

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Graduação em Direito

**UMA ANÁLISE CRIMINOLÓGICO-SOCIOLÓGICA ACERCA DO  
(DES)ARMAMENTO CIVIL À LUZ DO CONCEITO DE MEDO LÍQUIDO EM  
BAUMAN, NO CONTEXTO BRASILEIRO**

Ian Fernandes Monteiro da Mata Duarte

Ouro Preto - MG,

2019

Ian Fernandes Monteiro da Mata Duarte

**UMA ANÁLISE CRIMINOLÓGICO-SOCIOLÓGICA ACERCA DO  
(DES)ARMAMENTO CIVIL À LUZ DO CONCEITO DE MEDO LÍQUIDO EM  
BAUMAN, NO CONTEXTO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado  
à disciplina MONOGRAFIA JURÍDICA (DIR 685),  
do Departamento de Direito da Universidade Federal  
de Ouro Preto (UFOP).

Docente: Dra. Iara Antunes de Souza

Orientador: Dr. André de Abreu Costa

Ouro Preto - MG,

2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
REITORIA  
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA  
DEPARTAMENTO DE DIREITO

**FOLHA DE APROVAÇÃO**

Ian Fernandes Monteiro da Mata Duarte

**UMA ANÁLISE CRIMINOLÓGICO-SOCIOLÓGICA ACERCA DO (DES)ARMAMENTO CIVIL À LUZ DO CONCEITO DE MEDO LÍQUIDO EM BAUMAN, NO CONTEXTO BRASILEIRO**

Membros da banca

ANDRÉ DE ABREU COSTA - DOUTOR - UFOP  
FEDERICO NUNES DE MATOS - DOUTOR - UFOP  
LEONARDO SILVA NUNES - DOUTOR - UFOP

Versão final

Aprovado em 13 de dezembro de 2019.

De acordo

Prof. Dr. André de Abreu Costa



Documento assinado eletronicamente por **André de Abreu Costa, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 02/01/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0030341** e o código CRC **5120F469**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.000004/2020-37

SEI nº 0030341

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000  
Telefone: 3135591545 - www.ufop.br

*Eu sou um homem que caminha sozinho  
E quando estou andando por uma estrada escura  
À noite ou passeando pelo parque*

*Quando a luz começa a enfraquecer  
Às vezes, sinto-me um pouco estranho  
Um pouco ansioso quando está escuro*

*Medo do escuro, medo do escuro  
Tenho um medo constante que sempre há algo por perto  
Medo do escuro, medo do escuro  
Eu tenho uma fobia de que alguém sempre está lá*

*(Iron Maiden – Fear of the Dark)*

## RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso, à luz do pensamento de Zygmunt Bauman, explorou a questão da dicotomia armamento-desarmamento da população civil, dando enfoque especial ao Brasil. Visou-se a responder se o conceito de Medo Líquido seria capaz de explicar o desejo da população brasileira, explicitado no referendo de 2005, de adotar-se legislação referente ao controle de armas mais permissiva. Realizou-se profundo estudo analítico de dados; de argumentos favoráveis ao armamento; e se construiu, através da sistematização de todos os conceitos explanados ao longo do trabalho, uma argumentação pró-desarmamento com objetivo de desvendar-se qual seria a melhor opção legislativa, a saber, aquela que pende mais para o espectro permissivo ou aquela voltada à maior restrição armamentista em relação aos civis. A hipótese consistiu na suposição de que o conceito de Medo Líquido seria capaz de responder à pergunta, bem como se presumiu de que um maior acesso às armas de fogo tende a ser elemento fomentador do índice de criminalidade, devido à própria ontologia de tais artefatos bélicos. As duas parcelas da hipótese, ao fim, restaram comprovadas. Os ditos dados consistiram em estatísticas relacionadas ao grau democracia e autoritarismo, na taxa de criminalidade e no nível de permissividade e restrição no tocante às armas de fogo de vários países do mundo. Os citados argumentos que advogam a favor do armamento foram extraídos da obra “Mentiram Para Mim Sobre o Desarmamento”, de Bene Barbosa e Flavio Quintela, autores referência de sua respectiva ala da discussão. A supramencionada argumentação pró-desarmamento se construiu mediante a refutação às ideias de Barbosa e Quintela e a partir de elucubração teórica concretizada a partir de todo pensamento baumaniano estabelecido no primeiro capítulo. Houve, também, no intuito de construir-se compreensão mais panorâmica do tema, a explanação acerca da situação atual, e de como se chegou nela, acerca da legislação armamentista brasileira. Foi a monografia um ensaio interdisciplinar, que transitou por entre a Sociologia, o Direito, a Criminologia e a História; com vertente metodológica aderida sendo a Jurídico-Sociológica; sustentada por investigações de cunho Sociológico-Descritivo, Histórico-Sociológico; Histórico-Jurídico, Jurídico-Descritivo e Jurídico-Propositivo. A razão de ser da empreitada foi produzir embasamento teórico para um potencial novo projeto de lei que nasça no intuito de regular o (des)armamento no Brasil, o qual, atualmente, encontra-se na situação de restrição parcial, positivado nas figuras do conhecido como Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) e de quatro decretos presidenciais. Outrossim, todo esforço empregado na pesquisa será de grande valia, pois possibilitará maior acesso à informação tanto para curiosos do assunto quanto para acadêmicos que almejem aprofundar os estudos. Por derradeiro, vale ressaltar que este texto terá relevância para além do campo intelectual, afetando a esfera da cidadania do país, porque o eleitor que lê-lo estará mais apto para escolher mais racionalmente seu candidato quanto à pauta armamentista que este defenda. Em suma, esta monografia nasceu no intuito de figurar-se como um mecanismo que tentará contribuir minimamente para a construção de um Brasil menos violento.

Palavras-chave: Medo; Modernidade Líquida; Armamento; Desarmamento; Controle de Armas.

## ABSTRACT

This work, following Zygmunt Bauman's school of thought, explored the dicotomy gun permission and gun prohibition regarding the civil population, with a special focus on Brazil. It aimed to answer if the concept of Liquid Fear would be able to explain the wish of the brazilian population, explicated in the 2005's referendum, of adopting a more permissive legislation concerning gun control. A deep, analitic study was made, looking at data, arguments favorable to the guns, and, through the systematization of every concept constructed along the research, it was built an argumentation that aimed to discover which legislation would be the best. The hypothesis consisted in the assumption that the concept of Liquid Fear would be able to answer the question. It presumed as well that a higher access to fire guns foments the criminality index, because of its own ontology. The two parts of the hypothesis, in the end, were both proven. The mentioned data were statistics related to the degree of democracy and authoritarianism from lots of countries around the world, the criminality index of many others, and the level of their gun control. The arguments favorable to the guns were extracted from "They Lied to Me About the Gun Control", written by Bene Barbosa and Flavio Quintela, paradigm authors in their respective wing of the discussion. The argumentation favorable the restriction was built upon the disproof of Barbosa and Quintela's ideas and upon the theoric elucubration created taking in consideration the whole baumanian thought established on the first chapter. There was too, in order to set more panoramic view of the theme, the explanation of the current situation of the brazilian gun control legislation, with a closer look to the current situation. It was an interdisciplinary essay, which transited through Sociology, Law, Criminology, and History; with methodology strand being the Juridical-Sociological; sustained by Descriptive-Sociological, Historical-Sociological; Historical-Juridical, Juridical-Descriptive, and Juridical-Propositive investigations. The motivation behind this research was to produce theoretical basement for a potential bill designed to regulate guns in Brazil, which, nowadays, it is parcialy restricted by the Law number 10.826/2003 and by four presidentials decrees. Besides, the work has considerable value, because, once it is out, it will enhance the acess to information for both curious and academics who wish to deepen their studies. Lastly, it is worth it to highlight that this text has relevance beyond the intelectual field, because the voter who reads it will be more prepared to choose racionally a candidate concerning his or her gun control agenda. In short, this monography was written aiming to be a mechanism that will try to contribute to the construction of a better, safer Brazil.

Key words: Fear; Liquid Modernity; Gun Control.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>1 O CERNE DO PENSAMENTO DE ZYGMUNT BAUMAN .....</b>	<b>10</b>
1.1 MODERNIDADE .....	10
1.1.1 MODERNIDADE SÓLIDA .....	11
1.1.2 MODERNIDADE LÍQUIDA.....	14
1.1.3 MODERNIDADE GASOSA? .....	18
1.2 AMBIVALÊNCIA .....	19
1.3 COMUNIDADE.....	20
1.4 GLOBALIZAÇÃO .....	27
1.5 O MAL-ESTAR PÓS-MODERNO .....	29
1.6 RETROTOPIA .....	30
1.7 MEDO LÍQUIDO.....	32
1.8 A INEVITÁVEL TENSÃO ENTRE LIBERDADE E SEGURANÇA .....	35
<b>2 A SITUAÇÃO DO CONTROLE DE ARMAS NO BRASIL .....</b>	<b>37</b>
2.1 CONCEITOS.....	37
2.1.1 ESTATUTO DO DESARMAMENTO.....	37
2.1.2 SINARM .....	38
2.1.3 POSSE.....	39
2.1.4 PORTE.....	40
2.2 LEGISLAÇÃO ATUAL E COMO CHEGAMOS NELA .....	40
2.2.1 DAQUELES QUE PODEM OBTER O REGISTRO .....	41
2.2.2 DAQUELES QUE PODEM OBTER O PORTE.....	44
2.2.3 COMPÊNDIO .....	46
2.2.4 SOBRE O REFERENDO.....	47
2.2.5 DO PROJETO DE LEI 3723/2019 .....	47
<b>3 MEDO E ARMAS NO BRASIL .....</b>	<b>49</b>

3.1 A FUNDAMENTAÇÃO DE RELEVANTES TEÓRICOS BRASILEIROS FAVORÁVEIS AO ARMAMENTO CIVIL .....	49
3.1.1 PRIMEIRO ARGUMENTO: LEGISLAÇÕES RESTRITIVAS SÃO INERENTES A REGIMES TOTALITÁRIOS E ARMAS SÃO IMPRESCINDÍVEIS PARA PROTEGER-NOS DO ESTADO .....	50
3.1.2 SEGUNDO ARGUMENTO: ARMAS NÃO SÃO INSTRUMENTOS INTRINSECAMENTE FEITOS PARA MATAR .....	52
3.1.3 TERCEIRO ARGUMENTO: PAÍSES COM LEGISLAÇÃO ARMAMENTISTA PERMISSIVA (MENOR CONTROLE DE ARMAS) SÃO MENOS VIOLENTOS .....	53
3.1.4 QUARTO ARGUMENTO: O CUSTO BENEFÍCIO POSITIVO DO ARMAMENTO.....	56
3.2 DESCONSTRUÇÃO .....	57
3.2.1 QUESTÕES ESTRUTURAIS PROBLEMÁTICAS .....	57
3.2.2 REFUTANDO O PRIMEIRO ARGUMENTO.....	64
3.2.3 REFUTANDO O SEGUNDO ARGUMENTO.....	70
3.2.4 REFUTANDO O TERCEIRO ARGUMENTO .....	75
3.2.5 REFUTANDO O QUARTO ARGUMENTO.....	80
<b>4 ARGUMENTO EM DEFESA AO DESARMAMENTO: LIAME ENTRE MEDO LÍQUIDO, TENSÃO LIBERDADE-SEGURANÇA, AMBIVALÊNCIA, GLOBALIZAÇÃO, RETROTOPIA, DILEMA DOS MALES-ESTARES PÓS-MODERNOS E DESEJO PELO ARMAMENTO CIVIL .....</b>	<b>82</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>93</b>
<b>BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>94</b>

## INTRODUÇÃO

Nenhum trabalho acadêmico é — ou, pelo menos, deve ser — feito do nada. Há, como dizem, todo um estado da arte que deve ser levado em consideração. Embora esteja mais do que batida a metáfora “se vi mais longe, é porque estava sobre ombros de gigantes”, cunhada por John de Salisbury, popularizada por Isaac Newton, ela nada mais é do que a verdade. Partindo dessa lógica, é imprescindível que seja estabelecido, desde já, sobre os ombros de quem a monografia trilhará. Esse alguém é o saudoso e icônico sociólogo polonês Zygmunt Bauman. Saudoso, porque nos deixou, infelizmente, em 2017; icônico, porque foi uma figura que se eternizou pelo seu carisma, sua lucidez e intelectualidade fora curva — expressada tanto no eruditismo, quanto na habilidade de fazer-se entender, características sempre conciliadas por intermédio de sapiência na articulação e bom senso. Provavelmente, o mais importante pensador, pertencente ao campo sociológico, e com projeções em proporções mundiais que atravessou o século XX que chegou à segunda década do XXI, pois profundo, mas simples; pois respeitado por seus pares, mas sem ficar para trás em relação aos leigos; pois de capilaridade vasta — atingindo desde bibliotecas acadêmicas e lojas *online* pomposas, até livrarias de aeroportos e sebos simpáticos de cidades interioranas —, mas sem jamais ser vulgar.

Trocando em miúdos, registre-se que Bauman é o *marco teórico* deste texto.

Fugindo do dever-ser imposto pela formalidade da academia em seus segmentos mais ortodoxos (e mediante anuência de meu mestre André de Abreu Costa, é claro), optei por redigir este ensaio em i) primeira pessoa, além de ii) usar de metáforas, com razoabilidade e dentro do que minhas limitações permitem: ambos traços presentes em vasta parte, quiçá integralidade, do trabalho do polonês, que jamais comprometeram seriedade tampouco rigor de suas produções; muito pelo contrário. Por óbvio, de modo algum, visou equiparar-me a ele. Nada disso. Aliás, quem sou eu. Somente acredito que redigir em tal tom e formato é um modo de fazer-lhe justiça; ou, sendo menos pretencioso, funciona (creio) como uma singela homenagem. Tenta sê-lo.

O *tema* aqui analisado é a posse e o porte de armas pela população civil e sua relação com o medo na sociedade líquido-moderna.

O *problema* que enfrento é o fato de que armas estão presentes no corpo social desde tempos longínquos. No entanto, com o advento da pólvora, a habilidade destrutiva do ser humano se elevou desmesuradamente. Decerto, tendo isso em vista, a discussão sobre qual legislação é a ideal para um país é imperiosa, deve ser séria e realizada com cautela. Chegar a uma conclusão precipitada implica diretamente em questões das mais sensíveis aos indivíduos, como segurança, bem-estar e estilo de vida. Ademais, nunca é demais lembrar que estamos tratando de um instrumento cujo fim último é, no mínimo, ferir e, em última instância, tirar a vida de seres humanos e animais.

Exatamente devido a isso, a existência desta pesquisa se *justifica*, porquanto, a partir dela, legisladores ou qualquer sujeito apto a propor projetos de lei poderão ter maior embasamento teórico na concepção de projetos de lei que podem vir a surgir ou na defesa ou alteração da legislação atual que regula o porte e a posse de armas de fogo. Outrossim, o trabalho amplia o acesso à informação tanto para curiosos do assunto quanto para acadêmicos que almejem aprofundar seus estudos. Sob esse viés, vale ressaltar que esta monografia tem potencial de ter relevância para além da academia, afetando a esfera da cidadania do país, pois o eleitor que lê-la, espero, estará mais apto para escolher mais racionalmente seu candidato no tocante à pauta armamentista que este defenda, do mesmo modo que estará um pouco mais preparado para votar em algum possível futuro referendo ou plebiscito que verse sobre tema. Em suma, a monografia almeja figurar-se enquanto mecanismo que visará a contribuir minimamente para a construção de um Brasil melhor, menos violento.

Assim, o *objetivo geral* da empreitada é deduzir qual é a melhor opção legislativa concernente à posse e ao porte de armas de fogo para civis. Para tal, tenho *objetivo específico* de aprofundar-me no pensamento basilar de meu marco teórico e, partir dele, tecer argumentação que visa a rebater as ideias daqueles que defendem uma legislação mais permissiva no que tange às armas de fogo no Brasil.

Este trabalho de conclusão de curso se trata de um estudo interdisciplinar, que transita por entre um quarteto de ramos componentes do enorme guarda-chuva que são as ciências sociais: a Sociologia, o Direito, a Criminologia e a História.

A vertente metodológica aderida é Jurídico-Sociológica, usando dos seguintes tipos genéricos de investigação: Sociológico-Descritivo (em todos capítulos); Histórico-Sociológico (no capítulo 1); Histórico-Jurídico (no capítulo 2); Jurídico-Descritivo (no capítulo 2); Jurídico-Propositivo (nos capítulos 3 e 4).

A pesquisa caminha usando de tom ora analítico, ora crítico, com o propósito de fazer proposição legislativa e conceber revisão de literatura da obra *Mentiram Para Mim Sobre o Desarmamento*, de Bene Barbosa e Flávio Quintela.

Usando de raciocínio hipotético-dedutivo, trago o que proponho (a partir dos estudos teóricos e estatísticos que fiz antes e durante a redação da monografia) ser a melhor opção legislativa no que tange ao (des)armamento dentro do contexto fático da realidade pátria. Tudo gira em torno e tem por intento responder a seguinte *pergunta-problema*, com duas partes: i) o conceito de Medo Líquido é capaz de explicar o desejo por armamento civil no Brasil do século XXI, explicitado no resultado do referendo de 2005, que versou sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições?; ii) se positiva a resposta, tal sentimento justifica a alteração da legislação referente ao controle de armas em direção a um espectro mais permissivo?

Registre-se minha *hipótese*, dividida também em duas partes, que tenta responder seus respectivos fragmentos (primeira e segunda partes) da pergunta-problema: i) em virtude do Medo Líquido (conceito baumaniano bastante esmiuçado nas páginas por vir), o anseio pelo armamento é baseado em lógica irracional, emotiva, que não deve servir de fundamento para atos legislativos, os quais devem ser sempre pautados por temperança e racionalidade; ii) ademais, suponho que maior acesso às armas de fogo tende a ser elemento fomentador do índice de criminalidade em uma sociedade, devido à própria ontologia das armas de fogo (como dito alhures, trata-se de instrumento cujo fim último é, no mínimo, ferir e, em última instância, tirar a vida de seres humanos e animais).

No intuito de ser intelectualmente honesto, é imprescindível trazer à luz o fato de que Bauman nunca trabalhou, diretamente, com o tema (des)armamento, tampouco no Brasil. Logo, o que estou fazendo neste trabalho é a apropriação de conceitos do meu marco teórico, tendo em mente dois propósitos — obter melhor compreensão dos fatos sociais que circundam meu tema e munir-me de elementos argumentativos —, para, então, ir além com minha própria argumentação, a qual também traz em seu bojo dados estatísticos e pensamentos de outros estudiosos, não me limitando, assim, a apenas meu marco teórico.

Por fim, ressalto que este é um texto ensaísta, ou seja, trata-se de elucubração teórica, a partir da qual tento explicar o problema e entregar uma possível solução. Não proponho, nesse sentido, realizar testes empíricos, mas tão somente uma reflexão em abstrato — muito embora, como dito acima, faço uso de estatísticas produzidas por estudiosos sérios e por

órgãos de confiança para fins de fundamentação, como, por exemplo, o Ministério Público, a Polícia Civil, o FBI, a revista estadunidense *The Economist* e o instituto de pesquisa da Universidade de Sidney *Guns Policy*.

## 1 O CERNE DO PENSAMENTO DE ZYGMUNT BAUMAN

Observações exordiais vencidas, e antes de entrarmos no tema com o qual este ensaio pretende trabalhar, é de suma importância estabelecer quais pressupostos conceituais basilares sustentam o pensamento do sociólogo em voga. Não pretendo — seria impossível — esgotá-los. Afinal, estamos falando de um sujeito que foi fonte caudalosa de produtividade, que, em seu quase século vivido, ministrou incontáveis palestras e forjou dezenas e mais dezenas de artigos e livros. Assim, focarei, cumulativamente, i) no que é, de fato, nevrálgico ao pensamento como um todo; ii) no que, em adição, conversa com o tema do (des)armamento; iii) nos pontos de sua bibliografia dotados de munição conceitual capazes de fornecer subsídios racionais à investigação que aqui estou conduzindo.

### 1.1 MODERNIDADE<sup>1</sup>

Em caráter preliminar, fulcral é dissecar acerca da significação dos fluidos e sólidos, haja vista que ambos vocábulos compõem importantíssimos conceitos presentes em toda literatura baumaniana.

“Fluidez” é a qualidade de líquidos e gases. O que os distingue dos sólidos, como a *Enciclopédia britânica*, com a autoridade que tem, nos informa, é que eles “não podem suportar uma força tangencial ou deformante quando imóveis” e assim “sofrem uma constante mudança de forma quando submetidos a tal tensão”. [...] Em linguagem simples, [...] os líquidos, diferentemente dos sólidos, não mantêm sua forma com facilidade. Os fluidos, por assim dizer, não fixam o espaço nem prendem o tempo. Enquanto os sólidos têm dimensões espaciais claras, mas neutralizam o impacto e, portanto, diminuem a significação do tempo (resistem efetivamente a seu fluxo ou o tornam irrelevante), os fluidos não se atêm muito a qualquer forma e estão constantemente prontos (e propensos) a mudá-la; assim, para eles, o que conta é o tempo, mais do que o espaço que lhes toca ocupar; espaço que, afinal, preenchem apenas “por um momento”. Em certo sentido, os sólidos suprimem o tempo; para os líquidos, ao contrário, o tempo é o que importa. Ao descrever os sólidos, podemos ignorar inteiramente o tempo; ao descrever os fluidos, deixar o tempo de fora seria um grave erro. Descrições de líquidos são fotos instantâneas, que precisam ser datadas. [...] Fluidos se movem facilmente [...]. ‘Escorrem’, ‘esvaem-se’ [...], ‘transbordam’, ‘vazam’, ‘inundam’, ‘borrifam’, ‘pingam’; são

---

<sup>1</sup> Este tópico (1.1) e respectivos subtópicos (1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3) não pretendem seguir o método ideal de investigação histórica. Há generalizações e descrições de transições históricas de modo abrupto e pouco preciso; apesar disso, elas precisam estar aqui, porque os conceitos sociológicos abordados são umbilicalmente interligados a períodos históricos e, destarte, estes atuam como vetores para contextualização dos conceitos, os quais são — esses, sim — o cerne do tópico. Ademais, advirto que se trata de uma visão ocidental sobre o tema.

‘filtrados’, ‘destilados’; [...] dissolvem outros e invadem ou inundam seu caminho.” (BAUMAN, 2001, p.8)

O autor defende a tese de que a modernidade deve ser enxergada de forma bifásica: Modernidade Sólida e Modernidade Líquida<sup>2</sup>. As entradas de cada uma das fases em questão são marcadas por “derretimento de sólidos” (BAUMAN, 2001, p. 8-9), os quais serão melhores clarificados adiante.

### 1.1.1 MODERNIDADE SÓLIDA

Podemos entender *sólido* como sinônimo de “certeza” ou, além, como aquilo que, cumulativa e exemplificadamente, i) compõe o sistema jurídico vigente; ii) que é sagrado; iii) tradicional; iv) cultural; v) econômico; vi) institucional; vii) consolidado filosoficamente em uma sociedade, durante determinado momento. Noutras palavras: sólidos são anteparos do passado que projetam suas sombras no presente, acarretando cegueira capaz de paralisar os atores sociais na busca da inovação ou, no mínimo, mitigar suas habilidades para tanto.

Em um primeiro momento, a humanidade — após deixar a Idade Média, com a ascensão do Renascimento e nascimentos dos Estados em seus feitiços modernos — derreteu sólidos então tidos como indestrutíveis e, assim, concebeu a *Modernidade Sólida*<sup>3</sup>. Ideias racionalistas confrontaram pensamentos tradicionais. Rompeu-se com arranjos anteriores da teia social, tais como, *v.g.*, a perda do monopólio de legitimidade, por parte das instituições religiosas, no tocante ao estabelecimento de princípios ético-morais e na explicação de fenômenos da natureza. O Teocentrismo foi derrubado pelo Antropocentrismo, fato manejado pelo advento da permuta de instituições quanto a quem figurava como protagonista na posição de Ministério da Verdade<sup>4</sup>: a Igreja passou o bastão da ordem para o Estado. Este derrete os sólidos daquela no intuito de assentar outros, novos, supostamente melhores. Tais

<sup>2</sup> Bauman, embora tenha usado as nomenclaturas “Modernidade” e “Pós-Modernidade” em seus primeiros trabalhos, ele acabou por aboli-las, substituindo pelos termos mais precisos ora mencionados.

<sup>3</sup> Logicamente, tratou-se de um processo paulatino e gradual. Quando o assunto é História, ensinam os melhores historiadores, temos de ter em mente a premissa de que nada é erguido nem destruído (literal ou metafóricamente) da noite para o dia. Apesar disso, para efeitos didáticos, Bauman — acompanhando o pensamento do historiador Stephen L. Collins — vai defender que, se fosse para escolher um marco para o início da modernidade, este seria Hobbes. (BAUMAN, 1999b, p. 12-13)

<sup>4</sup> Entender uma instituição como “Ministra da Verdade” equivale a dizer que ela detém “monopólio inquestionável dos poderes vigentes de proferir veredictos sobre veracidades”. (BAUMAN, 2017, p. 16)

substituições findariam quando os sólidos concebidos adquirissem uma dita perfeição dentro de um prisma axiomático de domínio/gerência/direção/monitoramento. Nessa linha intelectual, elucida o pensador:

O Estado moderno nasceu como uma força missionária, proselitista, de cruzada, empenhado em submeter as populações dominadas a um exame completo de modo a transformá-las numa sociedade ordeira, afinada com os preceitos da razão. A sociedade racionalmente planejada era a *causa finalis* declarada do Estado moderno. O Estado moderno era um Estado jardineiro. Sua postura era a do jardineiro. Ele deslegitimou a condição presente (selvagem, inculta) da população e desmontou os mecanismos existentes de reprodução e auto-equilíbrio. Colocou em seu lugar mecanismos construídos com a finalidade de apontar a mudança em direção do projeto racional. O projeto, supostamente ditado pela suprema e inquestionável autoridade da Razão, fornecia os critérios para avaliar a realidade do dia presente. Esses critérios dividiam a população em plantas úteis a serem estimuladas e cuidadosamente cultivadas e ervas daninhas a serem removidas ou arrancadas. Satisfaziam as necessidades das plantas úteis (segundo o projeto do jardineiro) e não proviam as daquelas consideradas ervas daninhas. (BAUMAN, 1999b, p. 29)

Tratava-se, em síntese, de um projeto de controle balizado pela racionalidade, intermediado pela técnica, que causou — como diria Foucault — adestramento de corpos, isto é, a fabricação de indivíduos obedientes e disciplinados (FOUCAULT, 2009, p. 164), por meio da ordem: eis a sociedade ordeira, intrínseca à Modernidade Sólida.

Uma vez estabelecido o Estado nesse formato, munido de intermináveis tentáculos invisíveis, o holofote da dúvida humana se empenhou, mormente, em lançar suas luzes em empreitadas de cunho científico pertencentes às ciências da natureza. Em paralelo, o capitalismo expandiu dentro da lógica que o Estado-todo-poderoso (sedento pela ordem) maquinou e, em proporções pandêmicas, foi apossando-se das cidades — tão logo industrializadas; cada vez mais cinzas e opulentas, cada vez mais populosas e barulhentas. “Com o desaparecimento das instituições auto-regenerativas da sociedade pré-moderna, a única ordem concebível era uma ordem projetada com poderes da razão e mantida pelo monitoramento e manejo quotidianos.” (BAUMAN, 2003, p. 39)

Eis a ascensão da labuta no chão fuliginoso da fábrica — engolfada, dentro de suas veias e artérias metálicas, pelo calor infernal das fornalhas. Dessa maneira,

a modernidade se desenvolveu sob os auspícios do poder “panóptico”, obtendo a disciplina pela vigilância contínua. O princípio essencial do panóptico é a crença dos

internos de que estão sob observação contínua e de que nenhum afastamento da rotina, por minúsculo e trivial que seja, passará despercebido. (BAUMAN, 2003, p. 35)

Vale ressaltar, também, que

uma das características mais importantes da modernidade em seu estado “sólido” era uma visão *a priori* de um “estado final” que seria o eventual ponto culminante dos esforços correntes de construção da ordem, ponto no qual se deteriam — fosse ele um estado de “economia estável”, “de um sistema em equilíbrio”, de uma “sociedade justa” ou um código de “direito e ética racionais”. (BAUMAN, 2003, p. 69)

Não demorou para que se estabelecesse uma nova, mas robusta, estabilidade das relações indivíduo-indivíduo e indivíduos-instituições: seria, mais ou menos, a chegada ao ponto que o polonês chamou na citação supra de “estado final”, porém em uma configuração, digamos, capenga — ora, é sabido que jamais atingimos um nível absoluto de “economia estável”, tampouco a utopia de uma “sociedade justa”.

Ao passo que o proletariado sofria horrores no chão da fábrica, fazendo o que podia para sobreviver a perversas jornadas de trabalho de 16 a 18 horas, cumprindo seu papel para que as engrenagens da sociedade ordeira girassem, a dinâmica social (os sólidos), a bem verdade, mantinha-se quase intacta, em que pese a estratégia produtiva e logística industrial viesse adquirindo novos traços, majorando produtividade e eficiência por meio da adoção, por exemplo, dos moldes “fordista” e “taylorista”, e inovando arquétipos de funcionamento dentro dos quadros administrativos empresariais, como se deu, por exemplo, na “revolução dos gerentes” (BAUMAN, 2003, p. 36-41).

Isso posto, é digno de nota que,

Há meio século, os estudiosos das ciências sociais foram apresentados ao funcionamento da psique humana através dos experimentos em série dos psicólogos behavioristas; ratos famintos tinham que percorrer os corredores tortuosos de um labirinto em busca de uma porção de comida colocada sempre no mesmo compartimento, de tal modo que o tempo que levavam para aprender o caminho certo (sempre o mesmo caminho certo entre os muitos errados) pudesse ser devidamente registrado. [...] *A situação no laboratório behaviorista era notavelmente similar ao destino humano concebido à época: muralhas sólidas,*

*fortes, impenetráveis e inanimáveis de um labirinto com apenas um caminho certo e muitos outros levando à perdição; regras imutáveis determinando uma única localização do prêmio que esperava ao fim do caminho; o aprendizado (memorização e habituação) da capacidade de distinguir os caminhos certos dos errados como essência da arte de viver.* (BAUMAN, 2003, p. 44-45, grifos nossos)

A Modernidade Sólida carregava em seu seio — assim como os tempos pré-modernos o fizeram, mas com prismas ético-morais díspares — sólidos de forte durabilidade. Os cidadãos, nesse viés, eram dotados da capacidade de exercitar prognoses consistentes acerca das circunstâncias que viessem afetar os arranjos do corpo social, porquanto, desde a consolidação dos novos sólidos — que substituíram os sólidos da época pré-moderna —, o processo de transformação dos valores se tornou lento, previsível. Entretanto, passados prolixos anos de estabilidade, em meados do século XX, iniciou-se um novo (e último) derretimento de sólidos. Tecnologias inovadoras — provenientes dos investimentos nas ciências, engendrados desde o alvorecer da Modernidade Sólida e potencializados pelo advento das duas guerras mundiais e da Guerra Fria — surgiam, incessantes, e o mundo não parava de ficar cada vez menor graças à globalização. É aí que a humanidade contemplou o gérmen e experimentou a escalada da *Modernidade Líquida*.

### 1.1.2 MODERNIDADE LÍQUIDA

Ocorrido o segundo derretimento de sólidos, a instabilidade passou a pairar sobre a humanidade. A “certeza” se tornou um tesouro enterrado nas profundezas de uma ilha remota, à qual ninguém mais sabe como chegar e cujo mapa não é mais possível consultar, pois toda tinta que traçava suas rotas derreteu juntamente aos sólidos da primeira fase da modernidade.

A modernidade diluída [...] liberta as forças da mudança, como a bolsa de valores ou os mercados financeiros: deixa que as pessoas “encontrem seu próprio nível” para que depois procurem níveis melhores ou mais adequados — nenhum dos níveis presentes, por definição transitórios, é visto como final e irrevogável. (BAUMAN, 2003, p. 69)

O que podemos chamar de “liquidez” deve ser visto como pedra angular da literatura baumaniana. A figura de linguagem tem por intento adjetivar vários aspectos inerentes aos

indivíduos inseridos na Modernidade Líquida. Alguns exemplos de manifestação da liquidez: Amor Líquido; Tempo Líquido; Vida Líquida; Medo Líquido (objeto de destaque neste ensaio); Vigilância Líquida<sup>5</sup>.

Na Modernidade Líquida, diferente do que os membros do corpo social viveram na Modernidade Sólida, nós não somos mais ratos presos nos labirintos behavioristas de rotas imutáveis<sup>6</sup>. Temos, na contemporaneidade, referências voláteis, menos precisas. Consoante metáfora de Edmund Jabès, replicada por Bauman em “Modernidade e Ambivalência” (1999b) e em “Comunidade: a busca por segurança no mundo atual” (2003), vivemos, agora, em um deserto. Nele, encaramos um horizonte que nos cerca 360 graus, ao passo que uma vastidão arenosa também nos circunda. Todos caminhos, embora cruzados reiteradas vezes, não passam de pegadas erráticas sobre a areia, as quais, a cada segundo, são apagadas mais e mais pelo vento. Vale dizer: os atores sociais dos tempos fluidos percorrem um

itinerário no espaço por si mesmo desprovido de direção. Nesse espaço, as estradas se fazem ao andar e desaparecem de novo quando os caminhantes passam. À frente dos que andam (e para frente é que eles olham) a estrada é marcada pela determinação de prosseguir; atrás deles, as estradas podem ser imaginadas pelas leves pegadas, margeadas de ambos os lados por linhas mias firmes de refugio e lixo. “Num deserto — disse Edmond Jabès — não há avenidas, bulevares, becos sem saída ou ruas. Apenas, aqui e ali, marcas fragmentárias de passos, logo apagadas e rejeitadas”. (BAUMAN, 1999b, p. 17-18)

Atravessamos um período em que há um nítido *boom* de gurus que prometem entregar fórmulas prontas para a resolução dos mais diversos transtornos da vida. Mesmo na pré-modernidade ou na Modernidade Sólida, os aparentes oráculos do conhecimento já tinham de ser ouvidos com cautela, pois sempre houve (e, sobretudo, ainda há) possibilidade de eles sequer conhecerem o caminho no labirinto behaviorista que culmina no destino desejado; na Modernidade Líquida, então, devemos ter atenção redobrada, porque os charlatões, potencializados por canais virtuais e midiáticos, têm crescido de maneira avassaladora e, ainda que, por ventura, deparemo-nos com gurus honestos — que realmente encontraram um caminho —, não há nenhuma garantia que a fórmula que funcionou para eles funcionará para

<sup>5</sup> Os cinco conceitos usados aqui para efeito de exemplificação nomeiam obras homônimas do polonês.

<sup>6</sup> Caso não tenha entendido a referência, releia a citação que começa na p. 13 e termina na p. 14.

qualquer outra pessoa, isto é, as areias sobre as quais eles caminharam já foram sopradas para longe há muito. Os caminhos a serem percorridos já são outros<sup>7</sup>.

Pouco após a virada do milênio, o sociólogo já dizia:

No mundo em que vivemos no limiar do século XXI, as mudanças estão longe de ser sólidas e com certeza não estão fixadas de uma vez por todas; eminentemente móveis, parecem aos passantes divisórias de papelão ou telas destinadas a serem reposicionadas mais e mais vezes segundo mudanças sucessivas de necessidades ou caprichos. Alternativamente, pode-se dizer que há hoje meadas de algodão onde ficavam as gaiolas de ferro do tempo de Max Weber; os golpes passam por elas e a abertura produzida se fechará no momento seguinte. Pode-se também pensar num mundo que deixou de ser um árbitro rigorosamente imparcial e se tornou um dos jogadores que, como todos os jogadores adeptos aos truques, esconde a mão e espera para trapacear se tiver a chance. (BAUMAN, 2003, p. 45)

Se não é possível avançar, seguramente, por nenhum caminho traçado por terceiros, o impulso natural do cidadão líquido — sua única opção — é aventurar-se, sozinho, traçando a própria rota. Temos, nessa senda, o afloramento de um individualismo nunca antes visto.

O tipo de incerteza, de obscuros medos e premonições em relação ao futuro que assombram os homens e mulheres no ambiente fluido e em perpétua transformação em que as regras do jogo mudam no meio da partida sem qualquer aviso ou padrão legível, não une os sofredores: antes os divide e os separa. As dores que causam aos indivíduos não se somam, não se acumulam nem condensam numa espécie de “causa comum” que possa ser adotada de maneira mais eficaz unindo as forças e agindo em uníssono. [...] A sina de indivíduos que lutam em solidão pode ser dolorosa e pouco atraente, mas firmes compromissos a atuar em conjunto parecem prometer mais perdas do que ganhos. Pode-se descobrir que as jangadas são feitas de mata-borrão só depois que a chance de salvação já tiver sido perdida. (BAUMAN, 2003, p. 48)

No intuito de sanar equívocos, é importante consolidar a seguinte ideia: mesmo que a liquidez impere nos tempos atuais, certos sólidos permeiam o globo — em que pese quase integralmente inundados por líquidos e, dessa forma, bem mais comedidos do que estiveram em qualquer outra etapa histórica.

---

<sup>7</sup> Fique claro que a reflexão acerca dos gurus é minha. Em nenhum dos livros que li, o autor disserta sobre tal tema. Entretanto, achei importante registrar, haja vista que é assunto que conversa profundamente com os mais recentes anos da Modernidade Líquida.

Apesar de individualistas, as pessoas do mundo fluido estão sujeitas a constantes bombardeios externos, provenientes da Indústria Cultural<sup>8</sup>, o que acarreta estranha dissonância entre a solidão do caminhar com ideais de vida boa construídos socialmente e impostos (quase coercitivamente, embora, por vezes, não perceptíveis) aos cidadãos da aldeia global. Disso, temos a eclosão de numerosos sintomas psicossociais — tais quais ansiedade, medo, tristeza, apatia, angústia, raiva — que, quando crônicos, atuam como vetores, sobretudo, de doenças da mente, como a depressão, e instigadores de atos nocivos extremos, como suicídio e homicídio.

Podemos afirmar, para fins de resumo, que, com o advento da Modernidade Líquida, tivemos a extinção de instituições que detinham a qualidade de Ministérios da Verdade<sup>9</sup>, o que, contudo,

não pavimentou o caminho das mensagens dos investigadores e enunciadoreis profissionais da “verdade sobre os fatos” até a consciência pública; ao contrário, ela tornou a estrada mais ainda atravancada, tortuosa, traiçoeira e incerta. Na sequência da escavação do fosso entre poder e política — isto é, entre a capacidade de levar coisas a cabo e a habilidade de decidir que coisas devem ser feitas, outrora investidas no Estado territorialmente soberano —, a ideia original de buscar a felicidade humana por meio do “projeto e construção” de uma sociedade mais favorável às necessidades e aos sonhos e anseios humanos passou a ser vista como algo cada vez mais nebuloso, em função da ausência de uma agência considerada capaz de encarar a grandiosidade da tarefa e entregar-se ao desafio de lidar com sua impressionante complexidade. (BAUMAN, 2017, p. 16-17)

Finalmente, para arrematar o tópico, acho interesse trazer uma ilustração sobre o caráter perverso que a liquidez pode assumir. Para tanto, segue mais uma das argutas metáforas de Bauman:

A vida na sociedade líquido moderna é uma versão perniciososa da dança das cadeiras, jogada para valer. O verdadeiro prêmio nessa competição é a garantia (temporária) de ser excluído das fileiras dos destruídos e evitar ser jogado no lixo. (BAUMAN, 2009b, p.10)

---

<sup>8</sup> Sobre o conceito, Gabriel Cohn elucida o seguinte: “Theodor Adorno reporta-se à obra *Dialética do esclarecimento*, escrita em conjunto com Max Horkheimer e publicada em 1947, mencionando a utilização do termo ‘indústria cultural’ para diferenciar o caráter manipulativo da cultura imposta para as massas. No entendimento do autor, o termo ‘cultura de massa’ poderia supor um componente de expressão popular oriundo das massas e não um processo cultural de conteúdo administrado imposto para as massas.” (COHN, 1994, p. 99)

<sup>9</sup> Conceito constante da nota de rodapé nº 4, na p.11.

### 1.1.3 MODERNIDADE GASOSA?

Tanto os líquidos quanto os gases gozam da qualidade de fluidos. Ocorre que os gases, em virtude da maior separação entre moléculas, são mais dispersos. Assim, questionamento que, quiçá, poderia surgir seria: “Posto que vivemos tempos tão caóticos, complexos, incógnitos, por que estaríamos na ‘Modernidade Líquida’ e não na ‘Modernidade Gasosa’?”

A resposta é “não”, porque, na medida que, atualmente, como já dito, alguns sólidos perduram — alguns de origem remota, outros recém-modelados —, a Modernidade Gasosa se revela somente como possibilidade de futuro.

Esses padrões, códigos e regras [...] que podíamos selecionar como pontos estáveis de orientação e [...] podíamos nos deixar depois guiar, que estão cada vez mais em falta. *Não quer dizer que nossos contemporâneos sejam livres para construir seu modo de vida a partir do zero e segundo sua vontade, ou que não sejam mais dependentes da sociedade [...].* Mas quer dizer que estamos passando de uma era de “grupos de referência” predeterminados a uma outra de “comparação universal”, em que o destino dos trabalhos de autoconstrução individual não está dado de antemão, e tende a sofrer numerosa e profundas mudanças antes que esses trabalhos alcancem seu único fim genuíno: o fim da vida do indivíduo. (BAUMAN, 2001, p.14, grifos nossos)

Eu gostaria chamar atenção ao trecho grifado acima. Basta lê-lo para depreender-se a razão pela qual não estamos (ainda) na Modernidade Gasosa, apesar de que — citando autores aos quais Bauman nutria apreço — essa distopia equiparável a George Orwell, esse “admirável mundo novo” comparável ao de Aldous Huxley se figura, sim, como um cenário crível de tempos por vir.

Todavia, como exercer “futorologia” é tarefa que não cabe a mim, pois inexecutável, deixemos tal assunto de lado e sigamos adiante com mais conceituações basilares para o entendimento do pensamento de Zygmunt Bauman.

## 1.2 AMBIVALÊNCIA

À medida que caos é o *modus operandi* através do qual o cosmos se rege, a implantação da ordem é uma tentativa humana de pôr fim ao caos ou, ao menos, mitigá-lo. O caos é regra da natureza (logo, natural); a ordem, exceção. O caos sempre existiu, ao passo que a ordem teve seu nascedouro quando o ser humano conseguiu perceber (mais que isso: conseguiu ter, racionalmente, consciência de) que, até então, esteve e ainda estava imerso no caos.

Como explicado, enquanto fenômeno concatenado, a ordem — um amálgama de “sólidos” — teve sua aurora quando do advento da Modernidade Sólida<sup>10</sup>. Trata-se de pujante manifestação de uma das características humanas mais marcantes: organizar e compreender mediante classificações. A própria concepção da ordem já é uma classificação por excelência; se existe ordem, quer dizer que existe caos. Podemos, nessa esteira, inferir a ordem como metonímia do impulso humano de tentar eliminar ambiguidades. No entanto, a linguagem, embora magnífico instrumento — talvez a mais grandiosa criação da humanidade —, sempre terá falhas pelas mais diversas razões. Dentre estas, merece destaque a ambivalência.

*A ambivalência, possibilidade de conferir a um objeto ou evento mais de uma categoria, é uma desordem específica da linguagem, uma falha da função nomeadora (segregadora) que a linguagem deve desempenhar. [...] A ambivalência não é produto da patologia da linguagem ou do discurso. É, antes, um aspecto normal da prática linguística. Decorre de uma das principais funções da linguagem: a de nomear e classificar. [...] Classificar significa separar, segregar. [...] Em outras palavras, é dar ao mundo uma estrutura: manipular suas possibilidades, tornar alguns eventos mais prováveis que outros, comportar-se como se os eventos não fossem casuais ou limitar ou eliminar sua casualidade. (BAUMAN, 1999b, p. 9, grifos nossos)*

Temos, portanto, a história moderna como uma linha ininterrupta de tensão entre caos e ordem. Noutros termos:

---

<sup>10</sup> Bauman pontua, com precisão, que, embora “a ordem das coisas não [seja] natural, isso não quer dizer que o outro mundo, pré-hobbesiano, pensava a ordem como obra da natureza: ele absolutamente não pensava na ordem”. Dessa forma, “podemos dizer que a existência é moderna na medida em que contém a *alternativa* da ordem e do caos”. (BAUMAN, 1999b, p. 13-14)

A prática tipicamente moderna, a substância da política moderna, do intelecto moderno, da vida moderna, é o esforço para exterminar a ambivalência: um esforço para definir com precisão — e suprimir ou eliminar tudo que não poderia ser ou não fosse precisamente definido. (BAUMAN, 1999b, p. 15)

O embate perene que visa a expurgar a ambivalência sempre tem sido uma luta ingrata contra dualidade de conceitos. Tal foi um dever-ser substancial do projeto de sociedade ordeira arquitetado pelo leviatã da Modernidade Sólida; dever-ser este que falhou, dada a essência multiplicadora da ambivalência: quanto mais se expurga ambivalência, mais ela se prolifera.

Justiça seja feita, embora a falha tenha se evidenciado, não o foi por falta de tentar. Uma grande força da modernidade foi (e ainda é) sua capacidade de organizar-se em células. Eis que impossível enfrentar o caos como um todo, uma estratégia crível a ser adotada foi fragmentar, ou seja, a visão de ordem grandiosa foi trocada por problemas miúdos solucionáveis, desembocando na eclosão de redes burocráticas robustas. Nada obstante, a própria solução carregava em seu seio novos problemas. De novo: se ambivalência é expurgada, mais ela prolifera.

Esse caminhar ingrato nada mais é o que podemos chamar de progresso. Nessa acepção, “os problemas são criados pela resolução de problemas, novas áreas de caos são geradas pela atividade ordenadora. O progresso consiste, antes e sobretudo, na obsolescência das soluções de ontem”. (BAUMAN, 1999b, p. 22)

Compreendidas a conceituação de ambivalência e sua origem na Modernidade Sólida, para finalizar, sublinho que é importante termos em mente que ela nos acompanha até os dias atuais, na Modernidade Líquida, devido à polissemia das palavras e à inevitável presença do caos na existência, além de que, em adição (para agravar), o mundo fluido se revela mais complexo a cada dia.

### 1.3 COMUNIDADE

O conceito de comunidade é central na obra de Bauman. Vejamos:

A comunidade é um lugar “cálido”, um lugar confortável e aconchegante. É como um teto sob o qual nos abrigamos da chuva pesada, como uma lareira diante da qual esquentamos as mãos num dia gelado. Lá fora, na rua, toda sorte de perigo está à espreita; temos que estar alertas quando saímos, prestar atenção com quem falamos e a quem nos fala, estar de prontidão a cada minuto. Aqui, na comunidade, podemos relaxar — estamos seguros, não há perigos ocultos em cantos escuros (com certeza, dificilmente um “canto” aqui é “escuro”). Numa comunidade, todos nos entendemos bem, podemos confiar no que ouvimos, estamos seguros a maior parte do tempo e raramente ficamos desconcertados ou somos surpreendidos. Nunca somos estranhos entre nós. Podemos discutir — mas são discussões amigáveis, pois todos estamos tentando tornar nosso estar juntos ainda melhor e mais agradável do que até aqui e, embora levados pela mesma vontade de melhorar nossa vida em comum, podemos discordar sobre como fazê-lo. Mas nunca desejamos má sorte uns aos outros, e podemos estar certos que os outros à nossa volta nos querem bem. E ainda: numa comunidade, podemos contar com a boa vontade dos outros. Se tropeçarmos e cairmos, os outros nos ajudarão a ficar de pé outra vez. (BAUMAN, 2003, p. 7-8)

Somos criaturas gregárias. Pertencer a algo nos é vital. Ter alguém nos é vital. Estabelecer comunicação nos é vital. Quando sem referências, sem a quem recorrer, sem em quem confiar, sem ter para onde ir, nós colapsamos, descambamos na loucura, despertamos o pior em nós. Dessa feita, i) buscar; ii) ter; ou iii) proteger nosso “lugar cálido, confortável e aconchegante” é um impulso defensivo (instintivo) que compartilhamos. Contudo, quando estivermos tratando dos dois últimos verbos (“ter” e “proteger”), é essencial ter consciência que esse “lugar” que muitos de nós tanto prezamos não é uma comunidade, mas a migalha (se muito) de uma.

Dentro do contexto moderno, pegando nosso mundo ocidental como referência, a realidade é que as comunidades estão praticamente extintas — suas últimas aparições, no máximo, nos primórdios da Modernidade Sólida. Em termos fáticos, no que concerne ao contato com a comunidade, o único verbo verdadeiro para descrever a situação dos modernos — sobretudo os mais recentes, aqueles modernos (nós) imersos na fluidez da Modernidade Líquida — é o primeiro, “buscar” (i). Quero dizer que a comunidade não passa de um ideal.

[É um] tipo de mundo que não está, lamentavelmente, a nosso alcance. [...] “Comunidade” é, nos dias de hoje, outro nome do paraíso perdido. [...] Paraíso perdido ou paraíso ainda esperado; de uma maneira ou de outra, não se trata de um paraíso que habitemos nem de um paraíso que conheçamos a partir de nossa própria experiência. Talvez seja um paraíso precisamente por essa razão. [...] A comunidade imaginada (postulada, sonhada) se alimenta dessa diferença e nela viceja. O que cria um problema para essa clara imagem é outra diferença: a diferença que existe entre a comunidade de nossos sonhos e a “comunidade realmente existente”: uma coletividade que pretende ser a comunidade encarnada, o sonho realizado, e (em nome de todo o bem que se supõe que essa comunidade refere) exige lealdade

incondicional e trata tudo o que ficar aquém de tal lealdade como um ato de imperdoável traição. (BAUMAN, 2003, p. 9)

Sejamos precisos: a “comunidade verdadeira<sup>11</sup>” é tão almejada, dentre vários outros motivos, porque ela seria capaz de eliminar um sem-número de ambivalências, tanto comportamentais (I) quanto cognitivas (II). Explico.

Um fato comum na história da humanidade é a clássica divisão entre “nós” e “eles” — trabalhada por incontáveis historiadores, filósofos, sociólogos (Bauman incluso<sup>12</sup>), criminólogos e romancistas. Como uma boa ambivalência, “nós-eles” é um binômio, por vezes, incógnito. Digo: quando sabemos, realmente, que algum indivíduo é um dos “nossos” ou é um “deles”? Não é sempre que temos essa distinção evidente; raramente ela o é.

Isso posto, em se tratando da existência de uma “comunidade verdadeira”, tem-se a ocorrência simultânea de dois fenômenos, duas faces da mesma moeda: a) delimita-se, dentro da comunidade, quem somos “nós” e, assim, surgem todas as benesses<sup>13</sup> da unidade; b) via de consequência, descobre-se quem são “eles”. Resta evidente que a) ambivalências internas (inerentes ao grupo social que compõe a comunidade) dissipam e b) um escudo é formado para repelir ambivalências externas (vindas, de modo difuso, de todos cantos extrínsecos à comunidade). Trocando em miúdos, dois efeitos são desencadeados: um repressivo (explicitado em “a”) e um preventivo (exposto em “b”).

Nesse diapasão, entregando a explicação prometida três parágrafos atrás, ambivalências comportamentais (I) são eliminadas, pois os comuns (membros da comunidade) sabem como agir em prol desse grande organismo social. Ambivalências cognitivas (II) são repelidas por conta da delimitação bem clara que emerge a partir da classificação precisa sobre quem somos “nós” e quem são “eles” — e percebe o quão especial tal classificação é; fugindo do paradigma consequencial que se tem quando ocorrem classificações, ela consegue cessar a produção de ambivalências no que concerne à explicitação de quem somos “nós” e quem são os “outros”/“eles”.

<sup>11</sup> Ao usar dessa nomenclatura, Bauman parte da perspectiva dos autores Tönnies e Redfield, referenciados reiteradas vezes na obra “Comunidade: a busca por segurança no mundo atual”, bem como em alguns outros textos.

<sup>12</sup> A título de exemplo, além do próprio livro “Comunidade: a busca por segurança no mundo atual”, podemos citar “Modernidade e Holocausto” (1998a), “Confiança e Medo na Cidade” (2009a) e “Estranhos à Nossa Porta” (2017).

<sup>13</sup> Em adição à lista de benesses já mencionadas por Bauman na citação que introduz o presente tópico, incremento a autossuficiência a tal rol (que é exemplificativo, é importante dizer).

## A comunidade, por fim:

É *distinta* de outros agrupamentos humanos (é visível “onde a comunidade começa e termina”), *pequena* (a ponto de estar à vista de todos seus membros) e *autossuficiente* (de modo que, como insiste Redfield, “oferece todas as atividades e atende a todas as necessidades das pessoas que fazem parte dela”). [...] “Distinção” significa: a divisão entre “nós” e “eles” é tanto exaustiva quanto disjuntiva, não há casos “intermediários” a excluir, é claro como a água quem é “um de nós” e quem não é, não há problema nem motiva para confusão — nenhuma ambiguidade cognitiva e, portanto, nenhuma ambivalência comportamental. “Pequenez” significa: a comunicação entre os de dentro é densa e alcança tudo, e assim coloca os sinais que esporadicamente chegam de fora em desvantagem, em razão de sua relativa raridade, superficialidade e transitoriedade. E “autossuficiência” significa: o isolamento em relação a “eles” é quase completo, as ocasiões para rompê-lo são poucas e espaçadas. (BAUMAN, 2003, p. 17-18)

Uma característica imprescindível da chamada “comunidade verdadeira” é que ela não é construída. Ela é. Ela está. Ela não é concebida por meio de projetos, como ocorreu com a tentativa do Estado Moderno de concretizar a sociedade ordeira, de eliminar ambivalências. Ela acontece. Ela é orgânica, natural, repleta de homogeneidades. Ela jamais vai surgir a partir de um evento específico. Ela é dada e pressuposta. Os acordos contidos nela são tácitos. Dizendo em linguagem durkheimiana: enquanto grupo social, a comunidade precede o indivíduo: é pré-indivíduo. Podemos dizer que o contrato social<sup>14</sup> celebrado entre comunidade e indivíduo não é — pegando emprestados conceitos do Direito Civil para fins metafóricos — bilateral, mas unilateral. A única parte que “manifesta vontade” é a comunidade. Ou, caso você queira defender uma bilateralidade — dizendo que há, sim, alguma manifestação de vontade do indivíduo —, o contrato seria, então, de adesão. Ou seja: muito embora o indivíduo possa vir a manifestar vontade no sentido de aderir, a única parte com poderes para impor cláusulas é a comunidade; cláusulas estas, ressalte-se, que jamais foram deliberadas — apenas surgiram organicamente, tal como a própria comunidade e em conjunto dela.

A distância, outrora a mais formidável das defesas da comunidade, perdeu muito de sua significação. O golpe mortal na “naturalidade” do entendimento comunitário foi desferido, porém, pelo advento da informática: a emancipação do fluxo de informação proveniente do transporte dos corpos. A partir do momento em que a informação passa a viajar independente de seus portadores, e numa velocidade muito além da capacidade dos meios mais avançados de transporte (como no tipo de

<sup>14</sup> Em que pese eu esteja citando, nesta passagem, signos jurídicos, o contrato social ao qual me refiro não é, por óbvio, aquele de constituição de pessoas jurídicas do Direito Empresarial, mas o termo filosófico central na obra de Grotius, Hobbes, Pufendorf, Locke, Rousseau, Kant e Rawls.

sociedade que todos habitamos nos dias de hoje), a fronteira entre o “dentro” e o “fora” não pode mais ser estabelecida e, muito menos, mantida. (BAUMAN, 2003, p. 18-19)

Depreendemos, pois, a impossibilidade da criação, hoje, de “comunidades verdadeiras”, como mui bem postulado por Bauman na citação que inaugurou este tópico, haja vista que,

por mais firme que seja estabelecido, [...] nenhum acordo parecerá tão “natural” e “evidente” como nas comunidades de Tönes e Redfield. [...] A comunidade de entendimento comum, mesmo se alcançada, permanecerá, portanto, frágil e vulnerável, precisando para sempre de vigilância, reforço e defesa. Pessoas que sonham com a comunidade na esperança de encontrar a segurança de longo prazo que tão dolorosa falta lhes faz em suas atividades cotidianas, e de libertar-se da enfadonha tarefa de escolhas sempre novas e arriscadas, serão desapontadas. A paz de espírito, se a alcançarem, será do tipo “até segunda ordem”. [...] Uma vez “desfeita”, uma comunidade, ao contrário da fênix com sua capacidade mágica de renascer das cinzas, não pode ser recomposta. (BAUMAN, 2003, p. 19-20)

Para que não surjam dúvidas: o dismantelamento da comunidade se trata de efeito oriundo de movimentos da Modernidade Sólida — com destaque, entre eles, a tentativa de eliminação de ambivalências —, efeito este exasperado pela Modernidade Líquida.

De agora em diante, toda homogeneidade deve ser “pinçada” de uma massa confusa e variada por via de seleção, separação e exclusão: toda unidade precisa ser *construída*; o acordo “artificialmente produzido” é a única forma disponível de unidade. O entendimento comum só pode ser uma *realização*, alcançada (se for) ao fim de longa e tortuosa argumentação e persuasão. (BAUMAN, 2003, p. 19)

Se, na modernidade, “comunidades verdadeiras” não mais existem, não passam de utopia, o que seriam os supramencionados atos de “pinçar”, “construir”, “produzir artificialmente”? Melhor: o que esses atos produzem? O teórico esclarece: construção de *identidade*. Por quê? Eis uma das respostas: “Se, entre as condições da modernidade sólida, a desventura mais temida era a incapacidade de se conformar, agora — depois da reviravolta da modernidade líquida —, o espectro mais assustador é o da inadequação.” (BAUMAN, 2005, p. 21-22)

Ademais, um dado marcante e presente em meio à socialização e à sociabilização de atores sociais nos tempos fluidos é o crescendo de processos de individualização.

Supõe-se que os problemas sejam sofridos e enfrentados solitariamente e são especialmente inadequados à agregação numa comunidade de interesses à procura de soluções coletivas para problemas individuais. [...] Somos todos instados, como notou Ulrich Beck, a “procurar soluções biográficas para contradições sistêmicas”. (BAUMAN, 2003, p. 79-92)

A construção de identidade — essa tentativa rala de recuperar o “paraíso perdido” — deve ser entendida como processo infundável, devido à impossibilidade de sua completude, dada sua natureza mutável (portanto, ontologicamente ambivalente; logo, fluida; destarte, tipicamente contemporânea). As liberdades que gozam os sujeitos mergulhados nas águas da Modernidade Líquida fomentam mudanças e permitem experimentações que tornam a identidade inexoravelmente frágil.

O tipo de incerteza, de obscuros medos e premonições em relação ao futuro que assombram homens e mulheres no ambiente fluido e em perpétua transformação em que as regras do jogo mudam no meio da partida sem qualquer aviso ou padrão legível, não une os sofredores: antes os divide e os separa. As dores que causam aos indivíduos não se somam, não se acumulam nem condensam numa espécie de “causa comum” que possa ser adotada de maneira mais eficaz unindo as forças e agindo em uníssono. A decadência da comunidade nesse sentido se perpetua; uma vez instalada, há cada vez menos estímulos para deter a desintegração dos laços humanos e para procurar meios de unir de novo o que foi rompido. A sina de indivíduos que lutam em solidão pode ser dolorosa e pouco atraente, mas firmes compromissos a atuar em conjunto parecem prometer mais perdas do que ganhos. Pode-se descobrir que as jangadas são feitas de mata-borrão só depois que a chance de salvação já tiver sido perdida. (BAUMAN, 2003, p. 48)

Afundadas em um mundo mutável, dinâmico e, sobretudo, inseguro, na infundável aventura de buscar e consolidar identidade(s), pessoas acabam sentindo necessidade de selecionar ídolos para se espelharem. Sobre o assunto, Bauman cita Klima, e esclarece, com precisão, que o que mais acontece é a busca por ídolos que serão referências a questões — para não dizer “frívolas” — transitórias, efêmeras. (BAUMAN, 2003, p. 65)

Ídolos realizam um pequeno milagre: fazem acontecer o inconcebível; invocam a “experiência da comunidade” sem comunidade real, a alegria de fazer parte sem o desconforto do compromisso. A união é *sentida e vivida* como se fosse real, a alegria de fazer parte sem o desconforto do compromisso. [...] Os ídolos, pode-se dizer, foram feitos sob encomenda para uma vida fatiada em episódios. As comunidades que se formam em torno deles são comunidades instantâneas prontas para consumo imediato — e também inteiramente descartáveis depois de usadas. (BAUMAN, 2003, p. 68)

Apontamento de importância que deve ser feito neste momento é acerca da conclusão que o polônês dá ao tema, mediante diferenciação conceitual. É bastante verdade, ele explica, que há vários que adotam o discurso comunitarista, travestindo o constructo frágil de identidade, fazendo-o parecer com a comunidade.

A lição que temos de tirar da ruminação é que existem duas espécies de comunidade: “comunidades verdadeiras”, tão citadas ao longo do tópico, as quais Bauman chama de “comunidades éticas”; e as comunidades falsas ou aparentes, batizadas por ele de “comunidades-cabide” e “comunidades carnavalescas”, chamadas por outros estudiosos de “comunidades estéticas”.

Uma coisa que a comunidade estética definitivamente não faz é tecer entre seus membros uma rede de responsabilidades *éticas* e, portanto, de *compromissos a longo prazo*. Quaisquer que sejam os laços estabelecidos na explosiva e breve vida da comunidade estética, eles não vinculam verdadeiramente: eles são literalmente “vínculos sem consequências”. Tendem a evaporar-se quando os laços humanos realmente importam — no momento em que são necessários para compensar a falta de recursos ou a impotência do indivíduo. Como as atrações disponíveis nos parques temáticos, os laços nas comunidades estéticas devem ser “experimentados”, e experimentados no ato — não levados para casa e consumidos na rotina diária. São, pode-se dizer, laços carnavalescos e as comunidades que os emolduram são “comunidades carnavalescas”. (BAUMAN, 2003, p. 67-68)

Lado outro,

uma comunidade *ética* [é], em quase tudo, o oposto do tipo “estético”. Teria que ser tecida de compromissos de longo prazo, de direitos inalienáveis e obrigações inabaláveis, que, graças à sua durabilidade prevista (melhor ainda, institucionalmente garantida), pudesse ser tratada como variável dada no planejamento e nos projetos de futuro. E os compromissos que tornariam ética a comunidade seriam do tipo do “compartilhamento fraterno”, reafirmando o direito de todos a um seguro comunitário contra os erros e desventuras que são os riscos inseparáveis da vida individual. (BAUMAN, 2003, p. 68)

## 1.4 GLOBALIZAÇÃO

Poucas são as obras em que Bauman não toca na globalização, da qual sempre se mostrou ácido crítico. Para ele, vários males da modernidade têm epicentro em tal fenômeno, sendo este, inclusive, um dos fatores mais cruciais para o surgimento da liquidez e respectivas problemáticas (por exemplo, o Medo Líquido, que será explicado no tópico 1.7).

Não obstante defensor das comunidades éticas, o autor não é antiestatista e nostálgico em relação aos períodos pré-modernos — nos quais se havia somente comunidades, sem Estado. Ele se posiciona favorável à existência do Estado, embora discorde de projetos ordeiros, traçados pelos Estados hobbesianos na Modernidade Sólida, com intuito (estéril) de fulminar ambivalências. A propósito, uma vez também crítico do neoliberalismo — nada mais do que um dos elementos caracterizadores do fato globalista —, o sociólogo vê a soberania dos Estados como mecanismo capaz de frear alguns fenômenos advindos da globalização — apesar de que, tendo em vista como as coisas estão, essa, talvez, seja uma batalha já perdida. “O Estado não mais preside os processos de integração social ou manejo sistêmico que faziam indispensáveis a regulação normativa, a administração da cultura e mobilização patriótica, deixando tais tarefas (por ação ou omissão) para forças sobre as quais não tem jurisdição.” (BAUMAN, 2003, p. 90) Tais forças, alimentadas e movidas pelos executivos globais, evidenciam-se como negação à comunidade, visto que

o mundo habitado pela nova elite não é, porém, definido por seu “endereço permanente” (no antigo sentido físico e topográfico). Seu mundo não tem outro “endereço permanente” que não o e-mail e o número do telefone celular. A nova elite não é definida por qualquer localidade: é, em verdade e plenamente, *extraterritorial*. (BAUMAN, 2003, p. 53)

Equivale a dizer que os executivos globais são cosmopolitas ociosos, pois o são de maneira isolada e limitada. Não há profundidade. Não há real permuta cultural no sentido de construir uma ponte para a efetivação de autêntico multiculturalismo. Explicando melhor:

O que esse estilo de vida celebra é a irrelevância do lugar, uma condição inteiramente fora do alcance das pessoas comuns, dos “nativos estreitamente presos ao chão e que (caso decidam desconsiderar os grilhões) vão encontrar no “amplo

mundo lá fora” funcionários de imigração pouco amigáveis e severos em lugar dos sorridentes recepcionistas dos hotéis. [...] As viagens dos novos cosmopolitas não são viagens de descoberta. Embora sejam com frequência descritas como tais pelos viajantes globais e seus biógrafos, seu estilo de vida não é “híbrido” nem particularmente notável por seu gosto pela variedade. [...] A identidade cosmopolita é feita precisamente da uniformidade mundial dos passatempos e da semelhança global dos alojamentos cosmopolitas, e isso constrói e sustenta sua secessão coletiva em relação à diversidade dos nativos. [...] Acima de tudo, a “bolha” em que a elite cosmopolita global dos negócios e da indústria cultural passa a maior parte de sua vida é — repito — uma *zona livre de comunidade*. (BAUMAN, 2003, p. 54-55)

Nesse contexto, de acordo com o pensador, “a característica fundamental da vida urbana contemporânea é a estreita interação entre as pressões globalizantes e o modo como as identidades locais são negociadas, modeladas e remodeladas”. (BAUMAN, 2005, p. 28)

As forças operantes ora em comento, trafegando por entre suas opulentas “zonas livres de comunidades”, acabam por adquirir caracteres de invisibilidade, em virtude da ausência de fiscalização em face delas; fiscalização esta inviável graças aos moldes da dinâmica líquida regida por esses poderes. Existe, digamos assim, uma efetiva “concorrência desleal” entre atores estatais e a nova elite.

Em resumo, “os poderes reais que criam as condições nas quais todos nós atuamos flutuam no espaço global, enquanto as instituições políticas permanecem, de certo modo, ‘em terra’, são ‘locais’”. (BAUMAN, 2005, p. 30)

A fim de colocar ponto final no tópico, trago uma das teses mais arrebatadoras e assertivas, trazidas por Bauman, no que concerne à globalização, a partir de uma conversa com os escritos de Manuel Castells, sociólogo espanhol:

As cidades se transformaram em depósitos de problemas causados pela globalização. Os cidadãos e aqueles que foram eleitos como seus representantes estão diante de uma tarefa que não podem nem sonhar em resolver: a tarefa de encontrar soluções locais para contradições globais. Daí o paradoxo destacado por Castells: “Políticas cada vez mais locais num mundo estruturado por processos cada vez mais globais.” “Houve uma produção de sentido e de identidade: a minha vizinhança, a minha comunidade, a minha cidade, a minha escola, a minha árvore, o meu rio, a minha praia, a minha igreja, a minha paz, o meu ambiente.” “As pessoas, desarmadas diante do vórtice global, fecharam-se em si mesmas.” “Gostaria de observar que, quanto mais se “fecham em si mesmas”, mais ficam “desarmadas diante do vórtice global”, e tendem a se tornar também mais fracas na hora de decidir sobre os sentidos e as identidades locais, que são *suas* exatamente por serem locais, para grande alegria dos operadores globais, que não têm motivo para temer os desarmados.

## 1.5 O MAL-ESTAR PÓS-MODERNO<sup>15</sup>

O mundo sempre esteve carregado de ambivalências. Consoante tecido no subtópico 1.2, quanto mais se tenta extirpá-las, mais outras surgem. Nessa linha de intelecção, longos anos após o advento dessas tentativas de controle conceituais, cognitivos e comportamentais, é natural depreendermos que as ambivalências vêm sofrendo ininterruptos processos de expansão, desde o advento dos (fracassados) projetos de sociedade ordeira da Modernidade Sólida que tinha por intento domá-las. Como resultado, tendo em vista a complexidade dos tempos fluidos e levando em consideração o lapso temporal percorrido desde o primeiro derretimento de sólidos<sup>16</sup>, tal como a proliferação exponencial de uma colônia de bactérias, as ambivalências se encontram expandidas aos montes, fora de controle.

Enquanto criaturas classificadoras, que buscam padrões, apaixonadas por estabilidade, sofremos com a ausência de controle. Em paralelo, também padecemos emocionalmente com a premissa que a ideia de civilização nos impõe: a obrigatoriedade da renúncia.

“A civilização se constrói sobre uma renúncia ao instinto.” Especialmente — assim Freud nos diz — a civilização (leia-se: a modernidade) “impõe grandes sacrifícios” à sexualidade e agressividade do homem. “O anseio de liberdade, portanto, é dirigido contra formas e exigências particulares da civilização ou contra a civilização como um todo.” E não pode ser de outra maneira. Os prazeres da vida civilizada, e Freud insiste nisso, vêm num pacote fechado com os sofrimentos, a satisfação com o mal-estar, a submissão com a rebelião. A civilização — a ordem imposta a uma humanidade naturalmente desordenada — é um compromisso, uma troca continuamente reclamada e para sempre instigada a se renegociar. O princípio de prazer está aí reduzido à medida do princípio de realidade e as normas compreendem essa realidade que é a medida do realista. “O homem civilizado trocou um quinhão das suas possibilidades de felicidade por um quinhão de segurança.” Por mais justificadas e realistas que possam ser as nossas tentativas de superar defeitos específicos das soluções de hoje, “talvez possamos também familiarizar-nos com a ideia de que há dificuldades inerentes à natureza da civilização que não se submeterão a qualquer tentativa de reforma”. (BAUMAN, 1998b, p. 8)

Trata-se, pois, de uma imposição eivada de dúplice ambivalência (comportamental e cognitiva), que causa enorme incômodo, vez que o anseio individual por liberdade sempre foi

---

<sup>15</sup> Relembrando o que já foi elucidado na nota de rodapé nº 2, na p.11, no intuito de evitar confusões da acerca da nomenclatura empregada pelo polonês, sublinho que, em textos mais antigos, ele usava os termos “Modernidade” e “Pós-Modernidade”, na medida que, na década de 1990, ele os trocou, respectivamente, pelos tão recorrentes “Modernidade Sólida” e “Modernidade Líquida”.

<sup>16</sup> Recordando: vivemos, atualmente, em período posterior ao *segundo* derretimento de sólidos.

e será maior do que aquilo uma sociedade organizada pode entregar, dada sua inerente necessidade de renúncia, imprescindível para que indivíduos possam tanto coabitar os mesmos espaços, bem como participar de determinado(s) grupo(s) social(is).

À medida que almejamos, sempre, mais liberdade, também desejamos estar seguros para podermos usufruir de tal liberdade<sup>17</sup>. Assim, sempre queremos mais do que o mundo fluido é capaz de ceder-nos.

Os mal-estares da modernidade provinham de uma espécie de segurança que tolerava uma liberdade pequena demais na busca da felicidade individual. Os mal-estares da pós-modernidade provêm de uma espécie de liberdade de procura do prazer que tolera uma segurança individual pequena demais. Qualquer valor só é um valor (como Georg Simmel, há muito, observou) graças à perda de outros valores, que se tem de sofrer a fim de obtê-lo. Entretanto, você precisa mais do que mais falta. (BAUMAN, 1998b, p. 10)

Diante disso, podemos afirmar que toda espécie (ou, pelo menos, vasta parte) de mal-estar que assola a humanidade na Modernidade Líquida tem raiz em um dilema tipicamente humano (e acentuado em face dos humanos mergulhados no período fluido, em que renunciar é condição *sine qua non* para que a civilização exista e funcione): *habitualmente, quando ganhamos alguma coisa, perdemos algo em troca.*

## 1.6 RETROTOPIA

Quem nunca teve vontade, como diria Renato Russo, de “recuperar o tempo perdido” de um período específico de sua vida? Quem nunca foi atormentado por uma ânsia de retornar, de reviver algum episódio pretérito específico?

Porque seres históricos, refletimos sobre o presente analisando o passado — ou, ao menos, com o passado influenciando-nos, ainda que não percebamos. Reiteradas vezes, no entanto, voltamos nossos olhos tão somente àqueles fragmentos de memória de momentos ternos, cálidos de nossas vidas. Aliás, ocasionalmente, sequer apreciáramos tais eventos no

---

<sup>17</sup> Este desejo acarreta um dilema aterrador, central no pensamento baumaniano, aprofundado no tópico 1.8.

instante que aconteciam, mas, devido ao afastamento temporal, acabamos por idealizá-los. Eis um dos efeitos colaterais da nostalgia.

A nostalgia é uma paixão que desperta afetos profundos. Ela é importante na construção da personalidade e de identidade. A fim de melhor elucidar sobre o conceito, trago um trecho de Bauman que, reverberando palavras da professora de literatura Svetlana Boym, aduz:

A nostalgia [...] “é um sentimento de perda e deslocamento, mas também é um romance de pessoa com sua própria fantasia”. Enquanto, no século XVII, na nostalgia era vista como moléstia eminentemente curável, [...] “no século XXI, a doença passageira se tornou uma condição moderna incurável. O século XX começou com uma utopia futurista e acabou com nostalgia”. Svetlana conclui diagnosticando a presente “epidemia global de nostalgia [como] um anseio emocional por uma comunidade com uma memória coletiva, um desejo ardente de comunidade num mundo fragmentado”, e propõe encarar essa epidemia como “um mecanismo de defesa numa época de ritmos de vida acelerados e sublevações históricas”. Esse “mecanismos de defesa” consiste, essencialmente, na “promessa de reconstruir o lar ideal que se encontra no núcleo de muitas poderosas ideologias atuais, tentando-nos a renunciar ao pensamento crítico em prol do vínculo afetivo”. E adverte: “O perigo da nostalgia é que ela tende a confundir o lar verdadeiro com o lar imaginário.” (BAUMAN, 2017, p. 8-9)

Vale destacar que o trecho final da passagem se refere ao efeito colateral que mencionei há pouco. Por oportuno, Bauman nos traz uma espécie de tal efeito colateral — cuja ocorrência tem aumentado desde o início dos tempos fluidos, com ênfase, sobretudo, a partir da segunda década do século XXI —, nomeado por ele de Retrotopia, a saber, a visão instalada em um passado perdido/roubado/abandonado, mas que não morreu, em vez de se ligarem a um futuro “ainda por nascer” e, por isso, inexistente. (BAUMAN, 2017, p. 10)

A título analítico, é interessante notar o quão próxima a retrotopia está da tenaz, mas deficitária, tentativa dos cidadãos de criarem comunidades verdadeiras (éticas). A propósito, ao deparar-nos com uma retrotopia compartilhada, vislumbramos claro exemplo de construção de uma comunidade falsa/aparente (comunidade-cabide/comunidade-carnavalesca). Toda motivação que leva membros do corpo social à retrotopia é fundada, em última instância, por um sentimento de medo praticamente perene, devido ao caráter fluido da pós-modernidade.

Pois muito bem, falando em medo, chegamos ao ponto crucial do capítulo. Os dois tópicos que está prestes a ler consistem no núcleo conceitual da teoria baumaniana no qual me

ancorarei para argumentar em desfavor ao armamento civil (ou, se preferir, a favor do desarmamento) no Brasil.

## 1.7 MEDO LÍQUIDO

Antes de entrarmos no Medo Líquido, conceituemos medo *lato sensu*: o polonês nos ensina que “‘medo’ é o nome que damos à nossa incerteza: nossa ignorância da ameaça e do que deve ser feito — do que pode e do que não pode — para fazê-la parar ou enfrentá-la, se cessá-la estiver além do nosso alcance.” (BAUMAN, 2008, p. 8)

Temos de associar medo sempre ao desconhecimento. Medo é potência, possibilidade, incógnita; medo é ansiedade, tensão, angústia; medo é ojeriza a algo que tem probabilidade de acontecer. É sentimento em que o sujeito se projeta em um futuro (próximo ou distante) indesejado, em uma circunstância na qual ele é ferido de alguma de forma (fisicamente, emocionalmente, economicamente, materialmente, moralmente, socialmente etc.).

Nessa perspectiva, o medo sempre está conectado ao desentendimento e à ausência de controle e ineficiente capacidade/habilidade de autoproteção. “Compreensão nasce da capacidade de manejo. O que não somos capazes de administrar nos é ‘desconhecido’, o ‘desconhecido’ é assustador. *Medo é outro nome que damos à nossa indenfensabilidade.*” (BAUMAN, 2008, p. 125)

O autor teoriza que as plurais estirpes concebíveis de medo têm, sem exceção, origem no horror à morte, que é um tipo especial de medo nomeado por ele de “medo primal”: o arquétipo de todos temores, porquanto estes extraem seus significados dele. (BAUMAN, 2008, p. 71-73) Assim, visto que sempre ansiamos afastar medos, podemos concluir que nossa existência consiste em uma tentativa incessante de afastar a morte.

O erudito afirma que existem três espécies do gênero morte: a) a morte em “*primeiro grau*”, o falecimento do próprio indivíduo, isto é, *a morte do “eu”*; b) a morte em “*segundo grau*”, que advém com o falecimento de alguém com quem o sujeito possuía laço, acarretando corte eterno do vínculo, ou seja, é *a morte do “eu-você”*; e c) deve-se compreender, no entanto, que morrer tem acepções que vão além do mero padecimento do corpo e encerramento de suas funções orgânicas; dessa maneira, *a morte em “terceiro grau”*

não se constitui com um falecimento propriamente dito, mas com a sublimação de algum relacionamento (amoroso, familiar, de amigos, de trabalho etc.), sendo uma morte com possibilidade de retorno, vale dizer, *é uma morte do “eu-você”, porém revogável.* (BAUMAN, 2008, p.62-63)

Citando o francês Lucien Febvre, Bauman vincula, metaforicamente, a ubiquidade do medo à escuridão; escuridão esta que

começava exatamente do outro lado da porta da cabana e envolvia o mundo situado além da cerca da fazenda. Na escuridão, tudo pode acontecer, mas não há como dizer o que virá. A escuridão não constitui a causa do perigo, mas é o habitat natural da *incerteza* — e, portanto, do medo. (BAUMAN, 2008, p. 8, grifo nosso)

Diferente dos animais (dotados unicamente do “medo originário” ou “medo primário”, originado unicamente pelo instinto, caracterizado por um rico repertório de reações a ameaças imediatas, que oscilam entre fuga, agressão e paralisação), os humanos, além de acometidos pela habilidade de sentir o citado medo primário, desenvolvem, também, um desdobramento intelectual do medo<sup>18</sup>, através de uma estrutura mental, chamada pelo pensador em voga de “medo derivado” ou “medo secundário”. O último se constitui como um medo socialmente reciclado, existente apenas porque somos seres racionais e gregários, que orienta nosso comportamento para além da mera reação imediata, mas em incontáveis níveis mediatos, a curto, médio e longo prazo. O medo derivado/secundário não tem origem em um fato real, iminente. Ele se ancora naquilo que pode ser e não naquilo que é. É fomentado pelo rastro de uma experiência passada, própria ou alheia, de enfrentamento da ameaça direta, causada por medo(s) primário(s). Noutros termos: é uma conjectura, uma especulação da provável ocorrência de um evento com potencial lesivo que, se concretizado, gerará um medo originário/primário, seguido pelo dano.

Nessa seara, podemos afirmar que a Modernidade Líquida fez com que aquela escuridão ao redor da clareira, na qual a cabana da metáfora de Bauman se situava, fosse expandida em um breu que encobre a floresta inteira, sem esperanças de claridade — nas palavras dele, uma “estufa dos temores”. Equivale dizer que, quando imerso na liquidez, o indivíduo se vê jogado em uma selva de trevas, o que aflora seus medos. Consequência:

---

<sup>18</sup> Claro, embora sustendo por base racional, o medo de segundo grau também tem parcela ancorada no instinto.

somos acometidos, então, por uma sensação contínua insegurança, vulnerabilidade e suscetibilidade ao perigo. (BAUMAN, 2008, p. 9)

Tendo em conta o dito arriba, conceituar “Medo Líquido” se torna tarefa simples: em termos precisos, *medo líquido é todo medo derivado/secundário que tem sua criação com origem na e por causa da liquidez.*

Se seguirmos avante na investigação dos efeitos que o medo líquido causa no cidadão contemporâneo, chegamos a conclusões aterradoras — ou, no mínimo, desconfortáveis. O autor vai dizer que, “no ambiente líquido-moderno [...], a luta contra os medos se tornou tarefa para a vida inteira”, haja vista que difusos, inesperados, dificilmente administráveis e, muitas vezes, silenciosos. Os medos líquidos são os mais assustadores, vez que dispersos, indistintos, sem origem precisa. “Os perigos que os deflagram [...] passaram a ser considerados companhias permanentes e indissociáveis da vida humana”. Dessa forma, depreende-se que a “vida inteira é agora uma longa luta, e provavelmente impossível de vencer, contra o impacto potencialmente incapacitante dos medos e contra os perigos, *genuínos ou supostos*, que nos tornam temerosos”. (BAUMAN, 2008, p. 15, grifos nossos)

Atente para o destaque “genuínos ou supostos”. Medos originários sempre são genuínos; noutra via, embora medos derivados também *possam* ser genuínos, eles *costumam* ser supostos, isto é, uma criação abstrata e especulativa — sem embasamentos fáticos contundentes — da mente do indivíduo atormentado pelo caos ambivalente da liquidez. Nesse âmbito, sempre que um medo derivado for suposto, estaremos tratando de um medo líquido; e, em se tratando de medos derivados genuínos, *pode* ser (com fortes tendências) que sejam medos líquidos.

Em face do explanado, somos capazes de inferir duas teses sobre a dinâmica entre medos originários/primários e derivados/secundários com a liquidez: i) medos primários nunca são medos líquidos; e ii) todo medo líquido é medo secundário, mas nem todo medo secundário é medo líquido, embora tenha tendência de sê-lo (se estivermos fazendo esta análise no contexto da Modernidade Líquida, é claro).

## 1.8 A INEVITÁVEL TENSÃO ENTRE LIBERDADE E SEGURANÇA

Arrisco dizer que o tema tratado no atual tópico é o mais trabalhado por Zygmunt Bauman em sua obra como um todo, até porque vasta parte de suas elucubrações acabam por desembocar nesse ponto, direta ou indiretamente. Sendo bem honesto, não o culpo pela escolha de tal objeto de estudo. O assunto é instigante tanto por sua grandeza e importância, quanto por sua complexidade e impossibilidade de chegar-se a respostas assertivas.

A discussão que agora inicio se trata, essencialmente, de um mal-estar pós-moderno, dentro da lógica trabalhada em 1.5. Acompanhe-me e lhe explico.

Em seu estado de natureza, isento de quaisquer limites e barreiras, o ser humano busca concretizar todos e quaisquer impulsos que seus instintos lhe impõem. Falando sucintamente: ele busca exercer sua *liberdade* em plenitude. É-nos natural termos ânsia, a todo tempo, de saciar nossas vontades; até quando realizamos tarefas nada desejáveis nós as fazemos para que, depois, possamos exercer nossa liberdade a fim de apetercermos paixões. Essa e várias outras renúncias ao instinto, ensina Freud<sup>19</sup>, consistem no preço que pagamos pela civilização.

A efetuação simultânea e ilimitada de liberdades é, logicamente, incongruente/inconcebível devido à finitude do mundo e das coisas e criaturas que nele habitam. Deveras, a solução encontrada para tal impasse foi a demarcação de limites às liberdades individuais, isto é, a criação de esferas restritas de liberdades aos sujeitos, aos grupos sociais e às nações. Além do óbvio fim de possibilitar-se a vida em sociedade, esse pacto (em certa medida tácito; noutra, expresso) também visa, em última análise, a proteção da vida, da integridade física e moral, do patrimônio, da honra e de inúmeros outros bens jurídicos inerentes aos indivíduos e à coletividade. Chamamos isso de *segurança*.

A inescapável necessidade por ambas, liberdade e segurança, é, *per se*, um imbróglio, pois antagônicas, sempre em tensão. Não é preciso raciocinar em demasia para visualizarmos que temos, aí, um dilema gerador de um sem-número de ambivalências cognitivas e comportamentais: ao optarmos por maior segurança, tolhemos a liberdade, e vice-versa. Nas palavras do sociólogo polonês:

---

<sup>19</sup> A citação em que Bauman traz o conceito freudiano que dá fundamento ao que explico aqui se encontra na p. 29.

A segurança e a liberdade são dois valores igualmente preciosos e desejados que podem ser bem ou mal equilibrados, mas nunca inteiramente ajustados sem atrito. De qualquer modo, nenhuma receita foi inventada até hoje para esse ajuste. O problema é que a receita a partir da qual as "comunidades realmente existentes" foram feitas torna a contradição entre segurança e liberdade mais visível e mais difícil de consertar. (BAUMAN, 2003, p. 10)

É digno de nota o fato de que comunidades foram criadas, em essência, como mecanismos de fornecimento de segurança às pessoas para pudessem exercer, de forma mitigada, suas liberdades.

Há um preço a pagar pelo privilégio de "viver em comunidade" — e ele é pequeno e até invisível só enquanto a comunidade for um sonho. O preço é pago em forma de liberdade, também chamada "autonomia", "direito à autoafirmação" e "à identidade". Qualquer que seja a escolha, ganha-se alguma coisa e perde-se outra. Não ter comunidade significa não ter proteção; alcançar a comunidade, se isso ocorrer, poderá em breve significar perder a liberdade. [...] Não seremos humanos sem segurança ou sem liberdade; mas não podemos ter as duas ao mesmo tempo e ambas na quantidade que quisermos. (BAUMAN, 2003, p. 10-11)

Por corolário, uma provocação:

Dados os atributos desagradáveis com que a liberdade sem segurança é sobrecarregada, tanto quanto a segurança sem liberdade, parece que nunca deixaremos de sonhar com a comunidade<sup>20</sup>, mas também jamais encontraremos em qualquer comunidade autoproclamada os prazeres que imaginamos em nossos sonhos. A tensão entre a segurança e a liberdade e, portanto, entre a comunidade e individualidade, provavelmente, nunca será resolvida e assim continuará por muito tempo; não achar a solução correta e ficar frustrados com a solução adotada não nos levará a abandonar a busca — mas a continuar tentando. Sendo humanos, não podemos preencher a esperança, nem deixar de tê-la. (BAUMAN, 2003, p. 11)

Nesse panorama, revela-se de extrema importância a discussão acerca do nível ideal de permissividade-controle do armamento da população civil de um país, dada sua umbilical correlação com liberdade e segurança.

Muito bem. No que toca aos fundamentos do pensamento baumaniano, o conteúdo deste capítulo era o que eu tinha a trazer. Partamos para o segundo.

---

<sup>20</sup> A comunidade aqui referida é a comunidade estética.

## 2 A SITUAÇÃO DO CONTROLE DE ARMAS NO BRASIL

Para ser possível discutirmos sobre qual desenho legislativo deveríamos adotar em nosso país, precisamos, primeiro, assimilar alguns conceitos (2.1) e, depois, entender nossa situação legal atual (2.2).

### 2.1 CONCEITOS

Seguem, na sequência, os conceitos:

#### 2.1.1 ESTATUTO DO DESARMAMENTO

Trata-se da alcinha que recebeu a Lei nº 10.826/2003, a qual versa acerca do registro, do porte e da comercialização de armas de fogo e munição, além de regular prerrogativas e deveres de entidades e autoridades responsáveis pelos trâmites atinentes ao assunto, bem como fiscalização.

É relevante trazer à luz o fato de que a alcinha é errônea, dado o atual feitiço do dispositivo legal em comento. Para explicar, preciso fazer, antes, uma ligeira digressão.

A Lei nº 10.826/2003 tem uma redação curiosa, pois, nos artigos constantes da seção “DO REGISTRO” (arts. 3º, 4º e 5º), são arrolados os pré-requisitos para a legalização da posse<sup>21</sup> e é tecido o procedimento necessário à concretização de tal. No entanto, em “DISPOSIÇÕES FINAIS”, o *caput* do art. 35 revoga, basicamente, todo o conteúdo da seção “DO REGISTRO”, vez que proíbe a comercialização de armas de fogo e munição para a generalidade dos brasileiros, com exceção das entidades e pessoas previstas nos incisos do art. 6º (por exemplo: integrantes das Forças Armadas, guardas municipais, integrantes da Força Nacional de Segurança Pública, sociedades empresárias de objeto social a prestação o serviço de segurança privada), as quais são aquelas dotadas com a prerrogativa do porte<sup>22</sup>.

---

<sup>21</sup> A explicação dos conceitos de “posse”/“registro” se encontra logo adiante, no subtópico 2.1.3.

<sup>22</sup> Idem, mas no subtópico subsequente, o 2.1.4.

Sem dúvidas, é curiosa uma lei que tenha um dispositivo que revoga seus próprios artigos. Mas, então, se foram redigidos para ser revogados, por qual razão a seção “DO REGISTRO” existe, afinal? Respondo: porque os parágrafos do art. 35 trazem uma condição para a entrada em vigor do conteúdo revogador de seu *caput*, a saber, a realização de um referendo popular. O referendo será melhor detalhado em tópico posterior (2.2.4), mas, em síntese, posso dizer que ele barrou a entrada de vigor do art. 35, desembocando na vigência da seção “DO REGISTRO”.

Tendo isso em vista, quando digo que a alcinha é “errônea” é pelo simples fato que, devido à inaplicabilidade do art. 35, os cidadãos brasileiros podem, sim, comprar armas de fogo para fins de registro (posse), contanto que preenchidos certos pré-requisitos e seguidos ritos devidos. Portanto, ainda que exista uma restrição legislativa e não tenhamos uma liberdade total<sup>23</sup> quanto ao acesso às armas de fogo por parte da população civil, não é verdade que esta é desarmada. Dessa sorte, a alcinha somente teria sentido caso o resultado do referendo tivesse permitido a vigência do art. 35.

Acho importante destacar essa questão, porque “Estatuto do Desarmamento” é um nome com alto potencial de levar indivíduos desinformados<sup>24</sup> ao erro, fazendo-os acreditar que o armamento civil é totalmente proibido em nosso país, o que não é verdade.

### 2.1.2 SINARM

A citada lei responsável pelo controle de armas de fogo no Brasil traz a explicação do que é o Sinarm logo em seu primeiro artigo e, na sequência, estipula suas competências:

Art. 1º O Sistema Nacional de Armas – Sinarm, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição em todo o território nacional.

Art. 2º Ao Sinarm compete:

I – identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;

II – cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;

III – cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;

<sup>23</sup> Falarei sobre essa liberdade mitigada no tópico 2.2.

<sup>24</sup> Eu me enquadrava nesse rol de indivíduos antes de fazer a pesquisa para o artigo na disciplina de “Metodologia Jurídica” que veio a ser o embrião desta monografia.

IV – cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;

V – identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;

VI – integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;

VII – cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;

VIII – cadastrar os armeiros em atividade no País, bem como conceder licença para exercer a atividade;

IX – cadastrar mediante registro os produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;

X – cadastrar a identificação do cano da arma, as características das impressões de raiamento e de microestriamento de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante;

XI – informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios, bem como manter o cadastro atualizado para consulta.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

### 2.1.3 POSSE

Ter posse de uma arma de fogo consiste em situação decorrente do registro, o qual se traduz em uma autorização dotada de restrições. Nesse prisma, o registro “é o documento expedido pela autoridade competente, mediante prévia aquiescência do Sinarm, pelo qual se autoriza a pessoa a possuir arma de fogo de uso permitido, no interior de sua residência ou no seu local de trabalho”. (CAPEZ, 1997, p.6)

A posse é uma situação de fato condicionada a uma situação jurídica prévia. Logo, para podermos afirmar que quem se encontra com arma nas dependências de sua residência ou domicílio tem a posse, temos, antes, de certificar se esse alguém possui registro para, de fato, dizermos que existe a situação fático-jurídica de posse. Sobre a matéria, a Lei nº 10.826/2003 preceitua:

Art. 5º O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

O registro, destarte, é uma autorização restrita. Trocando em miúdos, Fernando Capez leciona que o “registro não permite, em hipótese alguma, a condução da arma de fogo para fora da residência e de suas dependências, ou do local de trabalho”. (CAPEZ, 1997, p.6)

#### 2.1.4 PORTE

Porte é “o documento expedido pela autoridade competente permitindo que a pessoa circule com a arma de fogo fora de seu domicílio”. (CAPEZ, 1997, p.13)

Curiosidade pertinente de ser trazida é a imprecisão técnica do legislador responsável pela redação da ementa da Lei nº 10.826/2003. Veja: “Dispõe sobre *registro, posse* e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências” (BRASIL, 2003) (grifos nossos). Note que há um pleonasma, pois versar sobre “registro” e “posse” é, em suma, a mesma coisa; perceba também que há uma omissão de um importante objeto sobre o qual a lei regula: o porte. Resta claro que o redator da ementa confundiu “posse” e “porte”.

## 2.2 LEGISLAÇÃO ATUAL E COMO CHEGAMOS NELA

Afirmo, categoricamente, que temos um fato incontroverso no que toca à relação entre nós, brasileiros, e nossa legislação armamentista: é considerada falha/insuficiente/ruim pela ampla maioria de nós — isto é, tanto pelos asseclas do desarmamento quanto pelos correligionários do armamento. Simples é a razão: a Lei nº 10.826/2003 se encontra em uma zona de penumbra, um meio termo que aflige a todos. Quem acredita que o desarmamento é o ideal não quer, em hipótese alguma, que pessoas que não os militares (e outros indivíduos pontuais) tenham qualquer espécie de acesso (posse ou porte) a armas de fogo. Noutra via, os militantes do armamento não julgam a posse suficiente, defendendo ampliação do acesso da população civil também ao porte; outrossim, criticam ferrenhamente a opulenta lista de pré-requisitos e o forte elemento discricionário inerentes ao procedimento do registro — em suma, consideram toda regulamentação deveras burocrática.

Explicando de modo sucinto, podemos dizer que nossa legislação tem uma liberdade mitigada de acesso a armas pelos civis — ou, se preferir, ela exerce um controle parcial.

A posição de protagonista é ocupada pela tão comentada Lei nº 10.826/2003: todas regulamentações atinentes ao (des)armamento são ditadas por ela ou giram em torno dela. Atualmente, em novembro de 2019, temos atuando em sincronia com o chamado Estatuto do Desarmamento quatro decretos presidenciais: Decreto nº 9.845/2019, Decreto nº 9.846/2019, Decreto nº 9.847/2019 e Decreto nº 10.030/2019.

A redação dos dispositivos legais supracitados é bastante extensa, de modo que é inviável — e, de certa forma, até impertinente dado os objetivos (geral e específico)<sup>25</sup> desta monografia — analisá-la minuciosamente. Sendo assim, pincelarei o que tem maior pertinência para nós aqui: basicamente, a qualificação dos sujeitos que podem ter posse (registro) e porte, e seus respectivos procedimentos.

## 2.2.1 DAQUELES QUE PODEM OBTER O REGISTRO

O registro é feito no Comando do Exército, segundo o art. 3º.

Avante, o art. 4º preceitua rol cumulativo de condições que o interessado deve cumprir e condições nas quais ele deve encaixar-se:

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I – *comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais* fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

II – apresentação de *documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa*;

III – *comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica* para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

§ 1º O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta autorização.

§ 2º A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

<sup>25</sup> Caso os tenha esquecido, conferir p. 7.

§ 3º A empresa que comercializar arma de fogo em território nacional é obrigada a comunicar a venda à autoridade competente, como também a manter banco de dados com todas as características da arma e cópia dos documentos previstos neste artigo.

§ 4º A empresa que comercializa armas de fogo, acessórios e munições responde legalmente por essas mercadorias, ficando registradas como de sua propriedade enquanto não forem vendidas.

§ 5º A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante autorização do Sinarm.

§ 6º A expedição da autorização a que se refere o § 1º será concedida, ou recusada com a devida fundamentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do requerimento do interessado.

§ 7º O registro precário a que se refere o § 4º prescinde do cumprimento dos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo.

§ 8º Estará dispensado das exigências constantes do inciso III do caput deste artigo, na forma do regulamento, o interessado em adquirir arma de fogo de uso permitido que comprove estar autorizado a portar arma com as mesmas características daquela a ser adquirida. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008) (grifos nossos) (BRASIL, 2003)

Todos os requisitos são autoexplicativos, com ressalva de um, merecedor de especial atenção, que consta do *caput*, a chamada “efetiva necessidade”. Trata-se do elemento mais atacado pelos defensores do armamento. Consiste a efetiva necessidade em uma argumentação que o pretendo comprador deve demonstrar à autoridade da Polícia Federal, explanando a razão pela qual se justifica a aquisição e o registro da arma de fogo. A crítica defende a tese de que a subjetividade presente nesse pré-requisito é nociva. Deveras, o ato administrativo expedido pela Polícia Federal é um ato administrativo da espécie “discricionário”, aquele ancorado por oportunidade e conveniência — neste caso em específico, mais conveniência do que oportunidade. Um desdobramento dessa crítica é o fato de que todo o procedimento burocrático pelo qual o almejado comprador deve passar é prévio ao ato discricionário, o que dispense tempo e dinheiro (devido à produção e realização de certidões, testes e afins) e, nada obstante, não há nenhuma garantia que a autoridade deferirá ou indeferirá o pedido, fato que pode acarretar gasto inútil de tempo e dinheiro.

O pré-requisito da “efetiva necessidade” se encontra presente no texto legal e também em outros decretos (já revogados) que regulamentavam o Estatuto. Ocorre, no entanto, que o atual decreto presidencial (D9847/19) que versa sobre o tema omitiu/baniu a “efetiva necessidade” do rol cumulativo para o registro:

Art. 12. Para fins de aquisição de arma de fogo de uso permitido e de emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo, o interessado deverá:

I - ter, no mínimo, vinte e cinco anos de idade;

II - apresentar original e cópia de documento de identificação pessoal;

- III - comprovar a idoneidade moral e a inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral;
- IV - apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência fixa;
- V - comprovar, periodicamente, a capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo; e
- VI - comprovar a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal. (BRASIL, 2019)

Para fins comparativos, examine o dispositivo infra legal que vigeu por mais tempo, regulamentando a Lei nº 10.826/2003 por bons anos, o Decreto nº 5.123/2004:

Art. 12. Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá:

- I - declarar efetiva necessidade;
- II - ter, no mínimo, vinte e cinco anos;
- III - apresentar original e cópia, ou cópia autenticada, de documento de identificação pessoal; (Redação dada pelo Decreto nº 6.715, de 2008).
- IV - comprovar, em seu pedido de aquisição do Certificado de Registro de Arma de Fogo e periodicamente, a idoneidade e a inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, que poderão ser fornecidas por meio eletrônico; (Redação dada pelo Decreto nº 8.935, de 2016)
- V - apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;
- VI - comprovar, em seu pedido de aquisição do Certificado de Registro de Arma de Fogo e periodicamente, a capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.935, de 2016)
- VII - comprovar aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro da Polícia Federal ou por esta credenciado;
- VIII - na hipótese de residência habitada também por criança, adolescente ou pessoa com deficiência mental, apresentar declaração de que a sua residência possui cofre ou local seguro com tranca para armazenamento. (Incluído pelo Decreto nº 9.685, de 2019) (BRASIL, 2004)

É patente a discrepância do nível de permissividade-burocracia se compararmos um decreto ao outro: houve a supressão da “efetiva necessidade” e do mandamento de que a residência, se habitada por absoluta e/ou relativamente incapazes, deveria ter lócus seguro para guardar-se o artefato bélico.

Eu gostaria de trazer um questionamento: a supressão feita dos dois pré-requisitos trazidos no parágrafo anterior é constitucional? Ora, estamos falando de um ato administrativo do presidente, cujo objetivo é regulamentar leis. Não estaria o presidente extrapolando sua competência, invadindo uma seara que cabe ao legislativo versar sobre? Afinal, sabemos que o ato presidencial que tem força de lei/é equiparável a leis é a Medida Provisória e não o Decreto. Adiante, se comprovada a inconstitucionalidade do ato, do que seria dos vários

registros que ocorreram nesse período? Na minha visão, caso o Supremo não module os efeitos, deveriam tornar-se nulos, *ex tunc*. Bom, essa foi só uma instigação; não me atrevo a avançar, pois o Direito Constitucional está longe de ser minha área, tampouco compõe o cerne desta pesquisa. De toda maneira, o questionamento é de extrema relevância, porquanto, a depender da hermenêutica adotada, o procedimento será gravemente alterado. Assim, até segunda ordem<sup>26</sup>, os delegados federais que considerarem que a primazia pertence ao Decreto nº 9.847/2019 permitirão aos indivíduos que almejam o registro se submeterem a um trâmite meramente objetivo; noutra congruência interpretativa, os delegados federais que adotarem a vertente da primazia do texto legal farão com que as pessoas se aventurem em um procedimento cujo provimento é de ordem subjetiva, tal como sempre foi desde a promulgação do Estatuto.

### 2.2.2 DAQUELES QUE PODEM OBTER O PORTE

Parte da lista dos sujeitos aptos ao porte está arrolada nos incisos do art. 6º do Estatuto do Desarmamento:

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

I – os integrantes das Forças Armadas;

II - os integrantes de órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 144 da Constituição Federal e os da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP); (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei; (Vide ADIN 5538) (Vide ADIN 5948)

IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço; (Redação dada pela Lei nº 10.867, de 2004) (Vide ADIN 5538) (Vide ADIN 5948)

V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; (Vide Decreto nº 9.685, de 2019)

VI – os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;

VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;

VIII – as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;

<sup>26</sup> Por exemplo, com a aprovação do PL 3723/19 — o qual será brevemente analisado no subtópico 2.2.5.

IX – para os *integrantes das entidades de desporto* legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

X - *integrantes das Carreiras de Auditoria* da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e *Analista Tributário*. (Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007)

XI - os tribunais do *Poder Judiciário* descritos no art. 92 da Constituição Federal e os *Ministérios Públicos* da União e dos Estados, para uso exclusivo de *servidores de seus quadros* pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. (Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012)

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V e VI. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 1º-B. Os integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, desde que estejam: (Incluído pela Lei nº 12.993, de 2014)

I - submetidos a regime de dedicação exclusiva; (Incluído pela Lei nº 12.993, de 2014)

II - sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento; e (Incluído pela Lei nº 12.993, de 2014)

III - subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno. (Incluído pela Lei nº 12.993, de 2014)

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça. (Redação dada pela Lei nº 10.884, de 2004)

§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta Lei.

§ 5º *Aos residentes em áreas rurais, maiores de 25 (vinte e cinco) anos que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar será concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria caçador para subsistência*, de uma arma de uso permitido, de tiro simples, com 1 (um) ou 2 (dois) canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 16 (dezesesseis), desde que o interessado comprove a efetiva necessidade em requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

I - documento de identificação pessoal; (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

II - comprovante de residência em área rural; e (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

III - atestado de bons antecedentes. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 6º O caçador para subsistência que der outro uso à sua arma de fogo, independentemente de outras tipificações penais, responderá, conforme o caso, por porte ilegal ou por disparo de arma de fogo de uso permitido. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 7º Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008) (grifos nossos) (BRASIL, 2003)

Imperioso é recordarmos que o rol, embora taxativo, na caótica miscelânea jurídica armamentista que temos no país, não se esgota na letra do artigo supra. Há, também, o Decreto nº 9846/2019, que funciona em consonância com decreto presidencial recentissimamente baixado nº 10.030/2019. O texto do primeiro expande as regras para o porte do Estatuto regulando o seguinte:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:  
XIII - porte de trânsito - direito concedido aos colecionadores, aos atiradores e aos caçadores que estejam devidamente registrados no Comando do Exército e aos representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no País, de transitar com as armas de fogo de seus respectivos acervos para realizar as suas atividades. (BRASIL, 2019)

### 2.2.3 COMPÊNDIO

Por derradeiro, penso que a ilação que devemos tirar da análise concretizada nas linhas alhures do hodierno tópico é que *todo cidadão brasileiro tem direito à posse, contanto que preencha uma série de exigências de fato e de direito*. Em adição, no caso de a autoridade policial federal entender que a primazia deve ser da Lei nº 10.826/2003 em detrimento ao Decreto nº 9.847/2019, o cidadão também deverá demonstrar/provar efetiva necessidade do registro; bem como, se houver relativa ou absolutamente incapazes moradores na residência do adquirente, demonstrar/provar a existência de lócus seguro para armazenar-se o artefato bélico.

O porte segue lógica invertida da posse em sua caracterização, vale dizer, *nenhum cidadão brasileiro tem direito ao porte, exceto se encaixar-se em uma seleta lista*. O catálogo é composto por pessoas que compõem i) as Forças Armadas; ii) as polícias; iii) as guardas municipais; iv) a Força Nacional de Segurança Pública; v) da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes o Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; vi) equipes que trabalham no cárcere e realizam escolta; vii) os quadros de magistratura do país; viii) o Ministério Público Estadual e Federal; ix) o pessoal de sociedades empresárias que prestam serviço de segurança privada; x) o

quadro de auditores e analistas tributários. Outrossim, estão inclusos i) atiradores; ii) caçadores; e iii) colecionadores.

#### 2.2.4 SOBRE O REFERENDO

Antes de trazer o resultado do referendo, cumpre destacar a diferença entre o dito instituto com outro, bastante semelhante, que costuma gerar confusões: o plebiscito. No referendo, temos uma proposta legislativa previamente existente, já aprovada no Congresso Nacional e transformada em lei, sobre a qual o povo é chamado para opinar se aprova ou não o trabalho realizado pelos legisladores. No plebiscito, ao revés, o legislador busca saber qual é a vontade do povo antes de encetar o processo de legiferação. Nesse sentido, pontifica o iminente constitucionalista mineiro Bernardo Gonçalves Fernandes, que o plebiscito é antecedente aos trabalhos dos legisladores, enquanto o referendo tem por condão a homologação ou não de tais trabalhos. (FERNANDES, 2011, p.118)

No dia 23 de outubro de 2005, ocorreu o referendo — primeiro na história do país — sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições, cujo objeto de votação foi o art. 35 do Estatuto do Desarmamento, cuja redação é: “Art. 35 – É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei.” (BRASIL, 2003)

78,15% da população votante da época participou (95.375.824 pessoas); enquanto 21,85% se absteve (26.666.791 pessoas). Do número total de votantes, 63,94% (59.109.265 pessoas) votaram “não” ao conteúdo do artigo; 36,06% (33.333.045 pessoas) votaram “sim” à sua vigência. (BRASIL, 2005)

#### 2.2.5 DO PROJETO DE LEI 3723/2019

Temos um Projeto de Lei tramitando em regime de urgência constitucional no Congresso Nacional, o PL 3723/19, proposto pelo atual Presidente da República. Resumidamente, i) visa à expansão de categorias que têm prerrogativa de conseguir porte; ii) propõe o alargamento dos limites da propriedade em que o cidadão pode exercer a posse; iii)

pretende eliminar uma etapa burocrática (pedido de autorização ao Comando do Exército) para os órgãos de segurança pública adquirirem armas de fogo de uso restrito; e iv) a redação outorga um prazo de dois anos, quando da entrada em vigor da lei (caso aprovada), para que proprietários irregulares (isto é, sem registro) possam buscar a regularização junto à Polícia Federal, tendo a não cobrança de nenhuma espécie de taxas ou multas, contanto que ostente documentos pertinentes (identidade, comprovante de residência e nota fiscal da compra ou outro documento que comprove origem lícita do artefato bélico)<sup>27</sup>. (BRASIL, 2019)

---

<sup>27</sup> Decerto, há mais mudanças constantes do PL, porém o núcleo essencial de questões mais pertinentes são estas aqui elencadas.

### 3 MEDO E ARMAS NO BRASIL

Pela análise do resultado do referendo, resta evidente qual é a visão — pelo menos em 2005 — de maior parte da população votante brasileira (cerca de dois terços) no que concerne ao tema que aqui debatemos. Diante disso, proponho-me a destrinchar as motivações que fomentaram o resultado e, então, tentarei desconstruir tal visão, demonstrando as razões pelas quais eu a considero desacertada.

#### 3.1 A FUNDAMENTAÇÃO DE RELEVANTES TEÓRICOS BRASILEIROS FAVORÁVEIS AO ARMAMENTO CIVIL

Creio que analisar os principais argumentos trazidos por teóricos brasileiros que figuram entre os mais citados e com obras mais vendidas (*best-sellers*) seja forma adequada de compreender os conseqüências que levaram os cidadãos das terras tupiniquins a votarem da maneira que votaram — até porque um dos dois autores sobre quem comentarei foi um dos mais importantes coordenadores na campanha vitoriosa do “não”. Claro que não será possível esgotar todos argumentos pró-armamento existentes — seria necessária a grandeza e densidade de uma dissertação de mestrado ou mesmo uma tese de doutorado, quiçá até mais —, mas me esforcei para não ser rasteiro.

Os estudiosos de quem falo são Flavio Quintela e Bene Barbosa. O primeiro, além de escritor, é tradutor de obras de Filosofia, política e ficção; é articulista do jornal *Correio Popular* e da *Gazeta do Povo*; também é praticante de tiro e membro da NRA (*National Rifle Association*). O segundo é bacharel em Direito; fundador do *Movimento Viva Brasil*; integrante da Frente Parlamentar pelo Direito à Legítima Defesa; autor de mais de uma centena de artigos que tocam no tema em voga; e é frequentador contumaz de audiências públicas no Congresso Nacional e debates que versem sobre controle de armas nas mais variadas mídias.

*A priori*, gostaria de estabelecer que:

a) Os argumentos da dupla que trarei nas linhas por vir são extraídos da obra *Mentiram Para Mim Sobre o Desarmamento*, de 2015;

b) Em virtude da limitação que uma monografia me impõe, não será possível apresentar na íntegra todos argumentos constantes do livro, de modo que, caso se sinta instigado(a), inclusive, para fins de averiguação, recomendo a leitura completa da obra;

c) Pela mesma razão mencionada acima, minha desconstrução dos argumentos (feita no subtópico subsequente, o 3.2) também não será vultosa, em que pese me esforçarei ao máximo para ser intelectualmente honesto com os autores;

d) Devido ao fato de que alguns argumentos são muito próximos uns dos outros, nessas circunstâncias, no intuito de otimização, irei aglutiná-los — esforçando-me, claro, para não deturpar seus conteúdos, de maneira que (de novo) eu seja intelectualmente honesto com a dupla;

e) Há argumentos presentes no livro que omito aqui i) ou porque concordo<sup>28</sup>, ii) ou porque, ainda que eu discorde, não possuo contra argumentação decente, isto é, racionalmente sustentável — afinal, argumentos que versem sobre questões jurídico-legislativas devem, idealmente, ser baseados tão somente na racionalidade e jamais em emoções<sup>29</sup>.

### 3.1.1 PRIMEIRO ARGUMENTO: LEGISLAÇÕES RESTRITIVAS SÃO INERENTES A REGIMES TOTALITÁRIOS E ARMAS SÃO IMPRESCINDÍVEIS PARA PROTEGER-NOS DO ESTADO

Quintela e Barbosa alegam haver uma relação direta e necessária entre autoritarismo-democracia e restrição-permissão de armas de fogo em um país, sendo a permissividade atada à democracia e a restrição atrelada ao autoritarismo.

Quanto mais totalitário é um governo, maiores são as restrições ao armamento da população civil. Os regimes mais sanguinários da história foram também os mais eficientes em desarmar as pessoas, pois um povo desarmado é um povo incapaz de reagir contra um governo armado. Lembre-se: quem tem a força bélica tem o poder

<sup>28</sup> Que fique bem claro: o fato de eu concordar com um ou outro argumento pró-armamento não quer dizer, em hipótese nenhuma, que eu não seja um desarmamentista. Eu defendo, veementemente, o desarmamento — como você verá no próximo subtópico e na conclusão. O ponto é que, sim, existem bons argumentos favoráveis ao armamento, porém, no meu entender, eles não são bons o suficiente para terem mais peso do que os argumentos favoráveis ao desarmamento. Dito isso, que fique registrado que eu não enxergo o presente tema de forma maniqueísta. Aliás, maniqueísmo é quase sempre uma maneira bem tacanha de enxergar a vida — sobretudo nos dias de hoje, em que estamos imersos no caótico e ambivalente Mundo Líquido.

<sup>29</sup> Atente para esta minha afirmação. Ela será retomada adiante, pois tem importância central em minha argumentação.

de impor sua vontade. Desarmamento é sinônimo de controle social; quem disser o contrário é ingênuo ou mal intencionado. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 139)

Sob um viés liberal, defendem que paternalismo estatal é algo negativo/prejudicial, sendo um dos meios que possibilitam a eclosão de regimes autoritários.

Sabe qual é um dos maiores problemas das sociedades modernas? Resposta fácil: muitas pessoas acreditam que o Estado é como seus pais, e agem como crianças. É por causa desse comportamento que vemos a ascensão de tantos líderes messiânicos, que assumem a posição de “mãe” ou “pai” do povo, e dali fazem valer sua vontade individual sobre milhões de pessoas. Infelizmente, esses falsos pais não têm a menor intenção de proteger suas “crianças” dos males e dos perigos — seu único propósito é manter e ampliar seu poder, custe o que custar. A palavra mais apropriada para descrever os propósitos de governantes despóticos é dominação. E para que um homem possa dominar outros homens, uma única coisa é necessária: vantagem de força. Foi assim em toda a história da civilização, e continua sendo assim hoje. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 29)

A partir disso, afunilam a ideia, aplicando-a no contexto do (des)armamento:

Desta forma, para que um governo possa ter certeza de que não haverá levantes e nem insurreições da população, uma medida é imprescindível: tirar as armas dessa população, tirar dela todo o poder bélico que poderia ser usado contra o governo, deixando-a completamente impotente e sem chances de se defender. Quando todas as armas estiverem sob o comando do governo, ele poderá fazer qualquer coisa com seu povo, sem nenhuma resistência, sem nenhum risco de ser deposto ou combatido. Ou seja, o desarmamento da população tem um único objetivo: controle social. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 30)

Na sequência, os autores tecem uma linha temporal de nossa história, explanando sobre o controle de armas que o Estado impôs sobre a população desde o Brasil-colônia até Vargas. E concluem:

Como reflexão final deste capítulo, considere-se a seguinte afirmação: todo povo ou nação que perde uma guerra é obrigado a entregar as armas ao vencedor, sem exceções. O que isso nos sugere no Brasil de hoje? Você consegue enxergar que há um lado perdendo sempre, e que a maioria de nós está desse lado? Consegue ver que cada cidadão de bem que entrega sua única forma de defesa está perdendo a guerra contra o Estado? Não há perdedores do lado dos governantes, pois eles contam com um aparato de segurança muito superior e exclusivo. Os perdedores são todos os que

abrem mão de seus direitos individuais ao confiar sua segurança e sua independência exclusivamente ao poder policial, que na maioria das vezes chega na cena do crime depois que não há mais a se fazer. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 38-39)

### 3.1.2 SEGUNDO ARGUMENTO: ARMAS NÃO SÃO INSTRUMENTOS INTRINSECAMENTE FEITOS PARA MATAR

Os autores não negam o evidente potencial ofensivo das armas de fogo; aliás, reconhecem-no fervorosamente e, portanto, argumentam que os cidadãos deveriam ter acesso a seu poderio defensivo, tão poderoso quanto o ofensivo, sendo a equiparação bélica entre criminosos e vítimas fator essencial para possibilitar-se a concretização da causa de exclusão de ilicitude conhecida, no âmbito penalista, como “legítima defesa”<sup>30</sup>.

A única maneira de uma pessoa se defender em uma situação em que seja mais fraca que seu agressor – por exemplo, uma mulher contra um homem, ou um homem contra um grupo – é utilizando uma arma de fogo. Quanto maior for a diferença de força entre o pretenso agressor e a pretensa vítima, maior será o benefício do uso de uma arma. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 140)

Nessa linha, eles reiteram ao longo do texto que quem mata é o indivíduo que dispara a arma de fogo e não a arma de fogo propriamente, pois mero instrumento, tal como qualquer objeto com potencial lesivo.

Aqui já virou lugar comum dizer que as armas matam, como se não houvesse uma pessoa por trás de cada uma das pistolas, revólveres, espingardas e fuzis que são usados para causar parte das 60 mil mortes criminosas que o Brasil produz todos os anos. Uma outra parte considerável dessas mortes são decorrentes do uso de facas, bastões, pedras, carros e substâncias químicas, que nas mãos de alguém com a devida intenção tornam-se tão letais quanto a mais poderosa das armas de fogo. Aliás, quando se trata de crimes de oportunidade, ou seja, aqueles que acontecem no calor da discussão, as armas mais usadas para matar não são as de fogo, e sim as que estiverem à disposição – facas, tesouras, ferramentas, bastões e outros objetos. De

---

<sup>30</sup> No Direito brasileiro, o presente instituto encontra-se positivado no art. 23, II, e no art. 25, do Código Penal (BRASIL, 1940). A legítima defesa é identificada em uma circunstância na qual haja ocorrência de uma agressão ilícita, iminente ou atual, a direito alheio ou do próprio agente passivo, que pode ser repelida usando, com moderação, os meios estritamente necessários. Logo, quem age em legítima defesa não comete crime, pois há, nesse caso, exclusão de antijuricidade. Vale pôr em luz, todavia, que pode configurar crime, a título de dolo ou culpa, se o agente exceder os supracitados “meios estritamente necessários”.

qualquer forma, a verdade incontestável é que nenhuma arma, de nenhum tipo, mata por si só. Infelizmente, vivemos numa época em que as responsabilidades individuais estão cada vez mais sendo transferidas para entes desprovidos da capacidade de agir. Coisas como essas são muito comuns de se ouvir ou ler:

- Ele está com câncer nos pulmões? A culpa é do fabricante de cigarros.
- Ela teve um ataque cardíaco por excesso de colesterol no sangue? A culpa é das redes de lanchonetes.
- Fulano bateu em alguém por causa de uma discussão de trânsito? A culpa é da infância difícil que teve.
- Sicrano está endividado, com o cheque especial e o cartão de crédito estourados? A culpa é do banco, que ofereceu crédito fácil.
- Beltrano atirou e matou alguém? A culpa é da arma.

A escolha de fumar, de comer gordura, de agredir, de gastar mais do que se ganha ou de puxar o gatilho é individual e de responsabilidade intransferível. Quando tentamos nos livrar de nossas responsabilidades, agimos como crianças, e voltamos ao ciclo vicioso de nos colocarmos sob a tutela do Estado-pai, aquele mesmo que não tem o menor interesse em nosso bem-estar, mas sim em nos controlar. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 43-44)

Em capítulo adiante, a dupla retoma o assunto, acrescentando o seguinte:

Dizer que armas só servem para matar equivale a dizer que carros só servem para atropelar, que fósforos só servem para incendiar, que facas só servem para esfaquear, que machados só servem para esquartejar, e assim por diante. Sei que parece exagero comparar uma arma a um automóvel, por exemplo, mas essa aparência só existe justamente porque nenhum órgão de mídia, a não ser pequenos jornais de cidades do interior, publica histórias verdadeiras sobre os usos defensivos das armas. Ao dar espaço apenas às histórias escabrosas, às chacinas, aos assassinatos e a tantos outros exemplos fatais do uso das armas, e nenhum espaço aos seus usos benéficos, os agentes da mídia eliminam o equilíbrio do debate público, e criam um preconceito que acaba se arraigando na sociedade ao longo do tempo. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 77-78)

### 3.1.3 TERCEIRO ARGUMENTO: PAÍSES COM LEGISLAÇÃO ARMAMENTISTA PERMISSIVA (MENOR CONTROLE DE ARMAS) SÃO MENOS VIOLENTOS

O terceiro capítulo da obra em comento faz a defesa desse argumento — de que locais com menor controle de armas são menos violentos/mais seguros — mediante a apresentação de números de violência de países pontuais, com enfoque mais detido à Inglaterra. Em um primeiro momento, a dupla delinea breve linha temporal da história do país e, utilizando de

ideias da teórica britânica Joyce Lee Malcolm (MALCOLM, 2014), afirmam que o desarmamento implicou aumento de criminalidade no país. Ademais, traçam paralelo entre Inglaterra e Estados Unidos, com foco especial no século mais recente, em que os legisladores daquela vêm realizando, paulatinamente, um processo de desarmamento. Nessa linha de intelecção, inferem:

Desta forma, a Inglaterra, que no final do século XIX era um dos lugares mais tranquilos e seguros para se viver, chegou ao século XXI com índices de criminalidade muito mais altos, superando os índices americanos em diversos tipos de crimes violentos, mesmo sendo um país com um sexto do número de habitantes dos EUA e com um território setenta e cinco vezes menor. Segundo dados de 2013, a taxa de crimes violentos da Inglaterra é 80% maior do que a americana, numa comparação *per capita*. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 59)

Avante, tencionando reforçar a tese de que desarmamento favorece criminalidade, Barbosa e Quintela trazem, ligeiramente, alegações de países que, segundo eles (baseando-se em um artigo de opinião da *Chicago Tribune* e em uma matéria do *Crime Prevention Research Center*<sup>31</sup>, *website* fundado por John R. Lott, Jr. — uma das poucas autoridades<sup>32</sup> argumentativas em que a dupla se ancora ao longo de todo o livro), obtiveram resultados negativos com o desarmamento ou, ao menos, não demonstraram reduções de criminalidade.

Onde está a Inglaterra que as revistas e jornais brasileiros pintam como “exemplo bem-sucedido de campanhas de desarmamento”? Deve estar junto com a Austrália, que seguiu o modelo inglês de desarmamento radical, chegando a banir até as espadas cerimoniais, e que também enfrentou um aumento de criminalidade após o desarmamento da população civil. Ou então com a Jamaica e com a Irlanda, países que baniram as armas de fogo há mais de quarenta anos, e nunca experimentaram uma redução em seus índices de homicídio. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 59)

Amarram o raciocínio com um contraponto. Usando três exemplos, expõem o outro lado da moeda: os países nos quais a população tem direito de armar-se, cujos números de criminalidade de dois deles são baixos e o terceiro, nem tanto assim.

A análise dos números de criminalidade de países que instituíram políticas altamente restritivas de desarmamento, mostrando a completa ineficiência dessas políticas, já bastaria para acabar com a mentira que abre esse capítulo. Mas é possível fazer

<sup>31</sup> Atualmente, em novembro de 2019, ambos os *links* se encontram quebrados.

<sup>32</sup> Irei comentar sobre essa questão mais detidamente no tópico por vir (3.2).

ainda melhor. Em vez de apenas constatar que os países desarmados não são mais seguros, vamos também observar alguns países que mantiveram a população armada, e que têm vivenciado uma queda consistente na criminalidade. Usaremos os casos dos Estados Unidos, da Suíça e da República Checa, por serem os países com menos restrições para a compra e porte de armas, embora dentro dos EUA haja uma grande variação de estado para estado. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 59-60)

Conforme as informações que eles trazem, a “República Checa possui leis bastante livres para a posse e o porte de armas” e em que pese “o relatório reconheça a incidência de crimes menores como pequenos roubos e furtos de objetos deixados em automóveis, os crimes violentos [...] estão em queda constante nos últimos vinte anos”. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 60) Ademais, a

compra de armas na Suíça está sujeita a regras mais permissivas que as da República Checa. Alguns tipos de armas não exigem nenhuma espécie de registro, como as espingardas e fuzis, enquanto outros tipos exigem uma licença facilmente adquirível por qualquer cidadão cumpridor da lei e livre de antecedentes criminais. O porte de armas curtas não é permitido a todos os cidadãos, mas somente aos que trabalham em ocupações relacionadas à segurança, sendo nesse ponto mais restritivo do que no caso dos checos. [...] As taxas de criminalidade na Suíça são das menores do mundo, e ainda assim tem caído suavemente com o tempo para os crimes violentos. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 61-62)

Por derradeiro, os Estados Unidos da América:

E finalmente chegamos ao exemplo da nação mais armada do mundo. Com uma estimativa de 300 milhões de armas nas mãos de sua população, ou seja, uma média de 1 arma por habitante, os Estados Unidos não são o país mais seguro do mundo, mas também estão longe de ser um dos mais violentos. Como já vimos anteriormente, a própria Inglaterra supera os Estados Unidos em quantidade de vários tipos de crime, e as taxas de crimes violentos nos EUA vêm decrescendo cada vez mais, num movimento inversamente proporcional ao número de armas nas mãos da população. Nos últimos trinta anos, todos os estados americanos aprovaram algum tipo de permissão para porte oculto de armas curtas, sendo que 80% deles possuem regras não-discrecionárias, e 10% dos estados não possuem nenhuma restrição a qualquer tipo de posse ou porte de armas pela população. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 62-63)

### 3.1.4 QUARTO ARGUMENTO: O CUSTO BENEFÍCIO POSITIVO DO ARMAMENTO

Os dois não negam o fato de que armas são responsáveis por acidentes caseiros, porém defendem que os benefícios oriundos do armamento são superiores ao ônus. Eles, nesse contexto, vão dizer que

não, as armas de fogo não possuem um papel relevante nas mortes acidentais de crianças e adultos no Brasil. [...] [M]esmo que não haja uma relevância estatística suficiente, é fato que pessoas morrem por causa de disparos acidentais, e essas vidas são tão importantes como quaisquer outras. A questão é se o risco envolvido em possuir uma arma de fogo é compensado por seus benefícios. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 96-97)

A dupla sustenta a afirmação supra (de que “não [há] relevância estatística suficiente”) a partir de números oficiais referentes tanto à mortalidade infantil, quanto a óbitos de adultos. Para o primeiro, trazem dados organizados pela entidade “Criança Segura Brasil”, coletados do DATASUS (base estatística alimentada pelo Ministério da Saúde): 353 mortes caseiras de crianças entre 2003 e 2012, o que configura 0,7% da mortalidade infantil compreendida em tal período. Para o segundo, os autores foram diretamente no DATASUS e coletaram os valores atinentes ao ano de 2012: 1.045 mortes caseiras de adultos, o que configura 1,4% do total.

As ideias Barbosa e Quintela perpassam por pontos argumentativos semelhantes àqueles já usados no segundo argumento (3.1.2):

O fato é que ninguém que diz ir à loja de materiais de construção para comprar uma banheira escuta do amigo “Nossa, você vai comprar uma banheira? E se acontecer um acidente em casa? Isso é um perigo!”. Ninguém lê nos noticiários e nas mídias sociais sobre projetos de lei para proibir a venda de fósforos no país, e nem campanhas em favor de que se obrigue os fabricantes de fogões a instalar travas de segurança à prova de crianças. Tampouco se fala dos perigos das quedas, e são pouquíssimas as crianças que saem andando de bicicleta paramentadas da maneira correta para se evitar acidentes. No geral, as pessoas se preocupam muito pouco com coisas que trazem muitos riscos e poucos benefícios para seus filhos, mas quando o assunto são as armas, parece que há um medo, um horror, como se o fato de se ter uma arma em casa significasse uma possibilidade de quase 100% de um acidente. [...] Um liquidificador pode ser mais fatal do que uma arma, assim como uma batedeira, um *mixer* ou uma torradeira, todos geralmente à disposição das crianças que se aventurarem a subir numa cadeira e abrir uma gaveta ou porta de armário na cozinha. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 93-94)

Enfim, eles equiparam artefatos domésticos e brinquedos às armas de fogo.

### 3.2 DESCONSTRUÇÃO

Encerrada a exposição de argumentos dos autores, chegou o momento de eu trazer minhas contrarrazões. Para tentar desconstruir os argumentos de Quintela e Barbosa, irei, em primeiro lugar, fazer refutações a questões estruturais gerais que se revelam presentes ao longo do corpo do texto.

Em segundo lugar, haverá um subtópico referente a cada um dos argumentos apresentados em 3.1.

#### 3.2.1 QUESTÕES ESTRUTURAS PROBLEMÁTICAS

Na minha visão, o problema metodológico-argumentativo mais grave em que incorrem os autores — e que compromete amplo volume das alegações trazidas por eles — é partir da premissa de que existem indivíduos que *são* “cidadãos de bem/cidadãos honestos/cidadãos ordeiros/cidadãos pacíficos”. A verdade é que ninguém *é* um(a) cidadã(o) que se encaixa nesta classificação, mas tão somente *está* encaixando-se. “Ser” e “estar” são dois vocábulos dotados com cargas significativas bem diferentes, eis que o primeiro implica essência, ontologia, natureza, uma inerência inarredável, inexoravelmente constituinte do ser; ao passo que o segundo se refere a um estado temporário até segunda ordem, volátil, apto à mudança, dotado de propriedades inconstantes, que *pode*, talvez, manter-se idêntico para sempre, mas que não há nenhuma garantia que o será.

Sei que vários discordarão e, até mesmo, sentir-se-ão ofendidos com minha afirmação; por isso, irei explicar da forma mais clara possível. Acompanhe-me, por favor.

Enquanto eu, você e inúmeras outras pessoas (sem a menor dúvida, vasta maioria das pessoas) “andamos na linha” (isto é, não consumamos tipos penais preceituados na lei criminal pátria), nós estamos, simplesmente, *sendo* cidadãos de bem e, via de consequência, nós não estamos *sendo* criminosos, haja vista que, para ser criminoso, basta praticar qualquer

prática delitiva constante do Código Penal ou qualquer dispositivo da Legislação Penal Extravagante. Nesse sentido, é sempre importante termos à vista que, antes de seres racionais, nós também somos criaturas movidas por instinto — como bem leciona Freud, na citação que eu trouxe na p. 29, “[a] civilização se constrói sobre uma renúncia ao instinto”. O impasse é que, por vezes, a renúncia ao instinto falha: a emoção se sobressai em relação ao sistema ético-moral adotado pelo indivíduo, até então, ordeiro. Nenhum de nós está imune, de forma plena/absoluta, a essa condição — aliás, por essa razão que devemos, sempre, procurar manter-nos frios (o máximo possível) diante de situações de alto estresse e termos em mente que o correto é sempre seguir o que dita a deontologia.

Assim, resta evidente que *estamos* “cidadãos honestos”, ou seja, nós o somos até segunda ordem. Trata-se, portanto, de um exercício constante de pacifismo e de ética. No entanto, pequenos desvios, acidentais ou não, podem vir a ocorrer — ainda que seja um único, excepcional desvio, concretizado em instante no qual o indivíduo é movido por um rompante de paixões<sup>33</sup>. Insisto, nessa esteira, que nenhum ser de nossa espécie *Homo sapiens* está fadado, ontologicamente, à honestidade. Pelo contrário: ela não é intrínseca ao ser; ela é algo construído a partir de cada uma das ações do sujeito, cotidianamente, a cada hora, a cada minuto, a cada segundo, a cada milésimo. Dessa feita, reforço a ideia de que ninguém *é* honesto, mas somente *está* honesto, porque basta uma *única* ação para quebrar toda uma corrente de retidão construída por longas décadas; ações estas (impulsos estes) para as quais estamos programados (pois seres de instintos) para realizarmos e contra as quais lutamos (devemos lutar) a todo instante (mesmo que inconscientemente) com o fim de reprimi-las.

Os autores, quando utilizam do termo “criminoso”, estão, claramente, referindo-se a criminosos contumazes, os popularmente chamados “profissionais do crime” ou “bandidos profissionais”. Não há dúvida que tais pessoas existem — basta consultarmos o banco de antecedentes da Polícia e encontrará sujeitos com cinco, seis, sete, oito crimes exauridos constantes de sua ficha (e isso sem contar com os crimes cometidos com sucesso, em que não foram flagrados ou em que conseguiram escapar) —; o problema é que existem, também, criminosos que cometeram apenas um ou dois crimes, os quais se arrependeram e que, em circunstâncias normais de temperatura e pressão, jamais os cometeria nem os cometerá

---

<sup>33</sup> O próprio Código Penal reconhece a gravidade das emoções e sua alta possibilidade de emergir, ao preceituar em seu art. 65, em “circunstâncias atenuantes”, que: “São circunstâncias que sempre atenuam a pena: III - ter o agente: a) cometido o crime por motivo de relevante valor social ou moral; c) cometido o crime sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima; e) cometido o crime sob a influência de multidão em tumulto, se não o provocou.” (BRASIL, 1940)

novamente, após cumprirem suas penas. E, sobretudo, também existem aqueles que perduraram no campo da licitude durante trinta, quarenta, cinquenta, sessenta anos, porém, instigados por singular impulso animalesco, tornaram-se criminosos, ou seja, incorreram à antijuricidade sem que o tenham racionalmente planejado.

Ante esse postulado, fica claro que a classificação referente a esse tema é bem mais complexa do que parece e, assim sendo, deve ser considerada com parcimônia. A propósito, vemos, aí, um típico imbróglio da vida líquido-moderna. A patente tentativa de eliminar ambivalência — que, por si só, é um ato ingrato, fadado ao fracasso — revela-se mais falha ainda devido à escolha de optar por simplória classificação binária (no caso, “cidadão de bem” e “criminoso”), porquanto, como demonstrado, existem mais outras classificações na área cinzenta desse gradiente, bem como (e mais importante) todo cidadão na situação de honesto é dotado de mais do que suficiente potência para tornar-se criminoso (é dizer: alguém que consumou, pelo menos, um crime), bastando um único ato para a efetivação de tal giro classificatório.

Desse modo, quando os autores afirmam que “criminosos não entram em lojas para comprar armas, não preenchem fichas para registrá-las e nem as devolvem em campanhas de desarmamento” (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 140), eles estão raciocinando de modo estanque, inocente. Acreditar que todo cidadão que, até então ordeiro, irá comprar uma arma de fogo é incapaz de tornar-se criminoso é ignorar as ambivalências cognitivas e comportamentais inerentes à contemporaneidade; é ignorar a existência de instintos que somos obrigados a reprimir para a manutenção da civilização (mas que, em face da perenidade desse mal-estar pós-moderno, ora ou outra, eclodem na forma de ultrajes incontrolláveis); é ignorar o Medo Líquido (medo derivado produzido pelos temores difusos que permeiam a Modernidade Líquida) assolando-nos incessantemente, que nos potencializa a agir de modo impetuosamente insensato (em nome da tentativa de proteger-nos de mortes de primeiro e segundo grau); é ignorar, até mesmo, a possibilidade de um criminoso contumaz estar coagindo um cidadão então pacífico em adquirir uma arma para ele. A lista de variáveis ignoradas não se exaure, dada a volatilidade da rede de complexidades orquestrada pela liquidez que nos inunda.

Um segundo problema recorrente que enxerguei em minha leitura de *Mentiram Para Mim Sobre o Desarmamento* é o fato de que Bene e Flavio ressaltam, reiteradamente, que existe uma recorrente irracionalidade presente no discurso de desarmamentistas:

Cedo ou tarde você encontrará um defensor do desarmamento pela frente. É certo que ele virá com alguma argumentação cheia de apelos sentimentais e exemplos pontuais, mas completamente desacreditada pelos fatos. Numa hora dessas não há nada melhor do que ter algumas informações na ponta da língua que podem facilmente desmentir todos esses verdadeiros clichês que são disseminados pelo governo e pela mídia. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 139)

Ocorre, todavia, que a crítica versa sobre um *modus operandi* que norteia a redação de quase integralidade da obra. Eles trazem, sim, algumas estatísticas. No entanto, relatos pontuais e argumentos emotivos são invocados amiúde, em proporção muitíssimo mais avassaladora. Observe um dos trechos:

Um outro ponto importante para desmascarar a mentira de que as armas matam é justamente a prova da afirmação contrária: as armas, quando usadas por pessoas de bem, são instrumentos para salvar vidas, muitas vezes sem a necessidade de um disparo sequer. Veja o caso da família Oliveira, da zona leste de São Paulo: Lauraci vivia com o marido, a filha e a mãe, numa casa simples da periferia de São Paulo. O marido sempre teve duas armas em casa, principalmente por ter que ficar longos períodos fora a trabalho, deixando as duas mulheres e a criança sozinhas. Numa certa tarde um homem pulou o portão da casa e dirigiu-se à entrada da sala. Ao perceber um barulho, Lauraci correu para a porta para verificar se estava trancada, chegando no momento em que o homem começava a abri-la. Nesse momento ela tentou fechá-lo para fora, mas ele já havia colocado um pé entre a porta e o batente. Ela então gritou: “Mãe, pegue o revólver do Zé, aí no armário da cozinha!” Ao ouvir essas palavras o invasor saiu correndo, desistindo do ataque. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 47)

Honestamente, sou incapaz de pensar em exemplo mais pontual que este; inclusive, de procedência, no mínimo, duvidosa<sup>34</sup>.

Outrossim, vários outros casos pontuais recheiam o bojo do livro — retirados, por exemplo, do *Portal CBN Foz do Iguaçu*, *G1*, *Blog Márcio Rangel*, *Blitz Conquista*, *Dia a Dia Notícias*, *Portal Media News*, *AZ Central*, *Citizens Voice* (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 79-86).

O terceiro problema que visualizo no texto em voga é a carência de variabilidade de fontes quando se tratando de estudos empíricos. É verdade que, conforme visto no que chamei

---

<sup>34</sup> Assim reza a nota de rodapé (nº 13) dos autores que faz referência ao relato: “Depoimento colhido pelos próprios autores, corroborado pelo testemunho de vizinhos da família em questão.” (QUINTELA; BARBOSA, 2015)

de “segundo problema”, há uma boa porção de casos pontuais trazidos, porém considerável parcela deles (e não somente o depoimento trazido três parágrafos atrás) alicerça-se em fontes controversas.

Que duas coisas fiquem bem definidas:

a) Trazer casos pontuais, em si, não é problemático. O problema é trazê-los com a pretensão de maquiagem a argumentação com um viés científico específico. Há uma patente contradição de discurso quando dizem que “[é] certo que ele [(um defensor do desarmamento)] virá com alguma argumentação cheia de apelos sentimentais e exemplos pontuais, mas completamente desacreditada pelos fatos”;

b) Fazer um texto ensaísta, analisando a questão em abstrato, também não é ilegítimo, tampouco isento de valor científico-intelectual. O problema é conceber um texto dessa estirpe e querer chamá-lo de algo que não é.

Além disso, várias das ideias trazidas são usadas de forma anacrônica ou descontextualizada, porque defendidas, muitas vezes, por indivíduos inseridos em paradigmas (temporais e culturais) bem díspares de nossa atual realidade brasileira. É alarmante o número de citações do britânico do século XVIII William Blackstone e de figurões da história remota estadunidense, como George Washington e Thomas Jefferson.

Não é preciso um estudo aprofundado da história dos EUA para compreendermos que o contexto durante o qual, por exemplo, a 2ª Emenda da Constituição dos Estados Unidos da América foi fabricada era *bastante* diferente do nosso presente. As ideias de Jefferson e Washington eram respaldadas em uma realidade de dois séculos e meio atrás, em um país que não é o nosso, e cujas colônias subjugadas à Grã-Bretanha haviam se tornado, há pouco, independentes. Os perigos eram outros — não só o império britânico, mas também conflitos generalizados com povos indígenas, alguns mais específicos com os franceses e entre os próprios norte-americanos. Sobre essa questão de adequação de contexto, o próprio Thomas Jefferson redigiu uma carta para James Madison, no ano da Revolução Francesa:

Every constitution then, and every law, naturally expires at the end of 19 years. If it be enforced longer, it is an act of force, and not of right.--It may be said that the succeeding generation exercising in fact the power of repeal, this leaves them as free

as if the constitution or law has been expressly limited to 19 years only. (JEFFERSON, 1789, p. 3)<sup>35</sup>

Nesse diapasão, talvez o próprio Jefferson, se vivo hoje, poderia repensar acerca da questão armamentista de seu país. Decerto, é impossível prevermos isso, mas um fato é irrefutável: a forma como Quintela e Barbosa idealizam um documento tão longo e forjado em tão diferente conjuntura compromete a força argumentativa da obra deles.

Isso dito, finalizando o terceiro problema, resta nítida a importância de trazer-se estudos de pensadores contemporâneos quando nos propomos a discutir assuntos como o (des)armamento. Todavia, basta lermos o livro e, sobretudo, folhearmos as notas de rodapé para notarmos que não foi inserido nenhum intelectual contemporâneo, salvo duas exceções:

[M]ais armas significam menos crimes. Essa conclusão não vem de reportagens superficiais de jornais ou revistas semanais, mas de estudos sérios e estatisticamente significativos de pesquisadores como David Mustard, Joyce L. Malcolm, John R. Lott Jr. e William M. Landes. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 63)

No trecho supra, vê-se, Barbosa e Quintela mencionam o nome de quatro estudiosos. Entretanto, apenas dois deles têm seus estudos efetivamente usados para fins de embasamento argumentativo em *Mentiram Para Mim Sobre o Desarmamento*, a saber, Joyce Lee Malcolm (MALCOLM, 2014) e John Lott Jr (LOTT JR, 2015). Os outros dois não estão sequer presentes nas referências bibliográficas, isto é, nenhum de seus “estudos sérios e estatisticamente significativos” foram trazidos à pauta.

No que toca às demais referências, se excluídos os dados de entidades como ministérios do Executivo brasileiro, a ONU e os pensadores de tempos longínquos inseridos em contextos alheios ao Brasil, contemplamos uma escassez flagrante de fontes que trazem dados que não sejam “reportagens superficiais de jornais ou revistas semanais”, as quais, ironicamente, compõem o núcleo (e, a bem verdade, a superfície também) de toda a obra, o que vai diametralmente contra aquilo que alegam fazer.

---

<sup>35</sup> Tradução livre: “Toda constituição, então, e todas as leis expiram naturalmente ao fim de dezenove anos. Se aplicadas por mais tempo, tratar-se-á de um ato de força, e não de direito. Pode-se dizer que a geração que sucede exercendo de fato o poder de revogação a liberta como se a constituição ou a lei houvesse sido limitada de maneira expressa há apenas dezenove anos.”

Repito: estudos abstratos e especulativos não são execráveis; pelo contrário, são essenciais para o desenvolvimento do debate acadêmico e para a instigação de produção de outros estudos (abstratos ou empíricos) que terão suma importância para a construção do conhecimento. O problema grave é o fato de que Bene Barbosa e Flavio Quintela auto intitulam sua argumentação e conclusões oriundas dela como algo que não vem “de estudos sérios e estatisticamente significativos de pesquisadores” — como pode ser constatado, além dessa última citação, no seguinte trecho, o qual inaugura a introdução<sup>36</sup> da obra:

Poucos assuntos suscitam opiniões tão infundadas e quase que totalmente baseadas nas emoções quanto o armamento civil. Ainda que a maioria das pessoas saiba menos sobre esse assunto do que sobre mecânica quântica, eletromagnetismo ou astrofísica, o comportamento mais comum adotado é o de assumir uma opinião aparentemente sólida, geralmente contrária ao armamento, e com pouco ou nenhum desejo de se instruir sobre o assunto, ou seja, de buscar as verdades fáticas que são escondidas pela mídia e pelo governo. Este último, aliás, é um dos menos interessados em divulgar informações reais sobre os benefícios que as armas trazem à sociedade, por motivos que veremos à frente.

Portanto, se você está lendo este texto, neste exato momento, é porque, de alguma forma, conseguiu vencer as barreiras de preconceito tão ligadas ao assunto. Espero que o restante do livro possa ajudá-lo a compreender alguns conceitos e verdades que estão fora dos jornais de grande circulação, das reportagens televisivas, das comissões de estudo dos parlamentos, dos planos de governo de candidatos ao executivo, das escolas, das universidades — fora do senso comum.

Assim como na obra que deu origem a esta série — Mentiram (e muito) para mim — cada capítulo deste livro traz em seu título uma mentira bem difundida, refutada ao longo do texto. Veremos, em dez capítulos e dois apêndices, que quase tudo o que é divulgado pela mídia e pelo governo não possui suporte em dados e estatísticas. Quando se procuram os dados, as pesquisas sérias, as histórias não publicadas, as estatísticas policiais e muitas outras fontes confiáveis de informação, a conclusão é sempre a mesma: além de não recebermos as informações corretas sobre a questão das armas de fogo, recebemos informações falsas, que têm o intuito claro de manipular a opinião pública e a sociedade. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 23-24)

Por mais que eu não negue a seriedade de Joyce Lee Malcolm (uma britânica que estuda a situação dando maior enfoque em seu próprio país) e John Lott Jr (um estadunidense que também foca seus estudos, mormente, à sua própria pátria), ancorar-se *unicamente* nos dois para aduzir, com pujante veemência, que estão “devidamente desmascarando mentiras” (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 64) soa a mim como algo, no mínimo, pretensioso e inocente, dada a mastodôntica complexidade do tema — permeado por um sem-número de

---

<sup>36</sup> O que, se usarmos a lógica estrutural de trabalhos acadêmicos, implica dizer que é a metodologia com a qual Quintela e Barbosa prometem estear o trabalho.

variáveis e cujas conclusões extraídas de qualquer estudo jamais podem ser tidas como teses categóricas/incontrovertidas/irretorquíveis. Noutros termos: um estudo mais complexo — alimentado por muitas outras fontes, considerando o máximo possível de variáveis (dados criminológicos, sociológicos, econômicos e políticos, por exemplo) — seria o ideal para *tentar-se*, com seriedade, “devidamente desmascarar mentiras”, o que não é o que vislumbramos na obra *Mentiram Para Mim Sobre o Desarmamento*.

Em quarto lugar, assusta-me que os autores utilizem de números absolutos para a sustentação de algumas argumentações. Veja este trecho:

Brasil, o exemplo mais mal sucedido de desarmamento do planeta – aqui, depois que o Estatuto do Desarmamento foi implementado, no final de 2003, o número de homicídios subiu de 27 para cada 100 mil habitantes em 2004, para 29 por 100 mil habitantes em 2012. O drama desse aumento é melhor compreendido se olharmos para os números absolutos: de 48.374 para 56.337 mortos por ano. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 59)

Não é preciso ser especialista em Estatística para saber que análises de números absolutos, em regra, não devem ser adotadas, sendo a proporcionalidade o crivo mais adequado.

### 3.2.2 REFUTANDO O PRIMEIRO ARGUMENTO

Segundo os autores, legislações restritivas são inerentes a países autoritários (i) e, além disso, a arma de fogo é elemento essencial para o cidadão proteger-se do Estado (ii).

O argumento é eivado de vício em suas duas instâncias: em “i”, existe a aplicação da espécie de falácia conhecida pelos filósofos como “generalização apressada”; e, em “ii”, aplicam as falácias do “espantalho” e “apelo à consequência”.

### 3.2.2.1 Primeira instância (i)

A dupla usa de premissas insuficientes à conclusão de sua construção argumentativa, da mesma maneira que recorrem a amostras pífias a fim de obter evidências desejadas. Equivale a dizer que incorrem em uma generalização apressada.

Afirmo com tenacidade: a relação necessária entre autoritarismo e restrição armamentista, definitivamente, não existe.

Para propósitos comprobatórios, apresento, na sequência, estatísticas coletadas de infográficos da respeitada *The Economist* e do banco de dados do sério instituto de pesquisa *Guns Policy*, vinculado à Universidade de Sidney.

Os infográficos da *The Economist* nos revelam um índice com o grau de autoritarismo-democracia de 167 países — em um mundo em que, segundo a ONU, temos 193 países (UNIDAS, Nações; 2019) —, dividindo-os em quatro categorias: i) regime autoritário (escala de 0 a 4); ii) regime híbrido (escala de 4 a 6); iii) democracia falha (escala de 6 a 8); iv) democracia plena (escala de 8 a 10). Na hodierna conjuntura mundial, temos 20 democracias plenas, 55 democracias falhas, 39 regimes híbridos e 53 regimes autoritários. Os números são específicos para cada ano, de 2006 até 2018. No intuito de ser o mais metodologicamente adequado possível, listarei apenas países que se mantiveram em uma única categoria (i, ii, iii ou iv) ao longo de todos esses 12 anos abarcados pelo índice. O cômputo da pontuação é baseado em 60 indicadores (ECONOMIST, The; 2018)

O *Guns Policy* tem um acervo recheado com uma série de dados, mas utilizarei apenas da categorização binária referente à legislação: “permissiva” e “restritiva” (POLICY, Guns; 2019)<sup>37</sup>. Fique claro que países com a possibilidade de armamento civil, porém mediante o preenchimento de vários requisitos e devendo passar por alta burocracia (como, por exemplo, é o caso do Brasil — cuja legislação foi bastante detalhada no tópico 2.2 deste trabalho), são considerados, pelo *Guns Policy*, como restritivos. Ademais, em casos em que certas armas são permitidas e outras não, a classificação prioriza a licitude-ilicitude da posse e porte de revólveres, pistolas, rifles semiautomáticos, submetralhadoras, metralhadoras e armas de guerra em geral. Assim, países que proibam tais armas, mas possuem maior facilidade na

---

<sup>37</sup> Para ver, acesse o site da instituição (*link* vide “Bibliografia”); selecione o país que deseja consultar em “Facts by Country”; clique em “Gun Regulation” e, depois, em “Firearm Regulation - Guiding Policy”.

compra de armas propícias para a caça (como espingardas, rifles manuais e escopetas), são considerados como restritivos, como é o caso, por exemplo, do Canadá (CANADÁ, 2019).

Segue a lista que comprova a inexistência da correlação afirmada pelos autores:

a) A Noruega, país mais democrático do planeta durante o período de 2006 a 2018 (com sua pontuação oscilando entre o mínimo de 9,55 em 2006 e a máximo de 9,93 de 2012 a 2016), tem legislação *restritiva*;

b) A Islândia, segundo país mais democrático (mínimo de 9,50 em 2016 e máximo 9,71 em 2006), tem legislação *restritiva*;

c) A Suécia, terceiro país mais democrático (mínimo de 9,39 de 2016 a 2018 e máximo de 9,88 em 2006 e 2008), tem legislação *restritiva*;

d) A Nova Zelândia, quarto país mais democrático (mínimo de 9,01 em 2006 e máximo de 9,26 de 2010 a 2018), tem legislação *restritiva*;

e) A Dinamarca, quinto país mais democrático (mínimo de 9,11 em 2014 e 2015 e máximo de 9,52 de 2006 a 2012), tem legislação *restritiva*;

f) A Irlanda, sexto país mais democrático (mínimo de 8,56 em 2011 e 2012 e máximo de 9,15 de 2016 a 2018), como já trazido pelos próprios Barbosa e Quintela, tem legislação *restritiva*;

g) O Canadá, sétimo país mais democrático (mínimo de 9,07 em 2006 e 2008 e máximo de 9,15 de 2016 a 2018), tem legislação *restritiva*;

h) A Finlândia, oitavo país mais democrático (mínimo de 9,03 de 2013 a 2017 e máximo de 9,25 em 2006 e 2008), tem legislação *restritiva*;

i) A Austrália, nono país mais democrático (mínimo de 9,01 de 2014 a 2016 e máximo de 9,22 de 2010 a 2012), como já trazido pelos próprios Barbosa e Quintela, tem legislação *restritiva*.

As informações supra já dizem bastante por si só. Nada obstante, antes de concluirmos qualquer coisa, analisemos o outro lado da moeda:

- a) O Chade, 163º no *ranking* da *The Economist*<sup>38</sup>, quinto país mais autoritário da Terra (mínimo de 1,50 em 2013 a 2017 e máximo de 1,65 em 2006), tem legislação *permissiva*;
- b) O Tajiquistão, 159º no *ranking*, oitavo país mais autoritário (mínimo de 1,89 em 2016 e máximo de 2,51 de 2010 a 2013), tem legislação *permissiva*;
- c) O Iémen, 158º no *ranking*, nono país mais autoritário (mínimo de 1,95 em 2018 e máximo de 3,12 em 2012), tem legislação *permissiva*;
- d) O Azerbaijão, 149º no *ranking*, décimo sétimo país mais autoritário (mínimo de 2,65 de 2016 a 2018 e máximo de 3,31 em 2006), tem legislação *permissiva*;
- e) A República do Congo (Congo-Brazavile)<sup>39</sup>, 131ª no *ranking*, trigésimo terceiro país mais autoritário (mínimo de 2,89 de 2010 a 2014 e máximo de 3,31 em 2018), tem legislação *permissiva*.

Vale a pena trazermos mais alguns países para uma mais panorâmica compreensão:

- a) O Iraque, 114º no *ranking* da *The Economist*, regime híbrido mais próximo da lista dos autoritários (mínimo de 4,00 em 2008 e 2010 e máximo de 4,23 em 2014), tem legislação *permissiva*;
- b) O Paquistão, 112º no *ranking*, antepenúltimo regime híbrido mais próximo da lista dos autoritários (mínimo de 3,92 em 2006 e máximo de 4,64 em 2013 e 2014), tem legislação *permissiva*;
- c) A Nigéria, 108ª no *ranking*, regime híbrido (mínimo de 3,47 em 2010 e máximo de 4,62 em 2015), tem legislação *permissiva*. É de suma importância destacar que este país foi regido sob a égide do autoritarismo de 2006 até 2014;
- d) A Tanzânia, 91ª no *ranking*, regime híbrido (mínimo de 5,18 em 2006 e máximo de 5,88 em 2012), tem legislação *permissiva*;
- e) A Zâmbia, 86ª no *ranking*, embora tenha sido uma democracia falha de 2011 a 2015, de 2006 a 2010 foi regime híbrido (mínimo de 5,25 em 2006 e 2008 e máximo de 5,68

<sup>38</sup> Lembrando que o *ranking* do índice democrático vai até a 167ª posição; último lugar este ocupado pela Coreia do Norte.

<sup>39</sup> Para não haver confusão, é importante lembrar que a República do Congo (Congo-Brazavile/ROC) e a República Democrática do Congo (RDC) são países diferentes.

em 2010) e, a partir de 2016, retomou a feição de regime híbrido (mínimo de 5,61 em 2018 e máximo de 5,99 em 2016), tem legislação *permissiva*;

f) Honduras, 85<sup>a</sup> no *ranking*, regime híbrido desde 2010 (mínimo de 5,63 em 2018 e máximo de 5,92 em 2016), tem legislação *permissiva*;

g) Senegal, 73<sup>o</sup> no *ranking*, atualmente a segunda pior democracia falha, mas foi autoritário de 2006 a 2011 (mínimo de 5,27 em 2010 e máximo de 5,51 em 2011), tem legislação *permissiva*.

É inegável que existem países autoritários, como China, Coreia do Norte, Rússia, Sudão e Líbia, que têm legislação restritiva; bem como há países democráticos como Estados Unidos e Áustria<sup>40</sup> com legislações permissivas. No entanto, a inferência que podemos fazer a partir da análise dos dados é cabal: autoritarismo — ou ausência de democracia, plena ou falha — *não* implica, necessariamente, restrição às armas de fogo para a população civil.

### 3.2.2.2 Segunda instância (ii)

Em primeiro lugar, para haver a necessidade de um(a) cidadã(o) proteger-se de um Estado autoritário, o Estado em ele(a) mora deve ser, antes de qualquer coisa, um Estado autoritário. É uma lógica sobremodo impoluta, clara como água. Assim, é evidente que a argumentação da dupla não tem razão de ser, pois, a partir da leitura do infográfico da *The Economist*, apresentado em 3.2.2.1, revela-se patente o fato de que o Brasil, apesar de seus graves problemas, não é regime híbrido, tampouco é autoritário: no 50<sup>o</sup> lugar no *ranking*, é uma democracia falha, com pontuação mínima de 6,86 em 2017 e pontuação máxima de 7,38 em 2006, 2008 e 2014.

Em segundo lugar, afirmar que “controle social” é algo inerentemente ruim significa fazer um “espantinho” do Estado, ou seja, fazem uma demonização do Estado, ignorando as benesses que este propicia aos cidadãos, vez que *toda* atividade estatal se constitui em uma direta ou indireta realização de controle social.

---

<sup>40</sup> Um dado curioso e sobre o qual vale a pena refletirmos (pois é sintomático) é que a Áustria é a única democracia plena do mundo (dentre vinte países, segundo o “Democracy Index”, da *The Economist*) com legislação permissiva.

O controle social, enquanto função mor do Estado, é condição *sine qua non* para a civilização. Todos temos, como nos ensina Bauman, que abrir mão de parcela de nossa liberdade caso desejemos segurança. O controle nada mais é do que a via através da qual a liberdade é tolhida para que possamos estar mais seguros do que estaríamos na condição de estado de natureza hobbesiano, que compreende uma situação de extrema vulnerabilidade.

O devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, o direito à propriedade e livre iniciativa, o direito ao acesso universal à saúde e educação, em suma, os Direitos Humanos, os Direitos e Garantias Fundamentais, e os Direitos da Personalidade só existem e temos titularidade deles porque o Estado existe e, portanto, exerce controle social.

Nessa perspectiva, alegar que controle social é algo pernicioso *per se* equivale a uma exaltação exacerbada da liberdade e abafamento da segurança. Liberdade — não há discussão — tem importância ímpar e jamais podemos conceber a ideia de suprimi-la por absoluto, pois desembocaríamos na escravidão; todavia, a segurança também tem seu devido valor, pois sem a qual estaríamos fadados ao pandemônio e, via de consequência, à destruição.

Em terceiro lugar, acreditar que seja inevitável a conversão de democracia em ditadura é um claro “apelo à consequência” (*argumentum ad consequentiam*), vale dizer, eles consideram uma premissa verdadeira apenas para chegarem à conclusão desejada. A falsa premissa em questão é: partir do pressuposto de que as instituições brasileiras se manteriam inertes frente a uma insurgência totalitária por parte do Executivo. Ignoram, assim, toda a lógica do sistema de freios e contrapesos que nossa Constituição erige em seu art. 2º, quando diz que “[s]ão Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. (BRASIL, 1988)

Em quarto lugar, ainda que, por ventura, as instituições falhem e o Brasil venha a tornar-se autoritário, que benefício *efetivo* a posse e/ou o porte de uma simples arma traria ao cidadão médio contra o aparato estatal? O Estado tem, à sua disposição, um arsenal robusto de armamento, de munições e de equipamentos protetivos (coletes à prova de bala, capacetes, veículos blindados etc), assim como tem acesso a artefatos de guerra (v.g.: granadas, rifles, metralhadoras, lança-foguetes, tanques, helicópteros e, até mesmo, armas nucleares), detendo, praticamente, o monopólio destes. E não acaba por aí: além de todo equipamento e formidável vantagem numérica, o pessoal do Estado que atuaria ostensivamente na opressão: i) tem prática em combate, o que lhes propicia maior efetividade nos ataques e defesas, além de proporcionar-lhes maior inteligência emocional para lidar com o estresse (decorrente do

medo) inerente à batalha; ii) possui conhecimento de táticas ofensivas e defensivas; iii) tem à disposição comunicação estratégica; e iv) possuem acesso a informações que são restritas à inteligência. O que é um cidadão armado, mas sozinho, perto disso tudo? Nada.

Alguém talvez possa argumentar que, em tais circunstâncias, o caminho de libertação consistiria na união de cidadãos (armados), visando à formação de milícias paraestatais, que combateriam o governo opressor. Trata-se de estratégia válida para os tempos das revoluções de séculos atrás, mas é imperioso recordar que, em tal período, não existia nada daquilo que listei parágrafo anterior. Hoje, as únicas formas de combater-se um Estado é ou com o poderio de outro Estado, ou com o desmantelamento interno do Estado, através da cisão do comando e consequente deserção de parcela considerável de tropas. Nada disso é feito ou deixa de ser feito por causa de uma pistola a mais ou a menos na mão do cidadão médio.

### 3.2.3 REFUTANDO O SEGUNDO ARGUMENTO

Segundo a dupla, armas de fogo são essenciais para a efetivação da legítima defesa em face de outros indivíduos armados (i') e, nessa senda, tais artefatos bélicos não matam ninguém, porque quem mata são as pessoas que as disparam, sendo comparáveis a quaisquer objetos com potencial lesivo (ii'').

Tal como o primeiro, este argumento é eivado de vício em suas duas instâncias: em “i'”, há uma flagrante desconsideração do elemento surpresa a favor do criminoso, assim como existe uma negligência leviana em relação a desdobramentos de medo que assolarão a psique dos criminosos; e, em “ii'”, é feita a aplicação de uma elementar incongruência lógica ocasionada por desconsideração à teleologia.

#### 3.2.3.1 Primeira instância (i')

Em termos lógicos, a equiparação de poderio parece, em uma conclusão apressada, ser a atitude mais arrazoada a adotar-se. Ora, se o indivíduo A está munido de revólver e o indivíduo B tem, à disposição, apenas suas mãos, é racional depreender-se que A se encontra em situação favorável; assim sendo, nada mais justo do que ceder a B o mesmo poder

destrutivo, equiparando-os. Uma matemática quase banal. Ocorre, entretanto, que o chão da vida é mais complexo, e a equiparação existe apenas em tese, em abstrato, ou seja, o criminoso, em termos fáticos, perdura detentor de portentosa vantagem<sup>41</sup>.

Pondo em termos explícitos, o que se evidencia é uma situação de manifestações de espécies de medo díspares no criminoso e na vítima. Peguemos, a título exemplificativo, um clássico crime urbano: o roubo<sup>42</sup>. Imaginemos, então, um cenário em que a legislação vigente é deveras permissiva, de modo a possibilitar o porte a qualquer cidadão, e o crime está para acontecer, estando ambos personagens armados.

O criminoso, ciente do ato que visa a executar, sabe com exatidão dos potenciais perigos que o aguardam — seja a eventual reação da vítima (que ele suspeita estar armada, posta a permissividade legislativa), seja o auxílio de transeuntes que se encontrem nas adjacências, seja a viatura policial localizada a algumas quadras dali — e, assim, é capaz de conjecturar o que pode vir acontecer dentro do gradiente de eventos que se encontram entre os cenários mais e menos desejados, um confiável lastro de probabilidades. Dessa maneira, por ter tantas informações ao seu dispor, o medo a acometer aquele que está para consumir o crime é imediato, iminente, focado, possui objeto determinado: um medo originário<sup>43</sup>.

Na via oposta, temos a iminente vítima, um cidadão deste nosso Mundo Líquido, inexoravelmente estimulado a crer que os perigos podem brotar a qualquer momento, de qualquer lado, por qualquer um, de formas variadas, podendo afetar quaisquer bens jurídicos seus: ele está afogado, constantemente, no difuso e ambivalente Medo Líquido: um medo derivado<sup>44</sup>. Apesar da tentativa de manter constante a vigilância, vamos convir que é impraticável mantê-la a fio por tempo integral; ademais, ainda que este fosse o caso, é humanamente impossível implementar eficiência absoluta, de modo a estar igualmente preparado para todas potenciais direções das quais perigos podem surgir.

Temos, de um lado, um medo (originário) ancorado tão somente no instinto, um dos traços mais ululantes de nossa natureza animalesca; do outro lado, um medo (derivado) construído por uma estrutura mental, sofisticada, socialmente reciclada, que orienta o agir a

---

<sup>41</sup> Neste momento, estou falando de situação urbana, em ambiente externo, em circunstâncias nas quais é relevante apenas a discussão referente ao porte. Nada obstante, tocarei na posse logo adiante.

<sup>42</sup> Conforme preceitua o art. 157 do Código Penal brasileiro: “Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.” (BRASIL, 1940)

<sup>43</sup> Caso necessite recordar o conceito, retorne ao tópico 1.7.

<sup>44</sup> Idem.

todo tempo por meio de projeções daquilo que pode ser, na tentativa de repelir perigos que, se provados reais, instigarão o fomento imediato da construção de um medo originário.

Nesses termos, revela-se manifesta a vantagem que o criminoso tem, pois, além de deter o elemento surpresa a seu favor, ele possui um escopo de previsibilidade mais robusto para auxiliar-lhe. Em adição, vale destacar que, embora o medo fluido (espécie de medo derivado) que a futura vítima sente seja um estorvo quase constante na vida do cidadão pós-moderno, ele — o próprio conceito já nos indica — é diluído. Em trajetória inversa, o medo originário é agudo/violento/possante; ele compromete as faculdades racionais do criminoso, instigando-o a agir com violência, sobretudo porque ele sabe da possibilidade de ser interceptado por uma eventual arma da qual a vítima esteja munida. Logo, porquanto decidido de que consumará o crime, ao invés de apenas apontar a arma e pedir para que a vítima entregue os bens móveis almejados, seus instintos acometidos pelo medo originário o impelem a atirar antes mesmo de realizar a abordagem, causando ferimento grave ou mesmo o óbito — o que desconfigura o crime de roubo para latrocínio<sup>45</sup>.

A angustiante verdade é que, uma vez decidido a concretizar o delito, o iminente criminoso acaba por ter em suas mãos a integridade física da vítima, restando a esta esforçar-se para tentar minimizar os danos. Como diz o bordão, que policiais usam constantemente para alertar os cidadãos, “não se deve reagir”. No exemplo em questão, a mais prudente conduta a ser tomada pelo agredido é render-se e ceder os bens aos meliante, e, após o exaurimento, contactar as forças policiais. O prejuízo patrimonial é frustrante, mas é o cenário menos pior. A subtração da coisa móvel, tendo em vista os outros bens jurídicos em risco — integridade física e vida —, é preferível.

Portanto, a partir da aplicação de uma visão baumaniana sobre a dinâmica do armamento, podemos afirmar que o porte, ao contrário do que defendem Quintela e Barbosa, não contribui para o sucesso da legítima defesa em um cenário legislativo permissivo quanto ao porte de armas de fogo pelos civis, porque fomentará o medo originário dos criminosos, que terão um maior ímpeto de disparar suas próprias armas. Da mesma maneira, portar arma não auxilia a vítima em medida considerável, pois ela raramente saberá, ao certo, de onde vem o perigo, em razão de estar com seu foco diluído pelo medo líquido.

---

<sup>45</sup> O § 3º do art. 157, do Código Penal, preceitua: “Se da violência resulta: II – morte, a pena é de reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa.” (BRASIL, 1940)

E quanto à posse? Restou nítido que, em uma abordagem urbana, o elemento surpresa, dá enorme vantagem ao agente e, aliado ao medo originário deste, eclode terrível desvantagem ao sujeito passivo. Contudo, em se tratando de invasão domiciliar, a premissa não é a mesma. Pelo menos, nem sempre. O que quero dizer é que, por uma série de fatores, caso o proprietário fique ciente da invasão com uma mínima antecedência, ele pode ser, talvez, capaz de conceber um plano de defesa — situação possibilitada para as situações em que há a inversão da titularidade do elemento surpresa. Posto isso, tenho a obrigação de reconhecer que as variáveis, nessa circunstância, são diferentes da situação na rua; aliás, as variáveis não só são diferentes como são quantitativamente superiores. Uma delas, à qual faço questão de colocar à luz, é a alteração de medos a assolarem a psique dos personagens. O criminoso, decerto, não sabe — ou, ao menos, não pode ter certeza sobre — o que o aguarda dentro da residência, quem o aguarda, de onde o aguarda, como o aguarda. Assim, cabe a ele trabalhar com conjecturas, produzidas por um medo derivado. A potencial vítima, a depender das circunstâncias fáticas, poderá estar acometida por um medo originário ou derivado, pois pode ou não saber de onde vem o ataque; as formas de obter tais sinais são variadas, desde alarmes, câmeras de segurança, latidos do cachorro, gritos de um vizinho, sons de passos ou arrombamento etc.

Em face da supracitada complexidade de variáveis, vou optar, em nome da honestidade intelectual, por não adentrar o mérito quanto à proporção de efetividade-ineficácia da posse para fins defensivos. Ao revés, vou adotar um argumento em razão do qual, provavelmente, serei execrado pelos meus companheiros juristas, porém é preciso termos consciência de que, como meu dileto orientador costuma dizer, “o chão da vida é bem mais complexo que o mundo jurídico”. Uma vez que esta é uma pesquisa cujo viés teórico vai além do Direito, creio que não serei metodologicamente inadequado.

Na dogmática civilista, devemos sempre partir do pressuposto da boa-fé<sup>46</sup>, tanto na esfera processual quanto material. No âmbito penal, estamos todos cansados de saber do princípio da presunção de inocência<sup>47</sup>. Pois bem, irei desconsiderar ambos consectários em

---

<sup>46</sup> Sua positivação se encontra, por exemplo, esculpida na letra do art. 113, do Código Civil, o qual reza que “[o]s negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração” (BRASIL, 2002), e no art. 14, II, do CPC/15, postulando que “[s]ão deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: [...] II - proceder com lealdade e boa-fé” (BRASIL, 2015).

<sup>47</sup> Assim prescreve a Constituição da República, em seu art. 5º, LVII: “Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.” (BRASIL, 1988)

nome de algo inerente aos humanos e demais animais. O arquétipo de todos temores. O medo primal. O horror à morte<sup>48</sup>.

Não há dúvidas: a pessoa que compra uma arma acredita, de alguma forma, que será um item que lhe auxiliará na autoproteção. Dito isso, se atormentado por medos líquidos (ancorado, em última análise, na sua fonte primeira, o medo primal), podemos ter certeza que considerável número de cidadãos não se contentará com a sensação<sup>49</sup> de segurança proporcionada apenas pela posse — afinal, ninguém discorda de que o perigo é maior na rua do que em casa — e, por causa disso, ultrapassarão os limites da posse e passarão a perambular com suas armas por aí, o que poderá acarretar todos problemas explicitados alguns parágrafos acima no tocante ao porte. Mas e se a legislação do local em questão proibir o porte, sendo só o registro (posse) lícito? Respondo: não importará, pois o medo sobressairá para alguns, porque (relembrando) tudo que nos move é a liberdade almejada por nossos instintos, porém moldada pelos medos. A própria construção da civilização — que tolhe nossa liberdade — não passa de um artifício sofisticado que tem por intento, em última análise, cessar nossos medos, através do estabelecimento de padrões e criação de comunidades. Isto é: uma vez que medo é a sensação de indenfensabilidade causada pela ignorância/incerteza, a mera ideia de previsibilidade — criada pela criação de comunidades e pelo estabelecimento de padrões — reduz o medo, ainda que o perigo seja faticamente o mesmo. No entanto, com o advento do segundo derretimento de sólidos e consequente alvorecer da Modernidade Líquida, toda a previsibilidade foi varrida, dando lugar ao ubíquo e implacável Medo Líquido. Tendo isso em vista, vale a pena recordarmos da questão que eu trouxe em 3.2.1: ninguém é cidadão de bem, mas somente *está*. Em um cenário com posse lícita, mas porte ilícito, certos sujeitos atormentados pela liquidez que sempre cumpriram as leis cederão, cedo ou tarde, e cometerão o crime de porte ilegal, colocando-se em risco e tornando-se criminosos<sup>50</sup>.

---

<sup>48</sup> Refiro-me, aqui, com mais ênfase à morte de primeiro grau, mas sem ignorar a morte de segundo grau. (Sobre as espécies de morte: ver tópico 1.7.)

<sup>49</sup> Uma premissa da qual parto ao longo de toda esta monografia é que a compra de uma arma, embora não gere aumento efetivo de segurança — muito pelo contrário —, é inegável que, se a pessoa se sentiu motivada em realizar tal compra, o fato de ter uma arma à disposição funciona como um atenuante de seus medos derivados, gerando uma *sensação* de — mas não efetiva — segurança.

<sup>50</sup> Nunca é demais relembrar que criminoso é quem comete crime. Simples assim. Por mais que valorem mais negativamente certas espécies de crimes, temos de ter em mente que, se está tipificado no Código Penal ou na Legislação Extravagante que é crime, crime será.

### 3.2.3.2 Segunda instância (ii'')

É curioso o fato de que os autores entendem de forma estanque um cidadão como sendo sempre de bem/honesto/pacífico/ordeiro, mas são incapazes de perceber a razão de ser (e essa, sim, de natureza imutável) das armas de fogo.

É óbvio que carros não servem só para atropelar. Carros têm, essencialmente, a função de transportar pessoas. Fim. Quando acidentes ocorrem, trata-se de desvio da normalidade, uma excepcionalidade; o automóvel descumpra sua razão de ser devido a uma fatalidade que acontece, em termos percentuais, em pequeniníssima proporção.

Diferentemente, uma arma de fogo tem função única de causar dano, destruição. Ou seja: ferir, matar. Ninguém que disparar uma arma contra alguém com sucesso obterá efeito diverso. Fim.

Tendo em vista isso e considerando que quem *está* cidadão de bem tem potencial de tornar-se (passar a *estar*) criminoso, a permissividade de armamento apenas ensejará o aumento de crimes. Usando de lógica cartesiana, podemos resumir o pensamento deste modo: armas matam (premissa maior); se há mais armas e elas são lícitas, mais cidadãos estarão armados (premissa menor); logo, com mais cidadãos armados, mais pessoas morrerão (conclusão)<sup>51</sup>.

### 3.2.4 REFUTANDO O TERCEIRO ARGUMENTO

A metodologia empregada por Barbosa e Quintela é deveras problemática. Indubitavelmente, este é o mais falacioso argumento do livro. Temos, de novo, a ocorrência da “generalização apressada”, porém em um nível até mais medonho. Eles ignoram um dos axiomas mais incontroversos das ciências sociais, das ciências da natureza e da filosofia lógica, qual seja, “correlação não implica causalidade”.

Em primeiro lugar, salta aos olhos o quão ínfimo é o espaço amostral utilizado. Em um mundo em que, segundo a ONU, temos 193 países (UNIDAS, Nações; 2019), querer tirar

---

<sup>51</sup> Sim, é uma lógica generalizada e simplificada. Peço que a considere utilizando de um pensamento sistemático, isto é, entenda a dedução levando em conta *todos* argumentos constantes desta extensa monografia.

conclusão peremptória a partir da análise dos números de só oito países (Inglaterra, EUA, Brasil, Austrália, Irlanda, Jamaica, Suíça e República Checa) é de uma insensatez superlativa.

Em segundo lugar, ainda que fosse decente o espaço amostral, ele não seria capaz de explicar, correta e precisamente, a correlação entre armamento-desarmamento e alta criminalidade-baixa criminalidade (com enfoque na questão do homicídio, que é o tipo de crime para o qual Quintela e Barbosa dão maior atenção) por uma razão bem simples: analisar apenas uma variável — controle de armas — e considerá-la suficiente para explicar-se a taxa de criminalidade de um país é absurdamente inconsistente, haja vista que o número de variáveis causadoras de criminalidade são inúmeras (culturais, históricas, geográficas, sociais, econômicas, éticas, morais, religiosas, educacionais, jurídico-legais, de saúde mental e física, de emprego-desemprego, entre várias outras mais), o que implica a necessidade, para fins de estudo estatístico sério, de aplicação, por exemplo, de modelos de regressão complexos. A minha tese, nesse sentido, é: não existe correlação direta, para bem ou para mal, entre controle de armas com a taxa de criminalidade de um país; sem dúvidas, o controle afeta, em alguma medida, a criminalidade, mas não o afeta sozinho, sendo mero componente de vasto escopo de variáveis.

E eu posso provar, mais uma vez, por meio dos dados do instituto de pesquisa *Guns Policy* sobre a legislação (des)armamentista dos países; combinando-os com as definições de autoritarismo e democracia de certos países definidas pelo *ranking* da *The Economist*; e coletando as estatísticas de homicídios anuais para cada 100.000 habitantes, segundo a ONU (UNIDAS, Nações; 2016).

De acordo com a própria ONU, números iguais ou superiores a 10 homicídios para cada 100.000 habitantes são considerados de alta gravidade — ou, como ficou canonizado na literatura da UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime), são considerados “epidêmicos” (UNODC, 2019, p.18).

Analisemos quatro países democráticos:

a) A Áustria, democracia plena, atual 14<sup>a</sup> do *ranking* da *The Economist*, em 2016 (ano no qual ostentava 8,41 pontos na escala autoritarismo-democracia), teve 0,66 homicídio para cada 100.000 habitantes (o que equivale ao número absoluto de 57 mortes), possui legislação *permissiva*;

b) A Namíbia, democracia falha, atual 69<sup>a</sup> do *ranking* da *The Economist*, em 2012 (ano no qual ostentava 6,24 pontos na escala autoritarismo-democracia), teve 17,14 homicídios para cada 100.000 habitantes (o que equivale ao número absoluto de 388 mortes), possui legislação *permissiva*;

c) O Japão, democracia falha<sup>52</sup>, atual 22<sup>a</sup> do *ranking* da *The Economist*, em 2017 (ano no qual ostentava 7,88 pontos na escala autoritarismo-democracia), teve 0,2 homicídio para cada 100.000 habitantes (o que equivale ao número absoluto de 306 mortes), o segundo país que menos se mata no mundo, possui legislação *restritiva*;

d) A Jamaica, democracia falha, atual 47<sup>a</sup> do *ranking* da *The Economist*, em 2017 (ano no qual ostentava 7,29 pontos na escala autoritarismo-democracia), teve 57 homicídios para cada 100.000 habitantes (o que equivale ao número absoluto de 1647 mortes), o segundo país que mais se mata no mundo, possui legislação *restritiva*.

Agora, quatro regimes híbridos:

a) O Paquistão, atual 112<sup>a</sup> do *ranking* da *The Economist*, em 2017 (ano no qual ostentava 4,26 pontos na escala autoritarismo-democracia), teve 4,2 homicídios para cada 100.000 habitantes (o que equivale ao número absoluto de 8.235 mortes), possui legislação *permissiva*;

b) Honduras, atual 85<sup>a</sup> do *ranking* da *The Economist*, em 2017 (ano no qual ostentava 5,72 pontos na escala autoritarismo-democracia), teve 41,7 homicídios para cada 100.000 habitantes (o que equivale ao número absoluto de 3.864 mortes), quinto país que mais se mata no mundo, possui legislação *permissiva*;

c) Uganda, atual 96<sup>a</sup> do *ranking* da *The Economist*, em 2017 (ano no qual ostentava 5,09 pontos na escala autoritarismo-democracia), teve 11 homicídios para cada 100.000 habitantes (o que equivale ao número absoluto de 4.735 mortes), possui legislação *restritiva*;

d) A Albânia, 76<sup>a</sup> do *ranking* da *The Economist*, em 2017 (ano no qual ostentava 5,98 pontos na escala autoritarismo-democracia), teve 2,3 homicídios para cada 100.000 habitantes (o que equivale ao número absoluto de 68 mortes), possui legislação *restritiva*.

---

<sup>52</sup> Não é considerado democracia plena atualmente apenas por causa de 0,02 pontos na escala, pois possui 7,99. Não obstante, foi uma democracia plena de 2006 a 2014, com sua pontuação oscilando entre o mínimo de 8,08 de 2010 a 2014 e o máximo de 8,25 em 2008.

Por derradeiro, quatro autoritários:

a) O Tadjiquistão, atual 159<sup>a</sup> do *ranking* da *The Economist*, em 2011 (ano no qual ostentava 2,51 pontos na escala autoritarismo-democracia), teve 1,61 homicídios para cada 100.000 habitantes (o que equivale ao número absoluto de 126 mortes), possui legislação *permissiva*;

b) A República do Congo (Congo-Brazavile), 131<sup>a</sup> no *ranking* da *The Economist*, em 2015 (ano no qual ostentava 2,91 pontos na escala autoritarismo-democracia), teve 9,32 homicídios (quase 10) para cada 100.000 habitantes (o que equivale ao número absoluto de 466 mortes), possui legislação *permissiva*;

c) Os Emirados Árabes Unidos, atual 147<sup>a</sup> do *ranking* da *The Economist*, em 2017 (ano no qual ostentava 2,69 pontos na escala autoritarismo-democracia), teve 0,5 homicídios para cada 100.000 habitantes (o que equivale ao número absoluto de 44 mortes), possui legislação *restritiva*;

d) A República Democrática do Congo, atual 165<sup>a</sup> do *ranking* da *The Economist*, antepenúltimo país mais autoritário da Terra, em 2015 (ano no qual ostentava 2,11 pontos na escala autoritarismo-democracia), teve 13,55 homicídios para cada 100.000 habitantes (o que equivale ao número absoluto de 10.322 mortes), possui legislação *restritiva*.

Em face dessa teia estatística — a qual demonstra a existência de países democráticos, híbridos e autoritários, tanto permissivos quanto restritivos, que sofrem muito ou pouco com a ocorrência de homicídios anuais — resta evidente que, ao contrário do que levianamente pretendem demonstrar Barbosa e Quintela, *não* é possível traçar correlação direta, cientificamente apropriada, entre permissão-restrição com a taxa de homicídios de um país. Nesse diapasão, comparar o Brasil com qualquer outro país, utilizando-se somente de tais dados, é descabido.

Volto a reforçar o nível medonho das falácias empregadas pelos autores nesse terceiro argumento. Para corroborar minha acusação, veja a inauguração do capítulo III:

Se a mídia fizesse seu papel com um mínimo de correção e apresentasse os fatos sem distorcê-los ao extremo, como costuma fazer, livros como este não precisariam ser escritos. Uma das maiores distorções acontece justamente quando o assunto é “países seguros são os que proíbem o armamento civil”. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 55)

Ironicamente, a única coisa que eles perpetraram ao longo do capítulo é distorcer dados e fazer deduções impossíveis de serem feitas com seriedade, baseando-se somente nos escassos números que trazem. Além de tudo o que demonstrei até aqui, ainda há um outro exemplo que beira o delírio — para não dizer “ridículo”. É o caso da Irlanda. Como eu já trouxe em 3.1.3, eles dizem: “[...] Jamaica e [...] Irlanda, países que baniram as armas de fogo há mais de quarenta anos, e nunca experimentaram uma redução em seus índices de homicídio.” (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 59)

Usar a Jamaica na afirmação é mais do que justo, porque, conforme o banco de dados da ONU, é o segundo país no qual mais se mata no planeta. Lado outro, dizer que o fato de a Irlanda não baixar seu índice de homicídio é problemático se trata de uma loucura sem igual; ora, sua taxa, no censo mais recente de 2017, era de 0,9 homicídio para cada 100.000 habitantes, correspondendo ao número absoluto de apenas 41 mortes (UNIDAS, Nações; 2016). Não existe coerência tampouco honestidade em uma alegação dessas, porquanto, claramente, a Irlanda não é, mesmo, um país, dentre centenas de outros, que precisa baixar sua taxa de homicídios, até porque, dada à quase insignificância do número, é praticamente impraticável a concretização de tal.

Outrossim, é imprescindível que eu destaque a seletividade (distorção) argumentativa na qual os autores incorrem quando mencionam o Japão para aduzir que restrição de armas não reduz o número de suicídios (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 98), mas ignoram totalmente o país (que teve, em 2017, o invejável número de 0,2 homicídio para cada 100.000 habitantes) na oportunidade em que tocam na taxa do homicídio do Brasil, Inglaterra, Jamaica e Irlanda (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 55-64).

Para caminhar rumo à finalização da terceira refutação, leiamos o parágrafo com o qual fecham o capítulo III:

Depois de analisar tanto países que baniram ou dificultaram muito a propriedade e posse de armas pela população, como outros que fizeram justamente o contrário, e entender as consequências dessas políticas para a segurança das pessoas, não resta dúvida de que um país desarmado não é, de forma alguma, um país mais seguro. Mais uma mentira devidamente desmascarada. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 64)

Primeiro: oito não são, nem de longe, países suficientes para estabelecer-se um dogma. Segundo: como provado, o (des)armamento, por si só (observado isoladamente), não diz nada a respeito da segurança ou falta dela em um país.

Diante de toda contra argumentação talhada nas páginas arriba, declaro, categoricamente, que a única “mentira devidamente desmascarada” é aquela contada pela dupla nas palavras que preenchem o capítulo III.

### 3.2.5 REFUTANDO O QUARTO ARGUMENTO

Trata-se de argumento com viés iminente utilitarista. Tenho plena noção da pequenez daqueles pensamentos que abolem, *a priori*/preliminarmente/automaticamente, o Utilitarismo como teoria de Justiça aplicável. Aprofundamentos de Filosofia Jurídica e Ciência Política à parte, é incontestável que há situações em que é inevitável que algum grupo de pessoas sairá prejudicado e, sendo assim, é importante, nesses contextos específicos, pensarmos em fórmulas que maximizem a felicidade e bem-estar da favor da maioria, de forma que o mínimo possível de indivíduos sofra (é *claro* que não me refiro a sofrimentos provenientes do ferimento de Direitos Humanos). Um claro exemplo de sucesso na aplicação ponderada e responsável do Utilitarismo é na democracia indireta (representativa): a maioria da população escolhe seus governantes (do Executivo e Legislativo) em detrimento da minoria. Creio que seja seguro afirmar que é lugar comum de que a democracia, apesar de seus problemas, é a melhor opção — ou, se você for mais pessimista, a menos pior — para selecionarmos os políticos que conduzirão o país em casos de populações gigantescas (praticamente todo país, em suma), nos quais é inviável a democracia direta.

Entretanto, no contexto específico posto por Quintela e Barbosa, o Utilitarismo trazido é problemático.

Em termos de coerência e lógica interna, essa parte do “quarto argumento” não é falha. Não obstante, uma vez que parto de premissa inversa à deles<sup>53</sup>, tenho obrigação de refutá-los; até porque, uma vez falhos o “primeiro”, “segundo” e o “terceiro argumento”, via de consequência, o “quarto argumento” não possui razão de ser: se o desarmamento é preferível

---

<sup>53</sup> Premissa deles (já refutada alhures): armas contribuem para a redução de criminalidade, pois elas otimizam a realização da legítima defesa.

em relação ao armamento, como já provado, por mais que o falecimento accidental por armas de fogo não componha percentual robusto de mortes caseiras, ter armas em casa (posse) trata-se de fator que aumenta, sim, o número de mortes e, como eles mesmos disseram, “essas vidas são tão importantes como quaisquer outras” (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 97).

Todavia, a segunda parte do argumento — na qual eles equiparam artefatos domésticos e brinquedos às armas de fogo — é eivada de vício pelos mesmos motivos já expostos em 3.2.3.2. Sei que o mérito dessa refutação já está precluso, mas há um ponto curioso para o qual eu gostaria de chamar atenção: por que eles fizeram o recorte de 2003 a 2012, ignorando os números de 2001 e 2002 referentes aos acidentes com crianças? Se formos ao site que os autores usaram como intermédio para a coleta dos dados do DATASUS, o “Criança Segura Brasil” (SEGURA, Criança; 2019), a planilha disponibilizada revela que, em 2001, 63 crianças morreram e, em 2002, 66. Tratam-se dos números anuais de maior monta constantes da planilha, a qual abarca mortes infantis por armas de fogo de 2001 até 2017.

Interpreto tal omissão como desonestidade intelectual, porquanto a opção por não mostrar os dois anos com mais mortes tem, no meu sentir, o intuito de enviesar a interpretação dos números, eis que 2001 e 2002 são, justamente, os dois últimos anos antes da entrada em vigor do chamado “Estatuto do Desarmamento”. Tenho plena consciência de que os números serem os mais elevados, por si só, não criam necessária conexão com o fato de que legislação era mais permissiva ao tempo. No entanto, uma vez que os autores optaram por mostrar números, e se tais números estavam disponíveis na fonte em que eles se embasaram, eles tinham a obrigação de trazê-los também, juntos dos demais, o que compromete a transparência, idoneidade e validade do argumento.

#### **4 ARGUMENTO EM DEFESA AO DESARMAMENTO: LIAME ENTRE MEDO LÍQUIDO, TENSÃO LIBERDADE-SEGURANÇA, AMBIVALÊNCIA, GLOBALIZAÇÃO, RETROTOPIA, DILEMA DOS MALES-ESTARES PÓS-MODERNOS E DESEJO PELO ARMAMENTO CIVIL**

Após a longa (e como foi longa) jornada que consistiu na leitura de bibliografia, planejamento e escrita da monografia, posso dizer que chego à reta final com algumas convicções (até segunda ordem, é lógico), porém com um número incomparavelmente superior de dúvidas. Apesar disso, eu irei, nas linhas que seguem, esforçar-me para amarrar, sistematicamente, conceitos, argumentos e dados trazidos nas dezenas de páginas anteriores, bem como trarei alguns outros que não tiveram momento oportuno para sua inserção, no intuito de responder à pergunta-problema de modo minimamente satisfatório.

No tópico 1.5, expliquei o seguinte: “À medida que almejamos, sempre, mais liberdade, também desejamos estar seguros para podermos usufruir de tal liberdade. Assim, sempre queremos mais do que o mundo fluido é capaz de ceder-nos.” Logo adiante, eu trouxe uma ideia que Bauman teve a partir de sua leitura de Freud: “Habitualmente, quando ganhamos alguma coisa, perdemos algo em troca.” Esse é, segundo o polonês, o cerne de praticamente todo mal-estar que a sociedade líquida experimenta.

Partindo daí e trazendo o assunto do controle de armas ao holofote, eis o argumento que formulei a partir de meu estudo.

A busca por liberdade e necessidade de segurança motivam, juntas, certos cidadãos líquidos a desejar a posse e/ou o porte de arma de fogo, porque o artefato bélico atua, no pensamento dos adeptos dessa crença, como um elemento capaz de burlar a regra do “ganhamos alguma coisa e perdemos algo em troca”, mediante lógica em que existe apenas ganho, sem perda: deseja-se a liberdade de ter uma arma e o aumento de segurança. Trata-se de lógica errônea. Como Bauman bem pontua, se damos maior liberdade às pessoas, parcela da segurança delas é sacrificada. Noutras palavras: se a esfera do agir da generalidade é ampliada através da elevação de seu poderio bélico, o potencial destrutivo se ergue, o que tolhe a segurança. É inevitável.

A ideia de que o armamento seria componente nevrálgico para o aumento de segurança é maquinada e difundida por comunidades aparentes (comunidades falsas/comunidades-cabide/comunidades carnavalescas) fundadas em discursos retrotópicos que aliciam membros cujas racionalidades estão anuviadas pelo Medo Líquido.

É verdade que medos líquidos são inerentes aos cidadãos da Modernidade Líquida, porém, no contexto brasileiro, são agravados em níveis alarmantes por algumas circunstâncias, o que propicia maior probabilidade de adesão ao discurso retrotópico da comunidade armamentista. A circunstância, decerto, mais relevante desse dito escopo é a mídia. Não há dúvida que ela é uma das agentes responsáveis, antes de qualquer coisa, pela existência de medos líquidos em geral, no mundo inteiro. Entretanto, no Brasil, a forma como age é, certamente, nociva à saúde mental dos telespectadores em graus profusos. Basta ligar qualquer noticiário dos canais abertos da televisão brasileira para nos depararmos, no mínimo e impreterivelmente, com uma notícia de crime violento. E isso no início da manhã, no meio da manhã, na hora do almoço, no início da tarde, no meio tarde, no fim da tarde, à noite e até de madrugada. Um bombardeio de horrores. Uma verdadeira espetacularização da violência.

Os portais *online* não fogem do padrão. Sempre há matérias em destaque cujo tema é violência — e, no caso daquelas que possuem sessão de comentários, a violência revela o quão alastrada está pela fácil observação do ódio destilado nas falas dos internautas. Jornais impressos seguem o mesmo padrão; aliás, alguns até adotam *marketing* agressivo na primeira capa, que costuma combinar violência, mulheres seminuas, o resumo da rodada de futebol e um(s) anúncio(s) colateral(is) de produtos cobiçados por nossa sociedade de consumo.

Os meios de comunicação, assim, ensejam a elevação da sensação ubíqua de medo e insegurança. Os perigos existem? Claro. Eventos lamentáveis de violência acontecem? Com certeza. Todavia, há uma flagrante desproporção entre a ocorrência de tais acontecimentos e a frequência de notícias. Nessa linha, Barry Glassner<sup>54</sup>, sociólogo norte-americano, professor da Washington University, fez um estudo que demonstrou a desconexão entre taxa de criminalidade e porcentagem referente à frequência de notícias sensacionalistas sobre violência. Em total consonância com a teoria líquida de Bauman, Glassner defende a existência de uma “cultura do medo”, conceito que nomeia a obra na qual ele expôs seu estudo estatístico. Veja e se espante com os números:

Television news programs survive on scares. On local newscasts, where producers live by the dictum “if it bleeds, it leads” drug, crime, and disaster stories make up most of the news portion of the broadcasts. Evening newscasts on the major networks are somewhat less bloody, but between 1990 and 1998, when the nation’s

---

<sup>54</sup> A título de curiosidade: Glassner é um dos entrevistados por Michael Moore, no famoso documentário “Tiros em Columbine”. Ademais, algumas das estatísticas citadas por Moore e a história sobre George W. Bush mencionada no filme são oriundas dos escritos de Glassner.

murder rate declined 20 percent, the number of murder stories on network newcasts increased 600 percent (*not* counting stories about O. J. Simpson).<sup>55</sup> (GLASSNER, 2003, p. xxix)

É imprescindível que tenhamos sempre em mente a desconexão que o medo tem com a realidade fática, pois é um sentimento que acomete o sujeito em função de sua percepção do mundo. Na seara do medo originário, em regra, a deturpação será menos frequente, porquanto se trata situação iminente, imediata, objetivamente aferível. Diferente lógica é a que circunda medos derivados, eis que não existem limites para a imaginação. Logo, alguém que é submetido à constante e exacerbada exposição a imagens, vídeos e notas fúnebres e/ou sangrentas terá seus medos derivados (dentre estes, os medos líquidos, sobretudo) amplificados (isto é, terá sua percepção de mundo deturpada), pois atrelados de maneira visceral ao medo primal, uma vez que nada mais aproxima o indivíduo do temor à morte (medo primal) do que sangue e assassinatos (reais).

Para ilustrar, uma situação hipotética: imagine o indivíduo A, morador de cidade de porte médio, na qual ocorre um homicídio por mês; por outro lado, imagine o indivíduo B, morador de uma metrópole, na qual ocorre um assassinato por semana. Suponha que A sempre é noticiado de todos assassinatos mensais ocorridos em sua cidade, vez que notícias dessa espécie costumam circular com mais veemência em locais menores; ao passo que B e as pessoas de seu convívio mais próximo não são telespectadores/leitores de jornais e, assim, raramente têm notícia dos assassinatos em sua cidade. Diante desse cenário fictício, é possível afirmar que A se sente mais ameaçado que B, mesmo morando em local menos violento.

Afunilando o assunto, é sobremaneira relevante pontuar que aqueles que se beneficiam da Globalização — conforme eu trouxe em 1.4, Bauman os nomeia de “elite global” — sempre estão interessados na expansão do mercado, sob o viés de uma lógica neoliberal. Assim sendo, a venda de segurança, em todas suas facetas, mas, sobretudo (dentro do enfoque deste trabalho), por meio produtos bélicos (armas de fogo e munição) é um interesse dos grandes capitalistas — e essa é uma das teses centrais de Vanessa Maria Feletti, em sua obra *Vende-se Segurança: a relação entre o controle penal da força de trabalho e a transformação*

---

<sup>55</sup> Tradução livre: “Programas televisivos de notícias sobrevivem graças ao pavor. Em noticiários locais, em que produtores vivem sob a égide do ditado “se sangra, faz sucesso”, histórias de drogas, crimes e desastre cobrem vasta porção das transmissões. Noticiários noturnos das companhias jornalísticas maiores são, de alguma forma, menos sangrentos, mas entre 1990 e 1998, quando o percentual nacional de assassinatos declinou 20%, o número de histórias de assassinatos em programas de notícia cresceram 600% (sem contar com as histórias sobre O. J. Simpson).”

*do direito social à segurança em mercadoria* (FELETTI, 2014). Nessa senda, todos sabemos que os controladores dos grandes meios de comunicação, quase sempre, encaixam-se nessa adjetivação (de “grande capitalista”/“elite global”). Logo, resta claro que a espetacularização de violência não é apenas uma estratégia para angariar-se maior audiência, mas, além disso, a expansão do mercado, que pode beneficiar i) diretamente o próprio capitalista controlador do meio de comunicação ou ii) indiretamente, por meio de espaço para publicidade que venderá aos empreendedores do ramo.

Nesse panorama, indo além do papel que exerce a mídia e as forças do mercado, evidencia-se a gravidade do problema que é a concepção e/ou manutenção das comunidades armamentistas que mencionei no último parágrafo da p. 82, ancoradas em discursos retrotópicos contribuidores da fomentação do medo e, em paralelo, alegam que as armas de fogo na mão de civis fomentariam a expansão das liberdades individuais, além de reforçar a segurança.

Um exemplo de discurso que recorre à Retrotopia é o de Bene Barbosa e Flavio Quintela, que, através de premissas eivadas de ambivalências cognitivas — como, por exemplo, a divisão dos indivíduos entre cidadãos de bem e criminosos — e vários argumentos falaciosos (apresentados em 3.1 e refutados em 3.2) exaltam tempos anteriores ao Estatuto do Desarmamento (em que nossa legislação era mais permissiva) e, com mais ênfase ainda, glorificam quase religiosamente a história estadunidense, sobretudo em sua fase larval.

Leia o trecho que segue:

Mas o mais provável mesmo é que esteja com o Brasil, o exemplo mais mal sucedido de desarmamento do planeta — aqui, depois que o Estatuto do Desarmamento foi implementado, no final de 2003, o número de homicídios subiu de 27 para cada 100 mil habitantes em 2004, para 29 por 100 mil habitantes em 2012. O drama desse aumento é melhor compreendido se olharmos para os números absolutos: de 48.374 para 56.337 mortos por ano. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 59)

Temos, aí, nítida Retrotopia causada pela análise cega dos números: como já afirmei no quarto problema apontado em 3.2.1, estatísticas, em regra, não devem ser analisadas à luz de seus valores absolutos, mas proporcionais. É comovente, é lamentável, mas, para fins científicos, a quantidade de 48.374 para 56.337 mortos não interessa. O dado que nos importa

é a subida de 27 para 29 homicídios para cada 100.000 habitantes. Sim, o percentual cresceu. Contudo, em hipótese alguma, é uma elevação problemática por demais a ponto de ser possível inferir-se, a partir de sua análise isolada, que o Estatuto do Desarmamento foi responsável, sozinho, pelo aumento de homicídios. A propósito, jamais podemos esquecer da extensa argumentação que fiz em 3.2.4 que demonstrou que *não* é possível traçar uma correlação direta, cientificamente apropriada, entre permissão-restrição com a taxa de homicídios de um país. Nós *talvez* poderíamos suspeitar do Estatuto do Desarmamento como causador disso *caso* os números tivessem elevado de forma mais aguda: por exemplo, subir de 27 para 33 de 2004 para 2005. O que não foi, nem de longe, o que ocorreu. Em oito anos (de 2004 a 2012), subiram em apenas 2, lembrando que, ademais, a quantidade de variáveis, que podem afetar um país de modo a elevar o número de homicídios, são inúmeras. Destarte, essa análise da dupla nada vale senão para a contribuição da solidificação da comunidade (aparente/cabide) armamentista brasileira, pois — a partir do discurso que existem, de um lado, pessoas que *são* de bem/honestas/ordeiras/pacíficas (e não “*estão*”, que, conforme argumentei em 3.2.1, seria o termo ideal, devido à inexistência de uma essência) e, de outro, pessoas que são criminosas — eles criam uma dicotomia de “nós” e “eles”, elemento essencial tanto para a criação quanto para a manutenção de comunidades.

Nesse prisma, julgo de ímpar importância aclarar qual é a razão que explica o quão problemática é a Retrotopia. Adotar pensamento retrotópico implica confrontar o bom e velho bordão “deve-se aprender com a História para que não sejam repetidos os erros do passado”, porque consiste em lançar um olhar naquilo que deu errado, porém, devido à distância temporal, deturpar o significado desse evento ou período pretérito, conferindo-lhe carga positiva.

Há, nisso, vários problemas. Além do óbvio fato de a Retrotopia ser criada a partir de impulsos nostálgicos — ancorados por memórias deturpadas, idealistas, distantes dos fatos —, existe uma problemática de elevado grau, que consiste no ato de pinçar elementos de um momento histórico consideravelmente distante e aplicá-los ao presente, sob a justificativa que “aquele não era o momento ideal” e que “agora é a hora”. Trata-se de argumentação falha em seu núcleo, pois parte de premissas falsas, projetadas a partir da nostalgia. O distanciamento temporal leva o sujeito a acreditar que tais elementos são, de fato, bons, apesar de terem sido i) irrelevantes ou, pior, ii) primordiais ao acontecimento de determinado fiasco de algum período ou evento histórico. Um ótimo exemplo dessa segunda possibilidade é a cada vez mais recorrente ideia bizarra de que “não houve ditadura de 1964 a 1985”.

*Data vênia* ao respeitável e saudoso Zygmunt Bauman, mas, assenhorando de seu conceito, vou além: chamo o cenário, em que o sujeito viveu o tempo histórico, porém o lapso temporal desfigurou sua lembrança, de “retrotopia ativa”; noutra via, a conjuntura que nomeio de “retrotopia passiva” é aquela em que o indivíduo, embora defenda argumento retrotópico, sequer viveu o evento, porque está sendo alimentado por nostalgia alheia. A congregação dessas duas espécies de indivíduos gera perigos inúmeros, dado o caráter falacioso de seus argumentos. Uma circunstância que torna favorável o surgimento de tais argumentadores (sobretudo dos retrotópicos passivos) é a aparição de figuras de vasto alcance, públicas, dotadas com alguma espécie de capital simbólico<sup>56</sup>, que orquestram o surgimento de comunidades-cabide fundamentadas por retrotopia(s). Para que fique em um português bem claro: a fundação de tais comunidades se trata do uso mais pernicioso, temerário e problemático da retrotopia, porquanto há a implantação de falsas nostalgias na mente de bem intencionados que não viveram o período histórico reverenciado (que se tornam retrotópicos passivos) e ativação de gatilhos nostálgicos naqueles que viveram tais tempos (que se tornam retrotópicos ativos). É de suma importância deixar claro que ambas espécies de sujeitos são pessoas, majoritariamente, que estão afogando-se nos desesperadores mares da Modernidade Líquida, em atos contínuos de construção de identidade, pois sedentos por uma comunidade — tudo isso ancorado por um medo difuso característico, o Medo Líquido.

Chegando ao final de meu argumento, visando a responder a primeira parte da pergunta-problema<sup>57</sup>, gostaria de retomar um tema trabalhado em 1.8: lá, expliquei que, em seu estado de natureza, isento limites e barreiras, o ser humano busca saciar seus instintos, isto é, almeja exercer sua liberdade com plenitude. Entretanto, a efetuação simultânea e ilimitada de liberdades seria inconcebível devido à finitude do mundo, das coisas e criaturas que nele habitam. A solução encontrada para tal impasse foi a demarcação de limites às liberdades individuais, ou seja, o fomento a renúncias ao instinto: o preço que pagamos pela civilização.

A conseqüente criação de comunidades e desenvolvimento da civilização foi uma forma *externa e artificial* (bastante eficaz) de buscar e concretizar segurança. No entanto, antes disso, já havia (e, claro, continua existindo) um mecanismo *interno e natural* que auxiliava o indivíduo, mesmo em seu estado de natureza, a proteger-se dos perigos

<sup>56</sup> Estou, aqui, usando da terminologia do sociólogo francês Pierre Bourdieu.

<sup>57</sup> “O conceito de Medo Líquido é capaz de explicar o desejo por armamento civil no Brasil do século XXI, explicitado no resultado do referendo de 2005, que versou sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições?”

provenientes da natureza e doutras criaturas: o medo. O sentimento perdura, então, desde sempre, atormentando — mas protegendo — o ser humano e demais animais de ameaças externas, sendo elemento fulcral à nossa evolução, pois foi capaz de salvaguardar-nos da implacável seleção natural, permitindo-nos chegar até aqui. Não há dúvida que a vida tem sido, e é, uma luta constante contra sua antítese, a morte (que dá origem ao “medo primal”), o arquétipo de todos os temores, do qual todos os demais extraem seus significados (BAUMAN, 2008, p. 71-73). Nesse sentido, em todos atos humanos nos quais a liberdade está afetada pelo medo, vislumbramos uma tentativa instintiva e incessante de afastamento da morte, em qualquer de suas acepções (primeiro, segundo ou terceiro grau). Aliás, “culturas humanas podem ser decodificadas como mecanismos engenhosos calculados para tornar suportável a vida com a consciência da morte”. (BAUMAN, 2008, p. 46)

Portanto, no contexto do Brasil, em tempos ambivalentes do século XXI — em que medos derivados já se encontram naturalmente expandidos em larga escala pela liquidez, temo-los mais inflados ainda por discursos retrotópicos, pela existência de comunidades-cabide armamentistas, pela mídia que espetaculariza violência, pela existência de mercados controlados por globais que têm lucro como objetivo último e que se interessam pela ampliação do rol de produtos comerciáveis, e levando em consideração que indivíduos são movidos pela busca do exercício pleno de suas liberdades, as quais, porém, são tolhidas pelo medo e pelas instituições sociais da civilização —, qualquer promessa de combate à violência que, aparentemente, tenha a capacidade de desinflar o temor primal e tenha habilidade de gerar maior *sensação* de segurança (afinal, o que interessa à cognição ambivalente dos indivíduos é a percepção que eles têm da segurança e não a segurança em si), é bem-vinda, sobretudo em se tratando de um artefato (a arma) que, com seu poderio destrutivo, tanto se correlaciona com a questão da tensão entre liberdade e segurança.

Em face do exposto, respondendo à primeira parte da pergunta-problema<sup>58</sup>, *sim*, o conceito de Medo Líquido é capaz explicar a raiz do desejo — explicitado no resultado do referendo de 2005 — da população brasileira pela permissividade do armamento em relação aos civis.

---

<sup>58</sup> “O conceito de Medo Líquido é capaz de explicar o desejo por armamento civil no Brasil do século XXI, explicitado no resultado do referendo de 2005, que versou sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições?”

Partindo para a resposta da segunda parte<sup>59</sup> da pergunta-problema e fazendo jus ao cunho Jurídico-Propositivo desta pesquisa, podemos dizer que o Medo Líquido *não* deve justificar a adoção de um controle de armas mais brando no Brasil, pelos seguintes motivos:

a) Levando em conta que, conforme comprovado em 3.2.2 e 3.2.4, não podemos entender a restrição de armas como uma característica intrínseca de países autoritários e que a mera análise do número de homicídios não tem, necessariamente, correlação direta com o controle de armas de um país;

b) Considerando o formato de monografia por mim escolhido (ensaio, embasado por elucubrações teóricas) — e, ainda que fosse metodologia empírica adotada, tendo em vista a limitação que objeto de uma monografia impõe, não seria possível a realização de uma pesquisa adequada, que estuda aquele rol quase ilimitado de variáveis (que, juntas, atuam na conjuntura social de modo a acarretar taxa baixa ou alta de criminalidade) —, a partir da dedução realizada em 3.2.3, ficou evidente que a licitude do porte para civis desemboca em maior perigo aos cidadãos, devido à dinâmica de desdobramento de medos (originário e derivados, todos sustentados pelo medo primal e, em última análise, fundados nele) e, também, graças ao elemento surpresa, que favorece o criminoso. Nesse fio de intelecção, a posse (o registro) também não deveria ser alargada, por conta da existência, na psique do cidadão brasileiro, do Medo Líquido (mais agudo do que o normal, por causa da espetacularização da violência presente de forma perene nos canais de comunicação), que instigaria indivíduos — que tiveram acesso às armas pela posse lícita — a carregarem a arma consigo para fora dos limites de sua residência (independente de o porte ser ou não legal);

c) Colateralmente, como um complemento a “b” (logo, trata-se de argumento acessório, que, *se* sozinho, não poderia ser considerado), julgo pertinente trazer um estudo do FBI (porque, infelizmente, não temos, no Brasil, um estudo dessa espécie e, ademais, trata-se de dado que tem razão de ser coletado somente em um país permissivo — e não há país permissivo no mundo do que os Estados Unidos), que, dentre outras nove conclusões, aferiu que “in 2007-11, less than 1% of victims in all nonfatal violent crimes reported using a firearm to defend themselves during the incident”<sup>60</sup> (ESTADOS UNIDOS; 2013, p.12). O

---

<sup>59</sup> “O Medo Líquido que assola os brasileiros justifica a adesão da legislação, que versa acerca do controle de armas de fogo, em um espectro mais permissivo em relação aos civis?”

<sup>60</sup> Tradução livre: “Em 2007 a 2011, menos de 1% das vítimas de crimes violentos não fatais reportaram usar arma(s) de fogo para defender-se durante o incidente.”

estudo em questão funciona como uma ilustração, no campo fático, da importância de minha teoria lapidada 3.2.3 e exposta em “b”;

d) Partindo da premissa de que não existe cidadão que *é* de bem, mas que *está* de bem, é importante, sempre, termos em mente que, antes de qualquer coisa, nós somos animais e, portanto, detentores instintos, movidos por emoções (as quais são coibidas pela razão, em um processo ativo contra o cerne de nossa natureza). Nesse sentido, é imperioso trazer um estudo do Conselho Nacional do Ministério Público — feito em conjunto com Ministérios Públicos Estaduais, Secretaria dos Estados e Polícias Cíveis dos Estados —, realizado em nome da campanha pela preservação da vida chamada *Conte até 10*, “direcionada à prevenção dos homicídios que acontecem, no Brasil, por motivos fúteis ou por ações impulsivas”, uma vez que “[o] quadro de banalização da violência no país é extremamente preocupante. Grande parte dos homicídios — os crimes de efeitos mais graves, porque são praticados contra a vida — poderiam ser evitados com um pouco mais de reflexão sobre a gravidade do ato e das suas consequências”. (PÚBLICO, Ministério; 2012, p.1)

O MP explana sobre a metodologia:

Foram consideradas alcançadas na macrocategoria dos homicídios por impulso e por motivos fúteis as seguintes categorias de motivos informadas pelos gestores do MP ou da Polícia Civil, com base em dados estatísticos das respectivas bases de dados (algumas categorias refletem a mesma motivação, com descrições diferentes nos diversos estados): briga, briga familiar, ciúme, conflito agrário, conflito entre vizinhos, conflito no trânsito/trânsito/discussão de trânsito, desavença, desentendimentos, discussão, discussão entre vizinhos, embriaguez/alcoolismo/álcool/bebedeira, homofobia, intolerância religiosa, motivo fútil, ódio, passional, pessoal, racismo, rixa, sentimento, vias de fato/consequência de vias de fato, vingança/vingança pessoal, violência doméstica ou familiar/Maria da Penha. (PÚBLICO, Ministério; 2012, p.3)

Os números de homicídios por impulso ou motivos fúteis versam ou sobre estados inteiros, ou sobre uma determinada região dentro do estado, ou sobre capitais. Ei-los:

São Paulo<sup>61</sup>: 83,03% (2011 e 2012); Pernambuco: 46,70% (2010) e 50,66% (2011); Rio de Janeiro<sup>62</sup>: 26,85% (janeiro de 2011 a setembro de 2012); Campo Grande: 85,71% (janeiro de 2011 a outubro de 2012); Acre: 100%<sup>63</sup> (2011 e 2012); Salvador: 25,32% (de

<sup>61</sup> O MP não deixou claro se se trata da capital ou do estado.

<sup>62</sup> Idem.

<sup>63</sup> É muito chocante.

janeira a 24 de outubro de 2012); Santa Catarina: 74,46% (2011) e 82,13% (2012); Maceió: 35,19% (28/06/2012 a 31/10/2012); Amapá: 64,20% (2011 a 17/10/2012); Pará: 94,12% (2012); Rio Grande do Sul: 43,13% (2011); Cuiabá e Várzea Grande: 47,13% (2011) e 53,28% (1º semestre de 2012); Região da Grande Vitória: 30,89% (2011) e 32,72% (2012); Distrito Federal: 21,223% (janeiro a junho de 2011) e 23,73% (de janeiro a junho de 2012); Paraná: 23,33% (não consta data); Goiás: 63,77% (01/01/2012 a 30/09/2012) (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2012, p.5-20)

Diante de números absurdamente expressivos, é inegável que dar acesso à sociedade brasileira a qualquer mecanismo fomentador de violência — facilitador da execução de crimes violentos — parece-me, no mínimo, irresponsável. Partindo da premissa da ontologia das armas (exposta em 3.2.3.2), elas seriam, dentre tais mecanismos, o mais eficiente de todos para tal fomentação — fato que comprova a segunda parte de minha hipótese<sup>64</sup>;

e) Também, como outro argumento colateral, gostaria de trazer à luz do fato de que, consoante demonstrado em 3.2.2.1 (com a classificação de autoritarismo-democracia da *The Economist* e com a classificação de restrição e permissividade da *Guns Policy*), *os nove países mais democráticos do mundo são todos detentores de legislações restritivas*. Como já cansei de expor ao longo de todo o trabalho, esse dado analisado isoladamente não quer dizer nada, porém não dá para negar que ele é, ao menos, sintomático. Ainda que não haja correlação direta entre (des)armamento e autoritarismo-democracia, fato é que, enquanto projeto de nação, é pertinente mirarmos em um futuro baseando-nos nos melhores exemplos que temos no mundo — e ninguém em sã consciência pode negar que Noruega, Islândia, Suécia, Nova Zelândia, Dinamarca, Irlanda, Canadá, Finlândia e Austrália devem ser, sim, exemplos a ser seguidos por qualquer outro país, sobretudo por aqueles países considerados como democracias falhas (caso em que o Brasil se encontra no momento), regimes híbridos e regimes autoritários;

f) Por último, comprovando a primeira parte de minha hipótese<sup>65</sup> e dando ponto final ao trabalho: conforme a resposta da pergunta-problema, o conceito de Medo Líquido é capaz explicar a raiz do desejo da população brasileira pela permissividade do armamento em

<sup>64</sup> “Um maior acesso às armas de fogo tende a ser elemento fomentador do índice de criminalidade em uma sociedade, devido à própria ontologia das armas de fogo (como dito alhures, trata-se de instrumento cujo fim último é, no mínimo, ferir e, em última instância, tirar a vida de seres humanos e animais).”

<sup>65</sup> “Em virtude do Medo Líquido (conceito baumaniano bastante esmiuçado nas páginas por vir), o anseio pelo armamento é baseado em uma lógica irracional, emotiva, que não deve servir de fundamento para atos legislativos, os quais devem ser sempre pautados por temperança e racionalidade.”

relação aos civis; dessa forma, uma vez que esse sentimento, iminentemente irracional, é o principal fundador dessa volição, o processo de legiferação jamais deve embasar-se nele, porquanto o ato de legislar deve, sempre, ser pautado por racionalidade e temperança, jamais na emoção.

## CONCLUSÃO

Meu trabalho de conclusão de curso, que trilhou toda sua rota tendo em vista o marco teórico do pensamento líquido baumaniano, demonstrou o seguinte:

a) No capítulo 1, fiz um apanhado geral de ideais e conceitos caros à literatura de Bauman como um todo, mas sem perder o foco, no sentido de que, embora eu tenha estudado além do que foi apresentado aqui, discorri apenas aquilo que foi diretamente pertinente ao tema do controle de armas e que, posteriormente, veio a ter alguma serventia à minha argumentação final. Os conceitos em questão foram: Modernidade (Sólida e Líquida); Ambivalência; Comunidade; Globalização; o Mal-Estar Pós-Moderno; Retrotopia; medo *lato sensu* (desdobrado em medos originários e derivados, sendo o Medo Líquido espécie do último); e a tensão entre Liberdade e Segurança;

b) No capítulo 2, descrevi a situação legislativa do controle de armas brasileiro, explicando, brevemente, como chegamos nela e apontei possíveis rumos futuros. Também trouxe os conceitos principais para uma compreensão metodologicamente adequada acerca do tema e expus quais são os sujeitos que, no Brasil de hoje, têm acesso ou não à posse e ao porte;

c) No capítulo 3, dividido em dois grandes tópicos, expus a fundamentação dos teóricos brasileiros que estão entre os mais influentes em defesa ao armamento, trazendo vários dos argumentos que trazem na obra *Mentiram Para Mim Sobre o Desarmamento* e, adiante, esforcei-me para refutar cada um de tais argumentos, usando i) de técnicas de Filosofia Lógica; ii) de conceitos baumanianos (com argumentação minha, eis que — como explicitado na minha fala sobre metodologia na introdução — Bauman nunca falou especificamente sobre controle de armas, tampouco no Brasil); e de iii) estatísticas produzidas pela revista *The Economist*; pelo instituto de pesquisa da Universidade de Sidney *Guns Policy*; e pela ONU;

d) No capítulo 4, trouxe meu principal argumento, que aglutina tudo trazido ao longo do trabalho em defesa ao desarmamento para o contexto brasileiro. Para reforçá-lo, também usei de estudos estatísticos realizados pelo FBI, pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pelo sociológico norte-americano Barry Glassner. Por fim, após tudo estar devidamente amarrado, respondi às duas partes da pergunta-problema, comprovando minhas hipóteses.

## BIBLIOGRAFIA

ALEIXO, Márcio Santos; BEHR, Guilherme Antônio. Desarmamento no Brasil: Lei 9.437/97 x Lei 10.826/03. **Revista Brasileira de Criminalística**. Brasil, v. 4, n.1, p. 12-18, 2015.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: A Busca por Segurança no Mundo Atual**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

\_\_\_\_\_. **Confiança e Medo na Cidade**. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2009a.

\_\_\_\_\_. **Em Busca da Política**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999a.

\_\_\_\_\_; BORDONI, Carlo. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

\_\_\_\_\_. **Estranhos à Nossa Porta**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

\_\_\_\_\_; DONSKIS, Leonidas. **Mal Líquido**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.

\_\_\_\_\_. **Medo Líquido**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

\_\_\_\_\_. **Modernidade e Ambivalência**. Tradução de Marcus Antunes Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999b.

\_\_\_\_\_. **Modernidade e Holocausto**. Tradução de Marcus Antunes Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1998a.

\_\_\_\_\_. **Modernidade Líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

\_\_\_\_\_; LEONCINI, Thomas. **Nascidos em Tempos Líquidos**. Tradução de Joana Angélica d'Ávila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

\_\_\_\_\_. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**. Tradução de Mauro Gama Lopes da Costa. Rio de Janeiro: Zahar, 1998b.

\_\_\_\_\_. **Vida Líquida**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009b.

\_\_\_\_\_; LYON, David. **Vigilância Líquida**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 30 nov. 2019.

BRASIL. **Decreto n. 5.123**, de 01 de junho de 2004. Regulamenta a Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5123.htm)>. Acesso em: 30 nov. 2019.

BRASIL. **Decreto n. 9.845**, de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9845.htm)>. Acesso em: 30 nov. 2019.

BRASIL. **Decreto n. 9.846**, de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9846.htm)>. Acesso em: 30 nov. 2019.

BRASIL. **Decreto n. 9.847**, de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9847.htm)>. Acesso em: 30 nov. 2019.

BRASIL. **Decreto n. 10.030**, de 30 de setembro de 2019. Aprova o Regulamento de Produtos Controlados. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D10030.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10030.htm)>. Acesso em: 30 nov. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 30 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.437**, de 20 de fevereiro de 1997. Institui o Sistema Nacional de Armas - SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>. Acesso em: 30 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm)>. Acesso em: 30 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.926**, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm)>. Acesso em: 30 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.105**, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)>. Acesso em: 30 nov. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 3723**, de 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2209381>>. Acesso em: 30 nov. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Referendo de 2005**, 2005. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/referendo-2005/referendo-2005-1>>. Acesso em: 30 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Porte de Arma de Fogo**, 2010. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/armas/porte-de-arma>>. Acesso em: Acesso em: 03 jun. 2019.

CANADÁ. Royal Canadian Mounted Police. **Firearms**, 2019. In accordance with the Firearms Act, the Canadian Firearms Program (CFP) oversees firearms licences and registration, maintains national firearm safety training standards, assists law enforcement agencies and aims to enhance public safety. Firearms in Canada continue to be regulated by the Firearms Act and Part III of the Criminal Code. Disponível em: <<http://www.rcmp-grc.gc.ca/cfp-pcaf/fs-fd/clas-eng.htm>>. Acesso em: 30 nov. 2019.

CAPEZ, Fernando. **Arma de Fogo: Comentários à Lei n. 9437, de 20-2-1997**. São Paulo: Saraiva, 1997.

COHN, Gabriel. **Theodor W. Adorno: sociologia**. 2ª ed. São Paulo: Ática, 1994.

ECONOMIST, The. **The Economist Intelligence Unit's Democracy Index**, 2018. 167 countries scored from 0 to 10 based on 60 indicators. Disponível em: <<https://infographics.economist.com/2019/DemocracyIndex/>>. Acesso em: 30 nov. 2019.

ESTADOS UNIDOS. U.s. Department of Justice. Office of Justice Programs. Bureau of Justice Statistics. **Firearm Violence, 1993-2011**, maio de 2013. Disponível em: <<https://www.bjs.gov/content/pub/pdf/fv9311.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2019.

FELETTI, Vanessa Maria. **Vende-se Segurança: a relação entre o controle penal da força de trabalho e a transformação do direito social à segurança em mercadoria**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

GLASSNER, Barry. **Cultura do medo: quem lucra com a paranóia diante da violência?** São Paulo: Editora Francis, 2003. Disponível em: <[https://books.google.com.br/books?id=CuM3DgAAQBAJ&printsec=frontcover&source=gb\\_s\\_ge\\_summary\\_r&cad=0#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?id=CuM3DgAAQBAJ&printsec=frontcover&source=gb_s_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false)>. Acesso em: 16 nov. 2019.

HALBROOK, Stephen. **Hitler e o Desarmamento: como o Nazismo desarmou os judeus e os "inimigos do Reich"**. Tradução de Gabriel Buonpater. Campinas: Vide Editorial, 2015.

JEFFERSON, Thomas. **Thomas Jefferson to James Madison**. Disponível em: <[https://www.colorado.edu/herbst/sites/default/files/attached-files/nov\\_2\\_-\\_constitution.pdf](https://www.colorado.edu/herbst/sites/default/files/attached-files/nov_2_-_constitution.pdf)>. Acesso em: 30 nov. 2019.

LEAL, Rita de Cássia Souza. **Novas tecnologias e monitoração: a cultura do medo legitimando o controle**. Trabalho apresentado ao NP 08 – Tecnologias da Informação e da Comunicação, do XXVIII Encontro dos Núcleos de Pesquisa da Intercom. 2005.

LOTT JR, John. **Preconceito contra as Armas: por que quase tudo que você ouviu sobre o controle de armas está errado**. Tradução de Flávio Quintela. Vide Editorial, 2015.

MALCOLM, Joyce Lee. **Violência e Armas: a experiência inglesa**. Tradução de Flávio Quintela. Vide Editorial, 2014.

PESSI, Diego; SOUZA, Leonardo Giardin de. **Bandidolatria e Democídio**. Santo André: Armada, 2017.

POLICY, Guns. **Armed violence and gun laws, country by country**, 2019. In a sea of web sites offering unverified, polarised opinions on gun violence, GunPolicy.org provides evidence-based, country-by-country intelligence from a broad range of official and academic sources. This university site is for researchers, officials, journalists and advocates who need accurate citations and rapid access to credible sources. Disponível em: <<https://www.gunpolicy.org/firearms>>. Acesso em: 30 nov. 2019.

PÚBLICO, Ministério. **Motivação dos crimes de homicídios**, 2012. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Noticias/2012/Apresentao2.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2019.

PORTUGAL. Ordenações e Leis do Reino de Portugal (1603), Livro V. **Código Philippino**. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>>. Acesso em: 03 jun. 2019.

QUINTELA, Flavio; BARBOSA, Bene. **Mentiram para mim sobre o desarmamento**. Campinas: Vide Editorial, 2015.

SEGURA, Criança. **Os acidentes em número**, 2017. Disponível em: <<https://criancasegura.org.br/dados-de-acidentes/>>. Acesso em: 30 nov. 2019.

UNIDAS, Nações. **Países-membros da ONU**, 2019. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca/paises-membros/>>. Acesso em: 30 nov. 2019.

UNIDAS, Nações. **Intentional Homicide Victims**, 2016. Intentional homicide victims, counts and rates per 100,000 population. Disponível em: <<https://dataunodc.un.org/crime/intentional-homicide-victims>>. Acesso em: 30 nov. 2019.

UNODC. **Global Study On Homicide: homicide trends, patterns and criminal justice response**, 2019. Disponível em: <<https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/Booklet2.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2019.